

The background of the cover is a photograph of a mangrove forest. In the center, a small, light-colored boat with a reddish interior is moored on the water. The water is dark and reflects the surrounding trees and sky. The mangrove roots are prominent in the foreground and background, creating a complex network of lines. The overall scene is lush and green, with sunlight filtering through the leaves.

CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS, TERRITORIALIDADES E FRONTEIRAS

Vol. IV - Tomo I

Organização

Rachel Libois

Gisele Jabur

Adrielle Andrade Précoma

Daniele de Oliveira Lazzeres

Paula Harumi Kanno

Manuel Munhoz Caleiro

CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS,
TERRITORIALIDADES E
FRONTEIRAS

VOL. IV - TOMO I

CEPEDIS
Centro de Pesquisa e Extensão
em Direito Socioambiental



Grão-Chanceler
Dom José Antônio Peruzzo

Reitor
Ir. Rogério Renato Mateucci

Vice-reitor
Vidal Martins

Pró-Reitor de Desenvolvimento Educacional
Ericson Savio Falabretti

Pró-Reitora de Operações Acadêmicas
Andréia Malucelli

Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação
Paula Cristina Trevilatto

Pró-Reitor de Missão, Identidade e Extensão
Fabiano Incerti

Diretora de Marketing
Cristina Maria de Aguiar Pastore

Diretor de Operações de Negócios
Felipe Mazzoni Pierzynski

Diretora de Planejamento e Estratégia
Daniela Gumiero Fernandes

Decana da Escola de Direito
Renata Ceschin Melfi de Macedo

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direito
Danielle Anne Pamplona

co-realização



**CONFLITOS
SOCIOAMBIENTAIS**



apoio



**FORD
FOUNDATION**

Organização
Rachel Libois
Gisele Jabur
Adrielle Andrade Précoma
Daniele de Oliveira Lazzeres
Paula Harumi Kanno
Manuel Munhoz Caleiro

CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS,
TERRITORIALIADES E
FRONTEIRAS

VOL. IV - TOMO I

CEPEDIS
Centro de Pesquisa e Extensão
em Direito Socioambiental

CEPEDIS

Centro de Pesquisa e Extensão
em Direito Socioambiental

Rua Imaculada Conceição, 1155, Prado Velho

CEP 80.230-100 - Curitiba - Paraná - Brasil

www.direitosocioambiental.org

Presidente

José Aparecido dos Santos

Vice-Presidenta

Flávia Donini Rossito

Diretora Executiva

Liana Amin Lima da Silva

Primeira Secretária

Amanda Ferraz da Silveira

Segundo Secretário

Oriel Rodrigues de Moraes

Tesoureira

Angelaíne Lemos

Conselho Fiscal

Andrew Toshio Hayama

Anne Geraldí Pimentel

Priscila Lini

Conselho Editorial

Conselho Editorial

Antônio Carlos Sant'Anna Diegues

Antônio Carlos Wolkmer

Bartomeu Meliã, SJ (in memorian)

Bruce Gilbert

Carlos Frederico Marés de Souza Filho

Caroline Barbosa Contente Nogueira

Clarissa Bueno Wandscheer

Danielle de Ouro Mamed

David Sanchez Rubio

Edson Damas da Silveira

Eduardo Viveiros de Castro

Fernando Antônio de Carvalho Dantas

Helene Sivini Ferreira

Jesús Antonio de la Torre Rangel

Joaquim Shiraishi Neto

José Aparecido dos Santos

José Luis Luadros de Magalhães

José Maurício Arruti

Juliana Santilli (in memorian)

Liana Amin Lima da Silva

Manuel Munhoz Caleiro

Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega

Milka Castro Lucic

Priscila Lini

Libois, Rachel et al.

Conflitos Socioambientais, territorialidades e fronteira. Vol. IV. Tomo I. / Rachel Libois, Gisele Jabur, Adriele Andrade Précoma, Daniele de Oliveira Lazzeres, Paula Harumi Kanno, Manuel Munhoz Caleiro (org.). – Curitiba, PR: CEPEDIS, 2026.

129p. 17x24cm.

ISBN: 978-65-87022-36-9

1. Conflitos 2. Socioambientais 3. Territorialidades I. Fronteiras. II. Rachel Libois. III. Gisele Jabur. IV. Adriele Andrade Précoma. V. Daniele de Oliveira Lazzeres. VI. Paula Harumi Kanno. VII. Manuel Munhoz Caleiro. VIII. Título.

CDD 333.951

305.8

CDU 502/504(81)

SUMÁRIO

PREFÁCIO

Rachel Libois e Adriele Andrade Précoma.8

CAMPONESES, CRISES SOCIOAMBIENTAIS E DIREITOS HUMANOS: UM OLHAR DECOLONIAL SOBRE AS VIOLAÇÕES NO BRASIL

Elisa Alberini Roters, Érika Teixeira dos Santos Braz e Gabriel Bittencourt Bodenmuller de Oliveira.....9

CONFLITOS AMBIENTAIS E RESISTÊNCIAS: O CASO DA CONTAMINAÇÃO POR ALDRIN EM ITAMARANDIBA-MG

Ketly Nayane Brandão Santos, Noádia Maria Azevedo Rodrigues de Oliveira e Tayná Pabline Fernandes Santos.....28

CONTRABANDO Y NARCOTRÁFICO EN LAS ZONAS FRONTERIZAS DE BRASIL, BOLIVIA, PARAGUAY Y CÓMO ESTO AFECTA A LAS PERSONAS EN SITUACIÓN DE VULNERABILIDAD

Maria del Pilar Serrate Roca e Flavio Contrera45

CASO ANTÔNIO TAVARES

Lucas Azevedo Fernandes Silva.....63

DA AUSÊNCIA DE VAGAS SUFICIENTES A UMA NOVA PERSPECTIVA DE REMIÇÃO: A JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO SUPRESSÃO DO ESQUECIMENTO PRISIONAL

Álvaro José Gonçalves Neto e Pérola Amaral Tiosso.....76

DERRUBANDO A MATA ATLÂNTICA EM PERNAMBUCO COMO BRADO DE CONTROLE E EXCEPCIONALIDADE MILITAR

Russell Parry Scott92

DESAFIOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA EMPÍRICA EM DIREITO: O CASO DA REMOÇÃO FORÇADA DOS JORNALEIROS NO CENTRO HISTÓRICO DE SÃO LUÍS

Kelda Sofia da Costa Santos Caires Rocha 107

PREFÁCIO

Discutir “Conflitos Socioambientais” permite uma ampla gama de investigações e debates que não se restringem ao meio rural, mas se amplia para as cidades. Tais conflitos têm distintas origens e, em comum, acirram-se com as agudas contradições que o modelo contemporâneo de desenvolvimento nos apresenta. Evidenciam-se em espaços marcados por desigualdades com raízes coloniais e assimetrias de acesso aos direitos, que seguem permanentes. Os conflitos neste livro discutidos não são pontuais, revelam disputas de poder que afetam os territórios e os corpos-território, com seus diversos modos de vida. Permitem uma mirada regional, não restrita ao Brasil; ainda que nele enfoquem alguns dos capítulos, alçam à perspectiva conjuntural latinoamericana ao possibilitarem visualizar variadas formas com que os conflitos socioambientais podem eclodir e como almejar possíveis caminhos.

O capítulo “Camponeses, crise socioambiental e Direitos Humanos: um olhar decolonial sobre as violações no Brasil” analisa as violações de direitos humanos de camponeses no Brasil, a partir de uma perspectiva decolonial, situa os conflitos agrários no interior da crise socioambiental e do sistema-mundo capitalista. Ao examinar condenações do Sistema Interamericano, o texto evidencia como a concentração fundiária, o agronegócio e a herança colonial produzem vulnerabilizações persistentes, revelando os limites do Estado nacional na proteção de direitos e a relevância das instâncias internacionais como espaços de denúncia e reconhecimento.

Em “Conflitos Ambientais E Resistências: O Caso Da Contaminação Por Aldrin Em Itamarandiba-MG” o conflito ambiental é analisado a partir da disputa entre narrativas técnicas, jurídicas e comunitárias. O artigo explicita como populações rurais são expostas a uma violência lenta e frequentemente invisibilizada, ao mesmo tempo em que demonstra que o conhecimento científico não é neutro.

A análise sobre narcotráfico e contrabando nas zonas fronteiriças entre Brasil, Bolívia e Paraguai, realizada em “Contrabando Y Narcotráfico En Las Zonas Fronterizas De Brasil, Bolívia, Paraguay Y Cómo Esto Afecta A Las Personas En Situación De Vulnerabilidad” desloca o olhar dos conflitos socioambientais para territórios marcados pela porosidade estatal e pela economia política da ilegalidade. O texto mostra como a ausência de políticas públicas estruturantes, combinada à riqueza ecológica dessas regiões, favorece a instalação de governanças paralelas que impactam diretamente comunidades vulneráveis, aprofundando degradações sociais, ambientais e territoriais.

O capítulo dedicado ao Caso Antônio Tavares, de Lucas Azevedo Fernandes Silva, articula direitos humanos, conflitos agrários e direito à memória, ao comparar a atuação da Justiça Militar e da Corte Interamericana de Direitos

Humanos. A partir da violência estatal contra trabalhadores rurais, o texto demonstra como a impunidade no contexto nacional pode ser tensionada por decisões internacionais e como a memória — materializada no tombamento de um monumento — se converte em instrumento político de resistência e reconhecimento histórico.

Em “Da Ausência De Vagas Suficientes A Uma Nova Perspectiva De Remição: A Justiça Restaurativa Como Supressão Do Esquecimento Prisional”, os autores ao tratarem da justiça restaurativa no contexto prisional, ampliam o debate sobre conflitos socioambientais para o campo das violências institucionais e do encarceramento em massa. O texto evidencia como a ausência de políticas efetivas de ressocialização produz um esquecimento estrutural dos sujeitos privados de liberdade, propondo a justiça restaurativa como alternativa capaz de recompor vínculos sociais e enfrentar desigualdades reproduzidas pelo sistema penal.

A reflexão sobre a derrubada da Mata Atlântica em Pernambuco, realizada em “Derrubando A Mata Atlântica Em Pernambuco Como Brado De Controle E Excepcionalidade Militar”, analisa sua vinculação à implantação de uma escola militar, explicita a relação entre excepcionalidade institucional, controle territorial e degradação ambiental. O artigo demonstra como narrativas de segurança e legalidade são mobilizadas para legitimar intervenções ambientais profundas, revelando alianças entre Estado, Forças Armadas e projetos desenvolvimentistas que subordinam a preservação ambiental a interesses ditos estratégicos.

Por fim, o capítulo “Desafios Metodológicos Da Pesquisa Empírica Em Direito: O Caso Da Remoção Forçada Dos Jornaleiros No Centro Histórico De São Luís” trata sobre a remoção forçada dos jornaleiros no Centro Histórico de São Luís do Maranhão/MA, aborda os desafios metodológicos da pesquisa empírica em Direito a partir do direito à cidade. Ao articular memória, experiência vivida e análise jurídica, o texto evidencia como políticas de “revitalização” urbana podem operar como mecanismos de exclusão e higienização social, tensionando a noção de patrimônio e revelando conflitos entre elites urbanas e trabalhadores informais.

Isoladamente, os trabalhos instigam olhar analítico e crítico para as raízes de cada um dos conflitos relatados e analisados. Em conjunto, compõem panorama apto a envolver quem os lê no que os move: o questionamento das origens e modos de manutenção dos conflitos e, quem sabe, alimentando o engajamento nalguma das linhas para seus enfrentamentos.

Boa leitura, que seja semente!

Rachel Libois e Adriele Andrade Précoma.

CAMPONESES, CRISE SOCIOAMBIENTAL E DIREITOS HUMANOS: UM OLHAR DECOLONIAL SOBRE AS VIOLAÇÕES NO BRASIL

Elisa Alberini Roters¹

Érika Teixeira dos Santos Braz²

Gabriel Bittencourt Bodenmuller de Oliveira³

INTRODUÇÃO

A construção da modernidade ocidental é fruto direto do processo de privatização de terras, que teve por consequência a expulsão da população que as ocupava. Tal população se viu coagida a encontrar trabalho remunerado, inclusive sob ameaça de criminalização do ócio e da não empregabilidade sob a premissa de otimização da produtividade, com fins específicos de acúmulo de capital (Filho & Alcantara, 2010; Woods, 2000).

Com o sucesso da colonização, a ocupação de terras, e, também a expulsão ou submissão forçada de seus habitantes, as sociedades europeias avançaram ainda mais com a implementação deste sistema em que homogeneizou o mundo e organização social e econômica, aproximando sociedades e aumentando produtividades, mas ainda com o mesmo objetivo de acúmulo de capital (Quijano, 2005).

Portanto, a estrutura sistema/mundo da forma como constitui as culturas dominantes - hegemônicas - dos países do continente americano, foi formada a partir de processos de colonização europeia, sobretudo quando se trata da América Latina, que foi essencial para que o capitalismo se firmasse sobre três pilares: i. a expansão da extensão geográfica do mundo; ii. o desenvolvimento de variadas formas de controle da mão de obra, adaptadas aos diferentes tipos de produtos e regiões dentro do sistema econômico global; iii. e, por fim, a formação de governos e estruturas estatais robustas nos países que viriam a ser as potências centrais da economia capitalista global (Quijano; Wallerstein, 1992, p.583).

Lisbôa (2022, p.72) aborda o conceito de “diferença colonial”, o qual explica como a modernidade europeia excluiu os povos não-europeus de seu projeto de desenvolvimento. Tal lógica de poder, onde a conquista de territórios foi disfarçada como “apropriação” e a exploração da mão de obra foi naturalizada, escondeu a verdadeira matriz colonial por trás da ideia de progresso e civilização.

É nesta toada que a estrutura geopolítica mundial da forma que ela é hoje, deslegitima a diferença colonial ao reconhecer epistemologias produzidas em distintas localizações históricas, de maneira que subvertendo a geografia do

¹ Doutoranda em Direito Socioambiental e Sustentabilidade pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PPGD/PUCPR). Endereço eletrônico: elisa.a.roters@gmail.com.

² Doutoranda em Direito Socioambiental e Sustentabilidade pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PPGD/PUCPR). Endereço eletrônico: erikatsbraz@gmail.com.

³ Doutorando em Direito Socioambiental e Sustentabilidade pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PPGD/PUCPR). Endereço eletrônico: gabrielbdeoliveira@hotmail.com.

conhecimento que tradicionalmente posiciona os centros imperiais como únicos lugares legítimos de produção teórica (Mignolo, 2010, p. 65).

Europa usou o seu domínio econômico e político para articular e submeter todas as diferentes culturas e conhecimentos a uma única ordem global, hegemônica pelo Ocidente, centralizando ainda o controle da cultura, do saber e da produção de conhecimento:

A incorporação de tão diversas e heterogêneas histórias culturais a um único mundo dominado pela Europa, significou para esse mundo uma configuração cultural, intelectual, em suma intersubjetiva, equivalente à articulação de todas as formas de controle do trabalho em torno do capital, para estabelecer o capitalismo mundial. Com efeito, todas as experiências históricas, recursos e produtos culturais terminaram também articulados numa só ordem cultural global em torno da hegemonia européia ou ocidental. Em outras palavras, como parte do novo padrão de poder mundial, a Europa também concentrou sob sua hegemonia o controle de todas as formas de controle da subjetividade, da cultura, e em especial do conhecimento, da produção do conhecimento. (Quijano, 2005, p. 121)

Pode-se dizer que atualmente se vive um mito do “pós-colonialismo”, em que os Estados periféricos desenvolveram a ideologia de identidade nacional ou de soberania nacional, gerando apenas uma ilusão de independência, já que, na verdade, estes entes ainda estão subordinados às estruturas políticas e culturais colonialistas. (Grosfoguel, 2009, p. 396).

No Brasil, em 1850 foi criada a Lei de Terras, que marcou a estrutura desigual no campo, a qual persiste até hoje. Segundo Stédile (2011, p. 23), a lei supramencionada: “foi então o batistério do latifúndio no Brasil. Ela regulamentou e consolidou o modelo da grande propriedade rural, que é a base legal, até os dias atuais, para a estrutura injusta da propriedade de terras no Brasil”.

A Lei de Terras de 1850 representou uma mudança radical na concepção de propriedade. Se antes da Constituição Imperial as terras de uso público poderiam ser divididas e redistribuídas, a nova legislação transformou a terra em uma mercadoria privatizada, sujeita à compra e venda (Souza Filho, 2021, p. 50).

O objetivo da lei era transformar maximizar as frações de terra que seriam propriedade privada, e para adquiri-las, era necessário não apenas comprá-la, mas também pagar um segundo valor à coroa. Essa medida impediu que camponeses pobres ou ex-escravizados tivessem acesso à terra. Assim, as terras consideradas “sem dono” passaram a pertencer ao Estado, que as manteve desocupadas até vendê-las, perpetuando o problema agrário no país. (Stédile, 2011, p. 23).

Entende-se, portanto, que os camponeses no Brasil constituem uma classe de pequenos produtores rurais que, historicamente, foram excluídos do - supostamente livre - acesso à terra; entraves usuais da aquisição destes bens

recém-constituídos foram dificultados ou inteiramente negados. Atualmente estes grupos seguem em permanente luta contra a concentração fundiária, em contraste com o poder do latifúndio e do agronegócio, os quais reforçam a exclusão e a desigualdade no campo e a ativa vulnerabilização deste grupo.

Este colonialismo está diretamente vinculado ao sistema capitalista:

O capitalismo transformou a agricultura em uma imensa máquina de produção de commodities e agroenergia que tem submetido povos inteiros e seus territórios a uma grande miséria social e ecológica, em benefício de um processo crescente de concentração de terra, renda e poder nas mãos de empresas transnacionais, proprietários, especuladores e seus representantes nas câmaras legislativas e palácios de governo (Bombardi, 2023, p. 13).

Estes conflitos agrários marcam de maneira tão substancial o desenvolvimento dos países do continente americano em geral, e do Brasil em específico, que parcela substancial dos julgamentos em que o país foi condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CorteIDH) diz respeito à violação dos direitos de camponeses.

Nestes moldes, a presente pesquisa tem por objetivo analisar, a partir de uma perspectiva decolonial, as condenações do Sistema Interamericano por violações dos direitos humanos de camponeses no Brasil, apontando sua relação com a crise socioambiental. O estudo foi feito por meio da análise quantitativa do conjunto de condenações do Sistema Interamericano que abarquem violações de direitos humanos de camponeses no Brasil. Ainda, é qualitativo na extensão da necessidade de contextualizar a estruturação histórica da hierarquização colonial de poderes, para então identificar o que este conjunto de condenações representa para o histórico de vulnerabilização de camponeses. Por fim, foi também realizada a revisão bibliográfica necessária para se abordar a decolonialidade e a crise socioambiental como lente de contextualização das violações analisadas.

O DESENVOLVIMENTO DO DIREITO INTERNACIONAL E DA CRISE SOCIOAMBIENTAL

Como mencionado, a construção da sociedade ocidental moderna está intimamente relacionada ao processo de colonização. Esta aproximação forçada e violenta de realidades, facilitação no transporte e na comunicação, e as consequentes oportunidades de intercâmbio de perspectivas diferentes e geração de maiores inovações auxiliaram não só na maximização da produtividade e o escoamento dos produtos, mas também na ampliação e complexificação da sociedade humana (Beck, 2002).

Assim, de várias sociedades díspares e vagamente entrelaçadas, surgiu uma comunidade global aproximadamente una - embora com posições desiguais - e

interdependente, o que potencializou diretamente os riscos nesta nova sociedade (Baggio, 2010; Polanyi, 2000; Santos, 2000).

Se antes os riscos eram razoavelmente previsíveis e com efeitos geograficamente restrito à localidade onde se originaram, o crescimento e mutação incontável das interações cada vez mais complexas que compõem a nova sociedade levam à imprevisibilidade de riscos, que passam a transpor barreiras geográficas e políticas, e se estendendo ao longo do tempo de maneira imprevisível (Baggio, 2010; Beck, 2002).

Justamente a aproximação das sociedades humanas - a globalização - leva a uma sociedade global com mais fatores dela integrantes, gerando riscos mais imprevisíveis, frequentes, abrangentes e severos, passando o próprio risco a ser uma característica marcante desta nova sociedade (Beck, 2002), o que exige respostas integradas, levando em conta a participação de todos os atores sociais que influenciam esta nova realidade (Portilho, 2010) - desafio significativo, levando em conta justamente a globalização.

A globalização serviu para disseminar a lógica vigente - em verdade, implantada à força - no ocidente. Esta é eminentemente baseada na privatização de espaços para sua posterior mercantilização, concomitante à extinção do ócio - tudo baseado em uma lógica de maximização da produtividade, lógica esta que foi implementada por meio da colonização e que separou o humano da natureza: tudo que se pode é transformado em bem economicamente apreciável; tudo o que não pode sê-lo, é relegado aos espaços selvagens remanescentes, até que chegue sua vez de serem domados (Souza Filho, 2015, p. 88-90). Esta separação está intimamente relacionada não só ao processo de colonização, mas com sua lógica hegemônica, eliminadora de outras maneiras de ser e viver.

O direito trata da organização da sociedade e seus vários aspectos, na tentativa de garantir sua continuidade e estabilidade por meio do aproveitamento dos direitos de seus partícipes; em alguma medida, o direito serve precisamente para gerar segurança e previsibilidade ao reger e restringir as opções de ações permissíveis em dada sociedade, e assim evitar, prevenir e remediar riscos.

O direito internacional, por sua vez, surgiu da necessidade de reger as interações entre estados-nação (Mazzuoli, 2015). Como extensão deste ramo, o direito internacional dos direitos humanos surgiu da necessidade estabelecer parâmetros mínimos obrigatórios às nações a respeito dos direitos de suas populações - para criar limites a como os Estados regem suas sociedades, mitigando a soberania dos países e, em decorrência, diminuindo o risco de violação das dignidades mais básicas dos seus cidadãos (Mazzuoli, 2015; Piovesan, 2007, p. 12; Ramos, 2020, p. 68-70).

A proposta básica deste ramo jurídico é a de que, reconhecendo que a livre gestão dos Estados sobre os direitos de seus cidadãos legitimou que eles usassem de suas próprias leis e constituições para violar dignidades básicas de pessoas (Ramos, 2020, p. 135-136), seria necessário criar um patamar mínimo de proteção que não esteja sob jugo dos Estados, limitando sua soberania em prol da proteção das pessoas - geralmente minorias étnicas, políticas ou outros grupos vulnerabilizados (Ramos, 2020, p. 132-134).

Isto significa que a valorização das diferenças está intimamente relacionada à instituição do direito internacional dos direitos humanos, seja como proteção da liberdade individual frente a ingerência estatal, seja com os desenvolvimentos mais recentes da proteção dos direitos humanos, com a valorização de perspectivas diferentes da realidade (Piovesan, 2018). Ainda assim, este ramo do direito continua sendo pautado pela lógica que o criou: uma perspectiva majoritariamente europeia e liberal (Lima & Kosop, 2018; Loch & Fagundes, 2019).

Não se propõe que esta área do direito deva ser descartada, por ser inerentemente viciada; ou que ela não proteja pessoas e povos com experiências socioculturais não hegemônicas - se algo, os direitos humanos modernos são justamente a linguagem desta proteção. Mas é necessário observar que o sistema internacional ainda é intimamente informado pela lógica que lhe deu causa e origem, e que a eliminação de perspectivas alternativas sempre coexistiu com esta estrutura. Para melhor protegê-las, é necessário encarar esta realidade.

Uma das consequências disso é que os Estados do continente americano, embora não estejam mais sob jugo das metrópoles, continuam sendo uma expressão da hegemonização cultural da lógica colonial - que, apesar do passar dos séculos, continua sendo uma das influências estruturante destas sociedades (Quijano, 2005; Grosfoguel, 2009).

E uma das manifestações destas estruturas é que grupos e povos com perspectivas não hegemônicas - ou até mesmo contra-hegemônicas - são tornados grupos vulnerabilizados, que sofrem mais frequentes e mais intensas violações de direitos humanos, inclusive na interpretação do direito internacional dos direitos humanos com jurisdição sobre o continente (CortedIDH, 2018, §131). Para tanto é que se propõe a análise de violações dos direitos de camponeses no Brasil, nos termos de condenações sentenciadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos.

A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE CAMPONESES EM CASOS CONTRA O BRASIL NA CORTE INTERAMERICANA

Os casos aqui analisados foram identificados ao buscar, em julho de 2025, no site oficial da Corte Interamericana de Direitos Humanos, os casos contra o Brasil cuja sentença já foi emitida. Na sequência, os casos foram analisados um a um, para identificar se - e quais - tratam da violação de direitos de camponeses.

Mediante a análise descrita, foi possível identificar que até julho de 2025, o Brasil tinha sido responsabilizado em 19 condenações pela Corte. Destes 19 casos em que o Brasil foi julgado, 9 foram identificados como atinentes ao tema investigado: Caso Escher outros vs. Brasil; Caso Garibaldi vs. Brasil; Caso Gomes Lund e outros (“guerrilha do Araguaia”) vs. Brasil; Caso trabalhadores da Fazenda Brasil Verde vs. Brasil; Caso trabalhadores da fábrica de fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares vs. Brasil; Caso Sales Pimenta vs. Brasil; Caso Tavares Pereira vs. Brasil; Caso Muniz da Silva e outros vs. Brasil; e Caso Da Silva e outros vs. Brasil.

Ocorre que 9 de 19 casos são uma cifra expressiva, representando mais de 50% de todos os casos nos quais o país foi condenado. Ainda mais grave é se levar em conta o fato do direito internacional dos direitos humanos ser subsidiário e somente acessível após esgotadas todas as oportunidades do Estado de resolver quaisquer violações internamente, para somente então ser levado perante as cortes internacionais; sendo, portanto, razoável presumir que uma quantidade limitada dos casos de violações que envolvem o tema - inferior ao universo total de situações de violação - efetivamente chegam à corte.

O agrupamento total de casos foi identificado como envolvendo a violação dos direitos de camponeses devido aos fatos descritos em cada caso, conforme constante de cada sentença; em suma, pelo reconhecimento - pela Corte - das violações alegadas pelas vítimas terem sido perpetradas contra pessoas representantes ou partícipes de comunidades camponesas no Brasil.

Nos casos analisados, percebe-se semelhanças entre os perfis das vítimas, as quais são em sua maioria ligadas a partidos e movimentos sociais que pleiteiam pela justiça no campo e pela reforma agrária. Além disso, é possível notar também que há uma repressão muito forte do Estado brasileiro em relação aos grupos de camponeses. Tais semelhanças não são meras coincidências, já que o capitalismo possui o Estado como um instrumento que corrobora com o crescimento econômico, que por sua vez é violento com grupos vulnerabilizados que enfrentam o modelo de desenvolvimento predatório colonialista.

ESCHER E OUTROS VS. BRASIL

Trata-se de um caso de violência no campo em que a Polícia Militar do Paraná entre abril e junho de 1999 realizou interceptação telefônica e

monitoramento ilegal de membros das organizações Cooperativa Agrícola de Conciliação Avante Ltda. (COANA) e Associação Comunitária de Trabalhadores Rurais (ADECON). (CorteIDH, 2009a, §2º). Justamente por serem membros destes movimentos sociais de camponeses é que se estabelece a violação de direitos deste grupo.

Tal situação foi submetida à Corte Interamericana de Direitos Humanos em dezembro de 2007, sob a alegação de que o Brasil era responsável por violar os direitos à vida privada, à honra e à dignidade, à liberdade de associação, às garantias judiciais e à proteção judicial das vítimas: Arlei José Escher, Dalton Luciano de Vargas, Delfino José Becker, Pedro Alves Cabral e Celso Aghinoni (CorteIDH, 2009a, §3º).

A decisão deste julgamento sobreveio apenas em 6 de julho de 2009, em que a referida Corte entendeu que o Estado brasileiro feriu o direito à honra, à liberdade e à vida privada devido a interceptação e divulgação ilegal das conversas telefônicas dos envolvidos. Além disso, foi definido também que os crimes cometidos também afetaram a liberdade de associação entre a ADECON e a COANA. (CorteIDH, 2009a, §3º)

Esse caso foi julgado pela justiça brasileira, mas a Corte postulou o entendimento de que os trâmites legais feriram às garantias judiciais, uma vez que o ex-secretário de segurança Cândido Martins, que divulgou o material para a imprensa foi absolvido. (CorteIDH, 2009a, §106º).

Por fim, como medida de reparação, a CIDH solicitou que a sentença fosse publicada em Diário Oficial, bem como por um veículo de notícias tanto de circulação nacional, quanto por um pertencente ao Estado do Paraná. (CorteIDH, 2009a, §239º).

GARIBALDI VS. BRASIL

O caso Garibaldi vs. Brasil teve início a partir de uma petição apresentada à Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 6 de maio de 2003 pelas organizações Justiça Global, Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares (RENAP) e o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) - um movimento de reivindicação dos direitos de camponeses. A Comissão emitiu o Relatório de Admissibilidade e Mérito No. 13/07 contendo recomendações ao Brasil, que por sua vez não implementou as recomendações ou apresentou qualquer informação perante a Comissão (CorteIDH, 2009, §1).

Sendo assim, em 2007, a Comissão submeteu à Corte Interamericana sua demanda contra o Brasil, pugnando pela responsabilidade do Estado decorrente do descumprimento da obrigação de investigar e punir o homicídio de Sétimo

Garibaldi, ocorrido em 1998 durante uma operação extrajudicial de despejo de trabalhadores sem terra que ocupavam uma fazenda em Querência do Norte, no Paraná (CorteIDH, 2009, §1).

Garibaldi foi morto durante uma operação de desocupação extrajudicial na Fazenda São Francisco no dia 27 de novembro de 1998. A fazenda estava ocupada por cerca de cinquenta famílias vinculadas ao MST, e naquele dia um grupo de cerca de vinte homens encapuzados e armados chegou à fazenda efetuando disparos no ar, e ordenando aos trabalhadores que deixassem suas barracas. Garibaldi foi atingido na coxa por um projétil, e não resistiu à ferida. O grupo se retirou sem consumir a desocupação (CorteIDH, 2009, §73).

A Comissão aponta em suas alegações que a investigação judicial empreendida pelo Estado não foi suficiente e apresentou falhas graves durante seu decorrer, como deixar de intimar os co-proprietários da fazenda, deixar de chamar mais testemunhas que estavam presentes no dia, e deixar de considerar a arma apreendida com as cápsulas projéteis no local do crime (CorteIDH, 2009, §101).

Decorrido o processo, a Corte declarou por unanimidade que o Estado brasileiro violou os direitos às garantias judiciais e à proteção judicial, em prejuízo da esposa e dos filhos de Sétimo Garibaldi.

No que se refere à condenação, condenou o Brasil a indenizar a família de Sétimo Garibaldi, a título de danos materiais e morais. Ainda, condenou o Estado Brasileiro a publicar a sentença, a conduzir eficazmente e dentro de um prazo razoável qualquer processo para sancionar os autores de Garibaldi.

GUERRILHA DO ARAGUAIA

O caso Gomes Lund e outros vs. Brasil, comumente identificado como “caso da guerrilha do Araguaia”, tratou da prisão arbitrária, da tortura e do desaparecimento de setenta pessoas no contexto da ditadura militar no país (1964-1985). Entre as vítimas estavam membros do Partido Comunista do Brasil (PCdoB) e camponeses, os quais desapareceram - foram desaparecidos pelo Estado - após operações do exército brasileiro na região, entre 1972 e 1975 (CorteIDH, 2010, p.3)

De acordo com a Corte:

Segundo a Comissão Especial, cerca de 50 mil pessoas foram presas apenas nos primeiros meses da ditadura; cerca de 20 mil presos foram submetidos a torturas; existem 354 mortos e desaparecidos políticos; 130 pessoas foram expulsas do país;

os mandatos e direitos políticos de 4.862 pessoas foram suspensos e centenas de camponeses foram assassinados (CorteIDH, 2010, §134).

A demanda foi apresentada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que alegou que os recursos judiciais civis não foram eficazes para garantir aos familiares das vítimas o acesso à informação e à verdade sobre os fatos devido à Lei nº 6683/1979, a Lei da Anistia brasileira (CorteIDH, 2010, §23º). O referido tribunal decidiu, portanto, que era responsabilidade do Estado Brasileiro buscar e identificar as vítimas, bem como julgar e punir os responsáveis pelo crime. Por fim, ainda foi decidido que o Brasil deveria garantir que os crimes cometidos pelos responsáveis deveriam ser julgados na justiça comum e não na militar. (CorteIDH, 2010, §259º).

TRABALHADORES DA FAZENDA BRASIL VERDE VS. BRASIL

Com relação ao caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde contra o Brasil, a Comissão submeteu a demanda à Corte em 2015, buscando a responsabilização do Estado pela prática de trabalho forçado e servidão por dívidas dos trabalhadores da Fazenda Brasil Verde, alegando que milhares de trabalhadores rurais empobrecidos - camponeses - eram submetidos a condições análogas à escravidão (falta de salário, existência de um salário ínfimo, endividamento com o fazendeiro, falta de moradia, alimentação e saúde), e quando tentavam fugir eram ameaçados de morte e impedidos de sair livremente (CorteIDH, 2016, §1º).

Quanto a responsabilidade do Estado, a Comissão alega que o Brasil já tinha conhecimento dessas práticas desde 1989, mas não adotou medidas de prevenção e resposta, nem forneceu às vítimas um mecanismo judicial de proteção efetiva de seus direitos, ainda, não adotou as medidas efetivas para localizar dois adolescentes desaparecidos em 1988 (CorteIDH, 2016, §1º). A Corte fez menção às origens do trabalho escravo no Brasil, e as consequências dessa prática para a pobreza e a concentração da propriedade de terras, elaborando o raciocínio de que apesar da abolição legal da escravidão, os trabalhadores continuaram se submetendo a situações de exploração, por não terem terras próprias nem situações de trabalho estáveis (CorteIDH, 2016, §111).

Ao analisar detalhadamente a atuação do Brasil para a prevenção da escravidão contemporânea, a Corte considera que o Estado violou o direito dos trabalhadores de não serem submetidos à escravidão e ao tráfico de pessoas, bem como violou as garantias judiciais de devida diligência e de prazo razoável, e o direito à proteção judicial, e ainda a violação de direitos de ao menos uma criança - que também era trabalhadora no momento dos fatos (CorteIDH, 2016, pag 122).

Sendo assim, o Brasil foi condenado a reiniciar as investigações e processos penais relacionados aos fatos constatados em março de 2000, a fim de identificar e, se for o caso, punir os responsáveis. Ainda, o Brasil foi condenado a indenizar material e moralmente as vítimas e tomar as medidas necessárias para que a prescrição não seja aplicada ao delito de escravidão (CorteIDH, 2016, pag 123).

EMPREGADOS DA FÁBRICA DE FOGOS DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS vs. BRASIL

O caso dos empregados da fábrica de fogos trata da explosão de uma fábrica de fogos de artifício, em Santo Antônio de Jesus, na Bahia, no ano de 1998; este incidente ocasionou a morte de 64 pessoas, dentre elas 22 crianças (CorteIDH, 2020, §1). O Brasil foi condenado porque a fábrica, como atividade privada arriscada e de alta periculosidade, submetia eminentemente camponeses pobres de áreas rurais da cidade onde estava localizado o empreendimento - majoritariamente mulheres negras (CorteIDH, 2020, §70 a 71) - a condições de trabalho penosas e arriscadas, que eram de conhecimento notório e diversas vezes notícias; e que, sem a devida fiscalização por parte do Estado, contribuíram à ocorrência do desastre que vitimou tantas pessoas.

Justamente à sua condição de pobreza e circunstância estruturais de vulnerabilidade, muitas das trabalhadores levavam ao ambiente de trabalho seus filhos - e ainda outras eram até mesmo contratadas pela fábrica, por ser demasiado valioso às suas famílias poder contar com estas rendas extras (CorteIDH, 2020, §72). A falha estatal na fiscalização do empreendimento, bem como em oferecer oportunidades de trabalho e educação dignas àquela população, contribuíram à vulnerabilização da população e das circunstâncias que tornaram o ambiente da fábrica tão arriscado e, ao final, levaram à explosão.

O caso, que surtiu na condenação do Brasil pela violação aos direitos a um trabalho digno, à vida e a integridade pessoal, à não discriminação e às garantias e proteções judiciais - inclusive de crianças - representa mais uma manifestação das desigualdades estruturais acometidas sobre grupos tornados vulneráveis, como trabalhadores rurais empobrecidos.

A condenação estipulou, dentre as reparações, o dever do Brasil de investigar e punir os responsáveis pela fábrica, oferecer tratamentos indenizar as vítimas e familiares, alterar a legislação nacional a respeito de fiscalização de fábricas afins, e agir de maneira mais contundente nestas fiscalizações - mas também que comprove esforços substanciais no sentido de contribuir à superação das desigualdades econômicas de comunidades vulneráveis (CorteIDH, 2020, p. 88 e 89)

SALES PIMENTA VS. BRASIL

No caso Sales Pimenta vs. Brasil, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos submeteu a demanda à Corte em busca de responsabilização do Brasil pela impunidade dos fatos relacionados ao assassinato de Gabriel Sales Pimenta, advogado do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Marabá (CorteIDH, 2023a, §1º), representante da Comissão Pastoral da Terra, por meio da qual ofereceu assessoria jurídica a trabalhadores rurais, e fundador da Associação Nacional de Advogados dos Trabalhadores na Agricultura (CorteIDH, 2023a, §52).

Conforme o relato da Comissão, a morte de Gabriel ocorreu em um contexto de violência relacionada às demandas por terras e reforma agrária no Brasil, sendo que a vítima recebeu várias ameaças de morte e solicitou proteção estatal em várias ocasiões junto à Secretaria de Segurança pública de Belém, no Pará (CorteIDH, 2023a, §1º). Após o despejo dos trabalhadores da região de “Pau Seco”, no município de Marabá, Gabriel interpôs um mandado de segurança perante o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, o qual foi concedido para garantir a permanência dos trabalhadores rurais que ocupavam a região. Após a reversão do despejo, Gabriel começou a receber ameaças (CorteIDH, 2023a, § 53 e 55). Enquanto Gabriel voltava de um bar com seus amigos, um homem desceu de um veículo próximo e disparou três vezes contra a vítima, fugindo no mesmo veículo. (CorteIDH, 2023a, §56º).

Quanto à investigação dos fatos, a Comissão aponta que o procedimento foi marcado por omissões do Estado, vez que as autoridades responsáveis não atuaram com a diligência devida e dentro de um prazo razoável (CorteIDH, 2023a, §1º). A investigação foi iniciada em 1982, a denúncia foi apresentada em 1983, mas a audiência não foi realizada pela impossibilidade de citar dois dos três réus. Com diversas tentativas de realização de audiência, somente em 1992 foram apresentadas as alegações finais do Ministério Público e em 2002 transitou em julgado a decisão de pronúncia. Diante da dificuldade para localizar os réus, bem como diante de conflitos de competência, o julgamento foi marcado somente para 2006 (CorteIDH, 2023a, §§ 58, 61, 62, 67). Em 2006, as Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Pará proferiram uma decisão de extinção de punibilidade do crime, devido à prescrição (CorteIDH, 2023a, §§ 67 e 68).

Deste modo, a Comissão buscou a responsabilização do Brasil pela violação dos direitos à integridade pessoal, às garantias judiciais e à proteção judicial, em detrimento dos familiares de Gabriel Sales Pimenta (CorteIDH, 2023a, §1º).

Decorrido o processo, a Corte declarou o Brasil como responsável pela violação dos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial e pela violação do

direito à integridade pessoal, em detrimento dos familiares de Gabriel (CorteIDH, 2023a, p. 54).

Como reparação, a corte determinou indenizações a títulos de danos materiais e imateriais e o oferecimento de tratamento psicológico e psiquiátrico aos irmãos de Gabriel. Ademais, determina a nomeação de uma praça pública em homenagem a Gabriel, a criação de um espaço público de memória, a criação e implementação de um protocolo para a investigação dos crimes cometidos contra pessoas defensoras de direitos humanos, bem como um sistema de indicadores que permita medir a efetividade do protocolo e um plano de capacitação sobre esse protocolo. Por fim, determina a criação de um sistema nacional de coleta de dados e cifras relacionados a defensores dos direitos humanos, e a criação de um mecanismo que permita a reabertura de processos judiciais (CorteIDH, 2023a, p. 55).

TAVARES PEREIRA VS. BRASIL

Com relação ao caso Tavares Pereira e outros vs. Brasil, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos apresentou a demanda à Corte em 2021, a fim de responsabilizar o Brasil pela impunidade do homicídio do trabalhador rural Antônio Tavares Pereira, bem como pela impunidade das lesões sofridas por outros 185 trabalhadores pertencentes ao Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (CorteIDH, 2023b,§1º).

A morte de Tavares Pereira e as lesões a outros 184 trabalhadores ocorreram durante a repressão da Polícia Militar a uma marcha pela reforma agrária, realizada em 2 de maio de 2000 (CorteIDH, 2023b,§1º). A Corte divide a análise dos casos em três momentos diferentes, primeiramente, aponta que a Polícia Militar interceptou os ônibus dos manifestantes e os impediu de continuar a viagem que faziam para Curitiba, a mando do Superintendente da Polícia Militar do Paraná. Em um segundo momento, Antônio Tavares Pereira e outros trabalhadores estavam sendo escoltados, quando viram que outros ônibus que transportava manifestantes haviam sido detidos, e que os passageiros se encontravam na via, assim, os manifestantes desceram dos ônibus para se unirem na pista, o que desencadeou os disparos pela Polícia Militar (CorteIDH, 2023b,§66).

Antônio foi atingido por um projétil no abdômen, foi levado ao hospital por seus companheiros, mas faleceu como consequência de uma hemorragia (CorteIDH, 2023b,§66). Posteriormente a polícia tentou dispersar os manifestantes, usando bombas de gás lacrimogêneo, balas de borracha, cachorros, força física e armas de fogo (CorteIDH, 2023b,§67).

Ao analisar o caso, a Corte concluiu por unanimidade que o Brasil é responsável pela violação dos direitos à vida, à integridade pessoal, à liberdade de pensamento, expressão, reunião e circulação, bem como dos direitos à garantias judiciais e à proteção judicial (CorteIDH, 2023b, pág 70).

Como forma de reparação, a sentença determina que o Estado deverá fornecer tratamento médico, psicológico e psiquiátrico aos familiares de Antônio bem como às outras vítimas que foram identificadas no decorrer da sentença. A Corte também determina a realização de um ato público de reconhecimento de responsabilidade, a tomada de medidas pelo Estado para a proteção do Monumento Antônio Tavares Pereira, a inclusão de um conteúdo específico no currículo de formação das forças de segurança do Paraná, a adequação da Justiça Militar à jurisprudência da corte e o pagamento de indenizações por danos materiais e imateriais (CorteIDH, 2023b, pag 71).

MUNIZ DA SILVA E OUTROS vs. BRASIL

Neste caso, o Brasil foi responsabilizado pelo desaparecimento forçado de Almir Muniz da Silva, trabalhador rural e defensor dos direitos das populações camponesas da Paraíba, ocorrido em 2002. O Estado foi responsabilizado porque falhou na investigação e consequente responsabilização dos perpetradores - a investigação durou até 2009, quando foi arquivada sem resolução (CorteIDH, 2024, §16).

O caso especificamente investigou a desigualdade resultante da concentração de terras no país - 45,10% das terras rurais eram ocupadas por 0,93% das propriedades rurais, enquanto 50,35% das propriedades rurais ocupavam 2,47% de a superfície comercialmente explorada do país (CorteIDH, 2024, §39) -, e que o país é marcado por conflitos e violências contra camponeses e defensores de seus direitos (CorteIDH, 2024, §41 a 44).

Também foi ressaltado que o desaparecimento forçado se constituiu precisamente porque agentes estatais - pessoal das forças policiais locais - estiveram diretamente envolvidos no desaparecimento do Sr. Muniz da Silva (CorteIDH, 2024, §88) e que tais circunstâncias são recorrentes no contexto de vulnerabilização e violação das comunidades camponesas no país (CorteIDH, 2024, §85).

Desta forma, a Corte responsabiliza o país pela violação dos direitos à liberdade pessoal - por desaparecimento forçado -; ao direito de defender direitos humanos; às garantias e proteções judiciais, devido às investigações falhas; ao direito à verdade; e ao direito à integridade pessoal e proteção da família (CorteIDH, 2024, p. 61 e 62). Também condenou o Estado a retomar as

investigações e proceder à responsabilização dos algozes do Sr. Muniz da Silva; à indenização aos familiares da vítima; e que proceda com os esforços legislativos e demais necessários para enfrentar as desigualdades no campo, e enfrentar as violências contra camponeses e defensores de seus direitos (CorteIDH, 2024, p. 63).

DA SILVA E OUTROS VS. BRASIL

No caso Da Silva e outros Vs. Brasil, a Comissão Interamericana de Direitos humanos submeteu a demanda contra o Brasil à Corte em 2021, em razão da falta de diligência do Estado na investigação do homicídio do trabalhador rural Manoel Luiz da Silva, ocorrido em 1997. Até o momento da proposição da demanda, os fatos continuavam impunes, e a investigação e o processo já haviam se estendido por mais de 18 anos. (CorteIDH, 2024, §3º)

Manoel Luiz da Silva era trabalhador rural, integrante do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra e em 1997 tinha saído do acampamento para ir a uma mercearia, acompanhado de outros três trabalhadores. Ao retornar ao acampamento, passaram por um caminho localizado em uma fazenda de propriedade privada, onde encontraram agentes de segurança privada que trabalhavam na referida fazenda. Os agentes dispararam à queima-roupa contra os trabalhadores, sendo que o Sr. Manoel Luiz da Silva morreu instantaneamente. (CorteIDH, 2024, §40 e 41).

A investigação policial foi realizada, servindo como base para o início da ação penal, em 7 de novembro de 1997 (CorteIDH, 2024, §54). A etapa de instrução do caso foi realizada em 2001, e logo após o Juiz competente anulou a maior parte dos atos processuais, a pedido da defesa. Somente em 2003 foi proferida a sentença de pronúncia e em 2006 ocorreu a sessão do Tribunal do Júri, na qual o acusado foi absolvido (CorteIDH, 2024, §§56 e 57). Irresignados, o Ministério Público e o assistente de acusação interpuseram recurso, o qual foi acolhido com a anulação da decisão, designando um novo julgamento (§57). O novo julgamento ocorreu em 2009, com o reconhecimento da materialidade mas a absolvição dos dois acusados, e a referida decisão transitou em julgado em 2013 (CorteIDH, 2024, §58).

Quanto às violações, a Comissão afirma que o Estado falhou na investigação ao não averiguar sobre a eventual participação de agentes estatais do homicídio, pois havia indícios, como o fato de que os policiais que investigavam o caso utilizavam cavalos da propriedade privada onde o homicídio ocorreu. Ademais, a Comissão afirma que faltaram informações e diligências vitais durante

o processo, como a confirmação de que os projéteis que atingiram o Sr. Manoel pertenciam às armas encontradas na fazenda.

Com fundamento na necessidade de reparação para as vítimas, a Comissão solicita à Corte a declaração de responsabilidade do Brasil pela violação dos direitos à integridade pessoal, às garantias judiciais e à proteção judicial, no que diz respeito ao Sr. Manoel Luiz da Silva e seus familiares. (CorteIDH, 2024, §4º)

Ao final do caso, a Corte, por unanimidade, declarou que o Brasil é responsável pela violação da garantia do prazo razoável no processo, pela falta de devida diligência no processo penal, pela violação do direito à verdade e pela violação do direito à integridade pessoal.

Por fim, a Corte aponta que a sentença por si só já é uma medida de reparação, mas que o Estado deve oferecer tratamento médico, psicológico e/ou psiquiátrico às vítimas, realizar ato público de reconhecimento de responsabilidade, implantar um sistema regional na Paraíba para a coleta de dados e estatísticas relativas a casos de violência contra trabalhadores rurais, deve pagar indenização às vítimas, a título de reparação material e moral, e por fim deve apresentar um relatório das medidas tomadas à Corte após um ano.

CONCLUSÃO

A partir da análise dos casos brasileiros julgados pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, nota-se que a violação dos direitos dos camponeses enquanto um coletivo são recorrentes no Brasil. Argumenta-se que estes conflitos têm origem na construção da sociedade brasileira como integrante do sistema capitalista, o qual foi profundamente vinculado à exploração agrária, sustentada pela concentração fundiária, pela apropriação de territórios e pela exploração da mão de obra escravizada e camponesa - sistemas implementados pela colonização do país.

No processo de exploração agrária, foi necessário que a natureza se tornasse uma mercadoria, fonte de produção e por essa razão houve o cercamento de territórios apropriados por meio do processo de colonização. Ainda a respeito do período colonial, destaca-se que a dominação europeia não foi somente territorial, pois também houve a dominação do ser e do saber, extirpando à força quaisquer outras maneiras de interpretar a realidade e organizar a sociedade.

Todas as espécies de dominação lançam luz na compreensão de como os colonizadores subordinaram os saberes de outros povos e impuseram o seu como se representasse a única e legítima forma de conhecimento. Tais fatos se refletem na estrutura geopolítica mundial atual, que ainda há, em certa medida, a centralização de conhecimento, não sendo consideradas epistemologias de

diferentes localidades. E disso resulta a atuação estatal, ao falhar - por omissão ou até mesmo ação - em respeitar os direitos de camponeses, contribuindo ao conflito agrário em desfavor dos grupos tornados vulneráveis pela exploração da terra nos moldes do sistema econômico adotado pelo Estado.

A CorteIDH foi acionada nove vezes para a resolução de conflitos que marcaram os campos brasileiros. É pertinente também mencionar que ao menos um outro caso - do povo indígena Xucuru vs. Brasil - trata de mais um grupo tradicional vulnerabilizado. Este apanhado de condenações - 10 das 19 sofridas pelo país no sistema interamericano - demonstra a íntima relação que a constituição do Estado brasileiro e de seu sistema de organização socioeconômica tem com a vulneração de grupos tradicionais, inclusive de camponeses.

Tais conflitos agrários, resultado do ônus social e histórico gerado pela atuação do Norte Global, permanecem palco de intensas disputas territoriais, uma vez que empresas nacionais e transnacionais seguem responsáveis pela expropriação e pela concentração fundiária, mesmo quando o preço é a dignidade e integridade de brasileiros. Em razão do desenvolvimento do capitalismo que os camponeses tiveram seus direitos ceifados e, desde a implementação da Lei nº 601/1850 (Lei de Terras), esse grupo segue em constante luta por justiça e reparação.

É só enfrentando o ônus das experiências passadas, e direcionando a sociedade brasileira na superação das desigualdades e indignidades estruturais, que será possível estabelecer um presente de respeito aos direitos mais básicos das pessoas, e um futuro em que sua violação não se repita. Neste esquema, o Estado brasileiro tem papel central, reconhecendo as recorrentes violações cometidas sobre camponeses, grupos tornados vulneráveis justamente pela história do país.

REFERÊNCIAS

BAGGIO, Andreza Cristina. A sociedade de risco e a confiança nas relações de consumo. *Revista de Direito Econômico e Socioambiental*, Curitiba, v. 1, n. 1, p. 127-147, 2010. DOI: 10.7213/rev.dir.econ.socioambiental.01.001.AO06. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/direitoeconomico/article/view/6248>. Acesso em: 29 jul. 2025.

BECK, Ulrich. *La sociedad del riesgo global*. España: Siglo Veintiuno, 2002.

BOMBARDI, Larissa Mies. *Agrotóxicos e colonialismo químico*. São Paulo: Elefante, 2023.

CORTE IDH, Corte Interamericana de Derechos Humanos. *Caso Da Silva y otros vs. Brasil. Excepción Preliminar, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 27 de noviembre de 2024. Serie C No. 552*. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_552_esp.pdf. Acesso em: 22 ago. 2025.

CORTE IDH, Corte Interamericana de Derechos Humanos. Caso Escher y otros vs. Brasil. Excepción Preliminar, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 06 de julio de 2009a. Serie C No. 200. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_200_esp1.pdf. Acesso em: 22 ago. 2025.

CORTE IDH, Corte Interamericana de Derechos Humanos. Caso Garibaldi vs. Brasil. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 23 de septiembre de 2009b. Serie C No. 203. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_203_esp.pdf. Acesso em: 22 ago. 2025.

CORTE IDH, Corte Interamericana de Derechos Humanos. Caso Gomes Lund e outros (“Guerrilha do Araguaia”) vs. Brasil. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 24 de noviembre de 2010. Serie C No. 219. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_esp.pdf. Acesso em: 22 ago. 2025.

CORTE IDH, Corte Interamericana de Derechos Humanos. Caso Muniz da Silva e outros vs. Brasil. Excepción Preliminar, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 14 de noviembre de 2024. Serie C No. 545. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_545_esp.pdf. Acesso em: 22 ago. 2025.

CORTE IDH, Corte Interamericana de Derechos Humanos. Caso Povo Indígena Xucuru e seus membros vs. Brasil. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 5 de febrero de 2018. Serie C No. 346. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_346_por.pdf. Acesso em: 25 ago. 2025.

CORTE IDH, Corte Interamericana de Derechos Humanos. Caso Sales Pimenta vs. Brasil. Interpretación de la Sentencia de Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 30 de agosto de 2023a. Serie C No. 454. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_454_esp.pdf. Acesso em: 22 ago. 2025.

CORTE IDH, Corte Interamericana de Derechos Humanos. Caso Tavares Pereira y otros vs. Brasil. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 16 de noviembre de 2023b. Serie C No. 507. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_507_esp.pdf. Acesso em: 22 ago. 2025.

CORTE IDH, Corte Interamericana de Derechos Humanos. Caso Trabajadores de la Fábrica de Fuegos de Santo Antônio de Jesus y sus familiares vs. Brasil. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 15 de julio de 2020. Serie C No. 407. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_407_esp.pdf. Acesso em: 22 ago. 2025.

CORTE IDH, Corte Interamericana de Derechos Humanos. Caso Trabajadores de la Hacienda Brasil Verde vs. Brasil. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 20 de octubre de 2016. Serie C No. 318. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_318_esp.pdf. Acesso em: 22 ago. 2025.

FILHO, José Luiz Alcantara; FONTES, Rosa Maria Olivera. A Formação da Propriedade e a Concentração de Terras no Brasil. In: IV Simpósio sobre Reforma Agrária e Assentamentos Rurais: Assentamentos Rurais, Controvérsias e Alternativas de Desenvolvimento, 2010, Araraquara, SP. CD-ROM Anais. Araraquara, SP: NUPEDOR - Núcleo de Pesquisa e Documentação Rural, 2010. v. 1. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/heera/article/view/26559>. Acesso em: 25 jun. 2025.

GROSGOUEL, Ramón. Para descolonizar os estudos de economia Política e Estudos Pós-Coloniais: transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (orgs.). Epistemologias do Sul. 1. ed. São Paulo: Cortez, 2013.

LIMA, José Edmilson de Souza; KOSOP, Roberto José Covaia. Giro Decolonial e o Direito: Para Além de Amarras Coloniais. Rev. Direito e Práxis, Rio de Janeiro, v. 10, n. 4, p. 2596–2775, 2019. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/34117/29124>. Acesso em: 11 jan. 2024.

LOCH, Andriw; FAGUNDES, Lucas Machado. Crítica das dimensões modernas: a historicidade dos direitos humanos desde o giro descolonial nuestroamericano. Rev. Direito e Práxis, Rio de Janeiro, v. 10, n. 4, p. 2736–2775, 2019. Disponível em: https://pdfs.semanticscholar.org/291d/b7cd3254d886c7e05e9248a0b581db500e1b.pdf?_gl=1*_rvu5q8*_ga*MTM4NjA5OTg0NS4xNjc4OTEzMjE5*_ga_H7P4ZT152H5*MTY3ODkxMzIxOC4xLjAuMTY3ODkxMzIxOS4wLjAuMA. Acesso em: 11 jan. 2024.

LISBÔA, Natália de Souza. Direitos Humanos e Decolonialidade: interpretação do conceito na América Latina a partir da Justiça de Transição. São Paulo: Editora Dialética, 2022. ISBN 978-65-252-2935-5. E-book.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Curso de direito internacional público. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 9ª ed. rev., atual. e ampl., 2015.

MIGNOLO, Walter. Desobediencia epistémica: retórica de la modernidad, lógica de la colonialidad y gramática de la descolonialidad. Colección Razón Política. Argentina: Ediciones del Siglo, 2010.

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e justiça internacional: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano. São Paulo: Saraiva, 1ª ed. 2ª tir., 2007.

PIOVESAN, Flávia. Temas de direitos humanos. Editora Saraiva, 2018. Disponível em: integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553600298/. Acesso em 20 de agosto de 2025.

POLANYI, Karl. A grande transformação: as origens de nossa época. Trad. Fanny Wrabel. 2ª ed. Rio de Janeiro: Compus, 2000.

PORTILHO, F. Sustentabilidade ambiental, consumo e cidadania. São Paulo: Cortez, 2010.

QUIJANO, A. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 117–142.

QUIJANO, Anibal; WALLERSTEIN, Immanuel. La americanidad como concepto, o América em el moderno sistema mundial. Revista Internacional de Ciencias Sociales. América: 1492-1992. ELEMENTOS DEL DESARROLLO. UNESCO, Diciembre 1992, p. 583-591.

RAMOS, André de Carvalho. Curso de Direitos Humanos. São Paulo: Saraiva Educação, 7ª ed., 2020.

SANTOS, Milton. Por uma outra globalização - do pensamento único à consciência universal. São Paulo: Editora Record, 2000.

STEDILE, João Pedro (org.); ESTEVAM, Douglas (assistente de pesquisa). A questão agrária no Brasil: o debate tradicional – 1500-1960. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. A função social da terra. Curitiba: Arte & Letra, 2021.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. De como a natureza foi expulsa da modernidade. Revista Crítica do Direito, n. 5, vol. 66, ago/dez. 2015.

WOOD, Ellen Meiksins. As origens agrárias do capitalismo. Trad. Lúcia Osório Silva. Revista Crítica Marxista, São Paulo, n. 10, ano 2000.

CONFLITOS AMBIENTAIS E RESISTÊNCIAS: O CASO DA CONTAMINAÇÃO POR ALDRIN EM ITAMARANDIBA-MG¹

Ketly Nayane Brandão Santos²

Noády Maria Azevedo Rodrigues de Oliveira³

Tayná Pabline Fernandes Santos⁴

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo analisar os impactos socioambientais decorrentes da silvicultura de eucalipto no município de Itamarandiba, localizado no Vale do Jequitinhonha, em Minas Gerais. Essa atividade tem sido associada ao uso intensivo de agrotóxicos, o que, segundo Almeida (2018), contribui para a degradação ambiental e representa riscos significativos à saúde pública.

Decerto que, em 2017, moradores da zona rural de Itamarandiba denunciaram à Promotoria de Justiça a existência de um possível depósito irregular de aldrin, pesticida altamente tóxico, em propriedade pertencente à empresa Aperam-Bioenergia. A partir dessas denúncias, o Ministério Público instaurou um inquérito civil para investigar o caso. Os relatórios técnicos produzidos confirmaram tanto a presença do aldrin no local quanto a contaminação ambiental na área.

O aldrin era comumente utilizado no cultivo de eucalipto para o controle de pragas como formigas e cupins. No entanto, seu uso foi proibido em mais de 100 países, inclusive no Brasil, onde a substância foi restringida pela Portaria n° 329 do Ministério da Agricultura, desde 1985, em razão de seus efeitos nocivos à saúde humana e animal. A Agência Internacional de Pesquisa sobre o Câncer classifica o composto como potencialmente cancerígeno. Sobre esse composto, o Greenpeace Brasil afirmou que

O aldrin se metaboliza rapidamente em dieldrin em animais e plantas; portanto, raramente são encontrados resíduos desse agrotóxico em alimentos e animais. Apresenta efeitos tóxicos em humanos. A dose letal em adultos foi estimada em 5g, equivalente a 83 mg/kg peso corporal. Os sinais e sintomas da intoxicação por aldrin incluem: dor de cabeça, tontura, náusea, mal-estar, e vômitos, seguido de contração muscular, abalos mioclônicos e convulsões. A exposição ocupacional ao aldrin, juntamente com o dieldrin e endrin, foi associada a um aumento significativo no câncer do fígado e da vesícula biliar, embora o estudo tenha apresentado algumas limitações, entre elas a falta de informações quantitativas sobre a exposição. (Suassuna, 2001, p.10)

¹ Trabalho desenvolvido no âmbito do Observatório Fundiário do Vale do Jequitinhonha (Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade de Diamantina), sob orientação do professor Bruno Lucas Saliba de Paula. Pesquisa financiada com bolsas de iniciação científica concedidas pelo Edital PAPq 15/2024.

²Graduanda em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG). E-mail institucional:ketly.1498781@discente.uemg.br.

³Graduanda em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG). E-mail institucional: noadya.1498069@discente.uemg.br.

⁴Graduanda em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG). E-mail institucional: tayna.1498768@discente.uemg.br.

O depósito identificado em Itamarandiba encontrava-se nas proximidades da cabeceira do córrego Serra, fonte essencial de abastecimento de água potável para a comunidade rural do Mandingueiro. Além disso, estima-se que o depósito ocorreu entre 1974 e 1978, quando a Aperam BioEnergia alega ter parado de utilizar o inseticida em suas plantações (Lage e Grigori, 2020).

Em resumo, no ano de 2017 moradores da Zona Rural de Itamarandiba denunciaram a empresa Aperam-Bioenergia, maior exploradora de eucalipto da região, alegando que havia um depósito irregular de aldrin em uma das propriedades da empresa. Com intuito de averiguar a veracidade da denúncia, o Ministério Público instaurou um inquérito civil e, como resultado, foi comprovada, por meio de relatórios técnicos, a existência do depósito de aldrin na propriedade da empresa Aperam, bem como a contaminação da localidade. Após tentativa de firmar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) (MPMG, 2019), rejeitado pela Aperam, o Ministério Público instaurou uma ação civil pública contra a empresa.

Nesse contexto, é importante destacar que a análise dos relatórios técnicos não se restringe a uma dimensão meramente científica, mas se insere em uma disputa de narrativas que influencia diretamente a percepção pública e o andamento jurídico do caso. Enquanto o Ministério Público produziu laudos que evidenciavam riscos imediatos à saúde da população e ao meio ambiente, a empresa buscou relativizar a gravidade da situação, apresentando um contrarrelatório que minimizava os impactos e tentava deslocar o foco da responsabilidade. Essa divergência entre documentos evidencia que a produção de conhecimento técnico não é neutra, mas permeada por interesses e finalidades distintas.

A decisão proferida em 2021 estabeleceu que a empresa ficaria responsável por divulgar para a população que a localidade está contaminada. Além disso, foi determinado que ela depositasse R\$1,5 milhões para recuperação da área. No entanto, a decisão foi reformada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), que anulou a sentença. Já em 2024, após a realização de nova perícia, o juízo entendeu que não havia mais risco à saúde pública, julgando improcedente o pedido ministerial.

Buscamos, ao longo deste trabalho, adotar uma visão abrangente do conflito, articulando-o com conceitos fundamentais que auxiliam na compreensão de suas múltiplas dimensões, tais como a licença social para operar (Zhour, 2018), o estoque de capital reputacional (Ascelard, 2014), às zonas de sacrifício (Porto e Finamore, 2012), a desastralização (Carneiro e Souza, 2023), a violência lenta (Nixon, 2011) e o marketing verde (Pereira, 2008). Optar por uma análise simplista poderia conduzir a equívocos ou a conclusões parciais que não contemplariam

a complexidade do caso, por isso, recorreremos a uma fundamentação conceitual sólida.

Nesse sentido, compreender o conflito de Itamarandiba exigiu situá-lo no contexto mais amplo da injustiça ambiental, que historicamente recai sobre populações vulnerabilizadas em situações de crise, como ocorre em processos de contaminação. O silenciamento das comunidades atingidas e a deslegitimação de suas vozes emergem, portanto, como elementos centrais deste estudo, evidenciando a assimetria de poder e a desigualdade que permeiam a gestão do conflito.

A pesquisa aqui desenvolvida adota uma abordagem qualitativa, em consonância com os pressupostos metodológicos de Cardano (2017) e de Freitas e Lima (2010), tendo como foco a análise aprofundada de um estudo de caso referente ao conflito ambiental originado pela contaminação por aldrin no município de Itamarandiba. A escolha pela abordagem qualitativa se justifica por sua capacidade de apreender os significados, as percepções e os impactos sociais, jurídicos e ambientais que incidem diretamente sobre os sujeitos atingidos, permitindo uma compreensão mais densa e crítica da realidade investigada.

O estudo foi delineado como um estudo de caso intrínseco, cuja unidade de análise central é a Ação Civil Pública n. 5000678-24.2019.8.13.0325, proposta pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais em face da empresa Aperam Bioenergia. Optou-se por essa configuração metodológica em razão das particularidades do caso, que, além de se revelar paradigmático na compreensão dos conflitos socioambientais regionais, evidencia tensões entre discursos técnicos, estratégias jurídicas e experiências locais de vulnerabilização. Para sustentar a análise, o estudo de caso foi conduzido em articulação com uma extensa revisão bibliográfica e documental, que forneceu tanto o arcabouço teórico quanto a base empírica indispensáveis ao exame crítico da questão.

No que se refere aos seus objetivos, a pesquisa assume caráter explicativo, pois busca identificar fatores, motivações e relações causais que estruturam o fenômeno jurídico-social em análise. Não se limita, portanto, a uma descrição dos fatos, mas procura interpretar as razões e os “porquês” subjacentes aos eventos documentados, ressaltando a complexidade de suas dinâmicas. Além disso, fundamenta-se em uma revisão bibliográfica que promove o diálogo entre teoria e realidade empírica, com especial ênfase na valorização do conhecimento local produzido por comunidades atingidas por situações de injustiça ambiental. Essa perspectiva permite não apenas confrontar discursos oficiais e institucionais, mas também reconhecer a legitimidade das vozes historicamente silenciadas, conferindo centralidade à experiência dos sujeitos impactado.

CONHECIMENTOS EM DISPUTA

O caso da comunidade Mandingueiro é, de certa forma, controverso ao partir da análise de que os moradores por muito tempo estiveram em contato com o aldrin mesmo sabendo de sua proibição. Lage e Grigori (2020) que entrevistaram moradores da comunidade afirmaram que a descoberta do aterro clandestino de aldrin em Mandingueiro decorreu da mobilização comunitária, quando moradores relataram os impactos da contaminação às autoridades. Durante a inspeção do local, os moradores teriam, segundo os autores, testemunhado reações físicas imediatas, como mal-estar e sintomas de intoxicação, evidenciando a gravidade da situação. A população, até então, não tinha plena consciência dos riscos aos quais estavam expostas.

Essa experiência vivida pela comunidade evidencia os limites da produção de conhecimento técnico-científico tradicional, que muitas vezes falha em reconhecer os saberes locais e as percepções das comunidades diretamente afetadas. Como afirmam Porto e Finamore (2012), há uma desvalorização da vida das populações atingidas nos processos formais de análise e gerenciamento de riscos, sobretudo em contextos de vulnerabilidade social e institucional. A constatação de que os próprios moradores perceberam e denunciaram os efeitos da contaminação antes de qualquer intervenção oficial demonstra que o conhecimento sobre os riscos ambientais não está restrito ao domínio científico, mas é construído também a partir das experiências corporais, históricas e territoriais das comunidades.

Assim, as populações atingidas pelos efeitos de agrotóxicos enfrentam o desafio de demonstrar os impactos percebidos em suas vivências às autoridades, a fim de possibilitar a responsabilização dos agentes. Todavia, as regras que permitem o uso de agrotóxicos e o descarte têm parâmetros impostos por entidades governamentais que podem não compreender, no momento da elaboração da regulamentação, os efeitos a longo prazo. Por consequência, muitas denúncias não resultam em modificações ou soluções para os problemas, sob a alegação de que os empreendimentos estão amparados pelo arcabouço legal (Arancibia; Motta, 2020).

A atuação do Estado e de setores empresariais em conflitos socioambientais frequentemente se ancoram em um discurso que apresenta os grandes projetos de desenvolvimento como benéficos para o conjunto da sociedade. No entanto, como crítica Acselrad

O “desenvolvimento” é, com efeito, apresentado como bom para todos – a nação, os empresários e o povo. Mas a desconsideração do ponto de vista dos que são atingidos negativamente pelos impactos do desenvolvimento supõe uma hierarquização de direitos e culturas, a cultura desenvolvimentista tendo precedência sobre as demais. Parafraseando Said, poderíamos dizer que da legitimação de tal processo estariam participando os intelectuais que aderem ao realismo político da

necessidade de afirmação do país na competição internacional, que fecham os olhos para a negação de direitos aos atingidos(...)(Acselrad, 2014, p.5).

Acselrad (2014) problematiza o papel do campo científico como espaço de disputa política e epistemológica em conflitos ambientais, apontando que o saber técnico frequentemente serve como ferramenta de legitimação de projetos desenvolvimentistas, enquanto dificulta a emergência de diagnósticos críticos que incorporem saberes locais. No caso de Mandingueiro, observa-se exatamente o contrário, o conhecimento produzido pela própria comunidade emerge como resistência política, mobilizando narrativas situadas para denunciar riscos ignorados ou subestimados por órgãos oficiais.

Nesse sentido, o protagonismo dos moradores de Mandingueiro pode ser compreendido como expressão do que os autores definem como produção epistêmica contra-hegemônica, capaz de questionar a pretensa neutralidade da ciência convencional e de mobilizar práticas de resistência em prol da justiça ambiental. Para Porto e Finamore (2012), esse processo se ancora em uma perspectiva construtivista e democrática da produção de conhecimento, onde o saber local não apenas complementa, mas tensiona e transforma o conhecimento técnico. Ao relatar seus sintomas e mobilizar-se diante da exposição ao aldrin, a comunidade assumiu o papel de sujeito do conflito, articulando experiências vividas com demandas por reconhecimento e reparação, o que, segundo os autores, amplia a potência transformadora da ciência.

Essa dinâmica revela o que Acselrad (2014) identifica como uma disputa política e epistemológica nos conflitos ambientais, ou seja, uma tensão entre diferentes formas de produzir e validar o conhecimento sobre os riscos. No caso de Mandingueiro, o saber técnico-científico, historicamente associado ao Estado e às empresas, demorou a reconhecer os impactos da exposição ao aldrin, enquanto os moradores já mobilizavam, por meio de suas experiências, um conhecimento situado e sensível aos efeitos da contaminação.

A denúncia feita pelos próprios atingidos, portanto, questionava o monopólio da ciência institucional sobre o que é considerado verdadeiro ou legítimo. Como aponta Acselrad, os conflitos ambientais envolvem também uma luta pela autoridade cognitiva e quem tem o direito de dizer o que é risco, o que é dano é quem está autorizado a falar. Nesse sentido, a atuação da comunidade Mandingueiro assume um papel central na produção de sentidos e verdades alternativas, enfrentando uma forma histórica de silenciamento epistêmico promovido por instituições que muitas vezes ignoram ou subestimam os saberes populares.

Essa convergência entre as análises de Porto e Finamore (2012) e Acselrad (2014) fortalece a compreensão de que a produção epistêmica da comunidade ao denunciar sintomas físicos, mapear impactos e reivindicar a investigação oficial constitui uma forma de cognição crítica, capaz de questionar a autoridade dos saberes especializados e desestabilizar epistemologias hegemônicas. Nesse sentido, os moradores de Mandingueiro agem como sujeitos epistemológicos coletivos, invertendo o fluxo da legitimação científica e abrindo espaço para uma epistemologia política plural e situada.

Dessa forma, ilustra-se como os conflitos ambientais não se restringem a disputas sobre recursos ou responsabilidades, mas alcançam o campo do conhecimento e da legitimidade. Ao se colocarem como sujeitos capazes de interpretar e denunciar os riscos que vivenciam, essas populações rompem com a posição historicamente passiva a elas atribuída e reafirmam que, nos territórios marcados pela injustiça ambiental, resistir é também produzir saber.

ZONA DE SACRIFÍCIO E VIOLÊNCIA LENTA

A região submetida aos efeitos da contaminação pelo aldrin, é habitada por uma população pobre, localizada na zona rural de Itamarandiba, município com cerca de 34 mil habitantes localizado no Vale do Jequitinhonha. Isso caracteriza uma “zona de sacrifício”, que, segundo os autores Porto e Finamore (2012), são regiões nas quais grupos marginalizados são obrigados a viver e trabalhar em ambientes com condições insalubres. Dessa forma, a população do mandingueiro foi escolhida não por acaso, mas por ser uma população pobre e periférica que esteve, durante mais de quatro décadas, obrigada a ser sacrificada e sofrer os impactos da contaminação por aldrin.

Viegas (2006) afirma que

A expressão “zonas de sacrifício” é utilizada pelos movimentos de justiça ambiental para designar localidades em que observa-se uma superposição de empreendimentos e instalações responsáveis por danos e riscos ambientais. Ela tende a ser aplicada a áreas de moradia de populações de baixa renda, onde o valor da terra relativamente mais baixo e o menor acesso dos moradores aos processos decisórios favorece escolhas de localização que concentram, nestas áreas, instalações perigosas. A designação “zona de sacrifício” surgiu nos Estados Unidos, quando o movimento de Justiça Ambiental associou a concentração espacial dos males ambientais do desenvolvimento ao processo mais geral que produz desigualdades sociais e raciais naquele país. (Viégas,2006,p.1)

No caso de Mandingueiro, a vulnerabilidade social da comunidade foi um fator determinante para a instalação e o prolongamento da contaminação, durante mais de quatro décadas, seus moradores foram expostos aos efeitos do aldrin sem informação, sem assistência e sem alternativas. A condição periférica

da população foi instrumentalizada para legitimar a desigualdade ambiental, pois a ausência de poder político e a distância dos centros de decisão tornaram essa comunidade um alvo conveniente para práticas que dificilmente seriam toleradas em áreas urbanas mais visibilizadas.

Ademais, além de poder ser classificada como uma zona de sacrifício, como mencionado anteriormente, é possível identificar o tipo de violência sofrida por essa comunidade como uma “violência lenta” (Nixon, 2011). Que se caracteriza por ser sentida de forma lenta e gradual, quase invisível ao longo dos tempos. Em Mandingueiro, essa violência operou por décadas, marcada por sintomas difusos de intoxicação química e impactos ambientais progressivos que foram sendo naturalizados ou ignorados.

A diminuição de espécies nativas de plantas, o desaparecimento de peixes e de mamíferos de médio porte, como tatus e tamanduás, ilustram a deterioração gradual do ecossistema e da qualidade de vida local (Lage e Grigori, 2020). Esses impactos cumulativos não apenas fragilizaram os modos de vida tradicionais, como também aprofundaram o isolamento político da comunidade, que conviveu com os danos sem o devido reconhecimento estatal. A violência lenta, portanto, revela-se como uma estratégia eficaz de invisibilização, ao tornar os danos ambientais e humanos menos urgentes favorecendo o prolongamento da injustiça ambiental imposta à comunidade.

A trajetória de exposição da comunidade do Mandingueiro à contaminação por aldrin não pode ser compreendida como um evento acidental ou isolado, mas sim como um processo socialmente construído, sustentado por decisões políticas, técnicas e econômicas que silenciam e naturalizam os riscos impostos às populações marginalizadas. É nesse sentido que a proposta conceitual de “desastralização”, desenvolvida por Carneiro e Souza (2023), se mostra fundamental para analisar o caso. As autoras argumentam que a ideia de desastre, como geralmente veiculada pelos discursos institucionais, despolitiza os acontecimentos ao tratar seus efeitos como desvinculados das causas estruturais que os produziram. Aplicada ao caso de Mandingueiro, essa perspectiva revela que a contaminação da população e do território não foi uma tragédia inevitável, mas sim o resultado de uma configuração sociotécnica e histórica que tornou possível e tolerável a exposição prolongada de uma comunidade vulnerável a um agente tóxico proibido. Ao “desastralizar” o caso, portanto, reconhece-se que o que ocorreu em Mandingueiro está inserido em uma lógica mais ampla de gestão desigual do risco, na qual determinados corpos e territórios são considerados descartáveis.

A forma como os desastres ambientais são tradicionalmente compreendidos tende a privilegiar narrativas que os tratam como eventos súbitos e isolados, apagando sua dimensão processual e os contextos históricos que os tornam possíveis. Essa abordagem reforça uma lógica institucional que favorece o esquecimento e a impunidade, especialmente quando os atingidos pertencem a grupos socialmente vulnerabilizados. No entanto, como argumenta Nixon (2011), muitos dos danos ambientais mais profundos ocorrem de forma lenta, gradual e silenciosa, escapando à atenção pública por não se enquadrarem nos moldes espetaculares da tragédia.

Essa “violência lenta” é característica de contextos como o vivido pela comunidade do Mandingueiro, onde a contaminação por aldrin não foi um rompimento visível e imediato, mas um processo de degradação contínua do território, da saúde e dos modos de vida. Nesse sentido, a proposta de “desastralização”, desenvolvida por autoras como Carneiro e Souza, oferece uma lente crítica para compreender como esses desastres se constroem ao longo do tempo. Mais do que eventos, são efeitos cumulativos de decisões técnicas, regulações frágeis e estruturas de poder que tornam certas populações permanentemente expostas ao risco, ao esquecimento e à negação do direito à existência digna. As autoras afirmam que

Os desastres, portanto, como um processo, como desastres que são criados, como desastres que têm se tornado um problema e que se estendem num continuum temporal por meio de táticas, mecanismos, estratégias e dispositivos. Desastres que são menos derivados de um ponto de crise (a ruptura de uma barragem, por exemplo) e mais profundamente relacionadas à irrupção dos acontecimentos que podem ser destravados pela prática genealógica a partir da identificação da conexão entre mecanismos de coerção (conjuntos legislativos, regulamentos, dispositivos materiais, fenômenos de autoridade, etc.) e conteúdos de conhecimento: acontecimentalização. Ou seja, não é o rompimento de uma estrutura minerária que revela e desvela a guerra travada nos territórios. Mais do que nos debruçarmos sobre o que se costuma denominar como “o desastre”, devemos nos dedicar ao processo de desastralização. Mas não a desastralização meramente como um nome que busca identificar esse processo, mas a desastralização, também, como um procedimento. Ou seja, como uma ferramenta-conceito que nos permita, na junção da teoria com a prática, identificar o “como” dos desastres criados. (Carneiro, Souza, 2023 p.15)

A desastralização, nesse sentido, não apenas desvela os mecanismos que permitem que certos territórios sejam convertidos em zonas de sacrifício, como também exige uma revisão crítica dos discursos técnicos que legitimam o abandono dessas comunidades. O que está em jogo é mais do que a gestão de um “desastre”; trata-se da disputa pelo reconhecimento das formas como o sofrimento é produzido, mantido e naturalizado. A contaminação por aldrin, os impactos ambientais e os sintomas de intoxicação que se manifestaram ao longo das décadas são efeitos visíveis de uma estrutura que define quem pode ser contaminado e quem merece ser protegido.

FACHADA VERDE E INJUSTIÇA AMBIENTAL

A contaminação por agrotóxicos em comunidades rurais expõe não apenas riscos ambientais e à saúde, mas também as estratégias discursivas utilizadas por empresas para mascarar seus impactos. O conflito entre a empresa Aperam Bioenergia e a comunidade de Itamarandiba (MG), revela a contradição entre o discurso corporativo de sustentabilidade e a realidade enfrentada pelas populações atingidas.

Em 2017, um laudo técnico foi produzido pela empresa Tecnohidro a pedido do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) e confirmou a contaminação do solo na comunidade de Mandingueiro por aldrin e dieldrin. A Investigação Confirmatória teve como objetivo central verificar de forma sistemática se as áreas previamente identificadas como suspeitas (AS) ou com potencial de contaminação (AP) apresentavam, de fato, concentrações de contaminantes acima dos valores de referência estabelecidos pelos órgãos ambientais.

Tratou-se, portanto, de uma etapa de confirmação essencial dentro do processo de gestão de áreas contaminadas, funcionando como um “raio-X” inicial que oferece uma visão ampla e preliminar da situação ambiental. O escopo da investigação foi abrangente, contemplando 12 áreas distintas ligadas às operações da empresa, entre elas o Viveiro, a Cabeceira do Serra, diferentes oficinas, como a UPE Cruz Grande, a Chácara, a Lagoa e os Galpões de Resíduo. Essa diversidade de pontos de análise tinha como objetivo mapear não apenas locais diretamente utilizados pela empresa, mas também áreas adjacentes que poderiam estar sujeitas à dispersão de contaminantes.

Os resultados trouxeram achados relevantes, na Cabeceira do Serra, por exemplo, amostras superficiais de solo apresentaram teores de aldrin e Dieldrin acima dos valores de investigação, configurando uma primeira evidência concreta de contaminação (Tecnohidro, 2017). Esse dado, ainda que preliminar, já funcionava como um sinal de alerta, indicando que a presença do agrotóxico ultrapassava os limites aceitáveis e representava um risco real ao meio ambiente e à saúde humana. Além da identificação da contaminação, o relatório também apontou receptores potenciais, como trabalhadores que atuavam em obras na região, e destacou as possíveis vias de exposição, que eram especialmente a inalação de vapores tóxicos e o contato dérmico com o solo contaminado.

Com base nesses achados, a investigação classificou a área como uma ACI (Área Contaminada sob Investigação), demandando medidas imediatas de aprofundamento e mitigação. Entre as recomendações do relatório estavam

a realização de uma Investigação Detalhada, a elaboração de um Plano de Intervenção e a construção de um Projeto de Escavação Controlada, visando a remoção do solo contaminado e a contenção do avanço do problema. Em síntese, a Investigação Confirmatória cumpriu o papel de diagnóstico inicial, revelando não apenas a existência de contaminação por aldrin e dieldrin em áreas específicas, mas também a urgência de um conjunto de ações corretivas para impedir o agravamento do quadro e proteger tanto o meio ambiente quanto os indivíduos expostos (Tecnohidro, 2017).

O Relatório produzido a pedido da Aperam Bioenergia parte já de uma etapa de Investigação acompanhada de uma Avaliação de Risco à Saúde Humana, que se segue logicamente ao Relatório produzido a pedido do MPMG. Enquanto o primeiro relatório teve como objetivo confirmar a presença de contaminantes e apontar áreas críticas, o segundo parte do pressuposto de que a contaminação já foi atestada e busca avançar em duas direções centrais que são compreender a extensão espacial e volumétrica do problema e avaliar se essa situação representava um risco à saúde humanas ou ao meio ambiente.

Diferentemente do caráter mais amplo do primeiro Relatório, o entregue pela Aperam concentra-se quase inteiramente na área denominada Cabeceira do Serra, a única que havia apresentado contaminação significativa nos estudos preliminares. Segundo dispõe o arquivo produzido pela hidrogeo engenharia e gestão de projetos (2019) a presença de aldrin e dieldrin se restringiu às camadas superficiais do solo, sem evidência de migração vertical dos contaminantes, sugerindo que a contaminação não se infiltrou em níveis mais profundos e, portanto, não comprometia o aquífero ou o sistema hidrogeológico da região.

Além disso, o relatório delimitou a contaminação como pontual e isolada, com uma área de aproximadamente 200 m² e volume estimado em 100 m³ de solo impactado. A origem do problema foi identificada como o descarte irregular de pesticidas organoclorados na década de 1980, em um contexto em que tais práticas eram comuns nas atividades de silvicultura voltadas ao cultivo de eucalipto. O relatório afirmava ainda que não havia receptores identificados uma vez que a área se encontra em zona rural, cercada, afastada cerca de 1,5 km das comunidades mais próximas, e não abriga trabalhadores ou atividades produtivas em sua circunscrição imediata. Assim, como não havia indivíduos potencialmente expostos aos contaminantes, o relatório afirmou que o risco à saúde humana era inexistente (Hidrogeo, 2019).

Essa conclusão, embora tecnicamente consistente, levanta discussões relevantes acerca de injustiça ambiental e do uso estratégico do discurso técnico, na medida em que minimiza a gravidade de uma contaminação histórica ao

deslocar o problema para uma escala espacial restrita e aparentemente controlada, o que pode favorecer a narrativa corporativa da empresa de que o caso estaria sob controle e sem impactos sociais significativos. A divergência entre os dois posicionamentos expõe um conflito de interesses, enquanto o MPMG priorizou o princípio da precaução e os direitos das comunidades afetadas, a Aperam recorreu a argumentos que minimizam os danos para proteger sua operação e reputação, evidenciando como o discurso corporativo pode ser instrumentalizado para obscurecer responsabilidades em cenários de injustiça ambiental.

A Aperam, seguindo um padrão recorrente no setor extrativista, estratégias sofisticadas de construção de imagem baseadas no conceito de ‘estoque de capital reputacional’ (Acselrad, 2014). Essa abordagem consiste em investir em iniciativas socialmente visíveis como, por exemplo, cursos profissionalizantes, patrocínios culturais e projetos ambientais de pequeno porte, que cumprem uma dupla função de preencher lacunas deixadas pelo Estado na prestação de serviços básicos e, simultaneamente, criar uma aura de responsabilidade corporativa. Para esclarecer isso o autor afirmou que

Aproveitando-se do vazio do Estado na garantia de direitos como saúde e educação, as grandes empresas procuram, crescentemente, legitimar os danos que causam oferecendo como favor aquilo que é dever do Estado. Programas ditos de responsabilidade social procuram aumentar o “estoque de capital reputacional” das empresas, buscando obter o que elas entendem por “licença social para operar”. Conforme relata um executivo de grande mineradora multinacional na Amazônia: “- Antes os movimentos sociais nos criticavam dizendo que deixávamos na região apenas um buraco. Agora, é diferente, deixamos também uma escola ou um posto de saúde”. (Acselrad, 2014, p.13)

Essa lógica revela uma inversão perversa, ao ocupar funções que deveriam ser do Estado, a empresa não apenas reforça sua presença como agente legítimo no território, mas também converte direitos sociais em favores negociáveis, instaurando uma relação assimétrica entre empresa e comunidade. O que se apresenta como responsabilidade social corporativa, nesse contexto, opera como uma ferramenta de controle simbólico e pacificação, dificultando a mobilização social e o questionamento dos danos estruturais causados por sua atividade econômica. Assim, o investimento em capital reputacional não visa à reparação dos impactos socioambientais, mas à manutenção de um modelo de exploração baseado na desigualdade e na produção de consensos frágeis, mascarando práticas predatórias sob o verniz da benevolência empresarial.

Essas ações podem ser compreendidas também como “investimentos antecipatórios” (Oliveira; Zucarelli, 2020), um cálculo econômico-político onde empresas precificam potenciais conflitos e convertem compensações em mecanismos de controle territorial. Longe de serem gestos altruístas, tais investimentos, que incluem desde alianças com elites locais até projetos

assistenciais como os cursos e patrocínios, operam como uma “engenharia do consentimento” ou “arte de manipular pessoas” (Bernays apud Silva, 2016). Ao promover promessas de progresso, a empresa não apenas influencia a percepção coletiva, como também converte garantias fundamentais em concessões pontuais, na qual as populações locais passam a depender de iniciativas privadas que, na realidade, deveriam ser asseguradas por políticas públicas.

Segundo Oliveira e Zucarelli (2020), esse processo revela-se particularmente perverso em contextos de vulnerabilidade institucional, como ocorre no Vale do Jequitinhonha, onde a histórica ausência de políticas públicas faz com que os projetos sociais promovidos pela empresa ganhem maior visibilidade e relevância. Nesse cenário, a empresa passa a ocupar o espaço deixado pelo Estado, oferecendo benefícios pontuais à comunidade em forma de patrocínios, eventos ou pequenas melhorias locais.

Contudo, tais iniciativas, ao invés de promoverem cidadania e fortalecimento social, acabam funcionando como moeda de troca, em troca dos projetos, a comunidade é induzida a silenciar críticas e evitar confrontos em relação aos danos socioambientais causados. Cria-se, assim, uma dinâmica de silenciamento sistemático, na qual a dependência dos benefícios oferecidos pela empresa limita a possibilidade de contestação e perpetua a assimetria de poder entre corporação e população.

Essa estratégia corporativa se articula, ainda, com o chamado marketing verde, conceito trabalhado por Carina Cerutti Pereira (2008), que descreve como empresas constroem uma imagem pública de responsabilidade ambiental sem, necessariamente, estarem efetivamente comprometidas com práticas sustentáveis. Nesse sentido, ao mesmo tempo em que oferece projetos sociais que funcionam como moeda de troca pelo silêncio das comunidades, a empresa também difunde um discurso ambientalmente responsável que mascara os impactos negativos de suas atividades e reforça sua legitimidade perante a sociedade e o poder público.

Constrói-se, nesse cenário, uma cuidadosa ilusão de responsabilidade socioambiental, onde selos certificadores, relatórios de sustentabilidade e projetos pontuais servem como estratégias discursivas capazes de mascarar a manutenção de práticas predatórias. Para elucidar isso Pereira descreve a sistematização do Marketing Verde da seguinte forma

O marketing verde é viável economicamente, pois não necessita de grandes somas para publicidade, devido ao fato de que assuntos de ações que tragam a melhoria da sociedade e do ambiente, são cada vez mais discutidos e aceitos na sociedade atual. Assim, a partir do momento em que uma determinada marca está relacionada a uma entidade não governamental ou diz que desempenha um papel socioambiental, seus produtos acabam sendo comprados e assim ocorre um grande aumento em

sua venda, devido a esta característica, pois há uma agregação de valor aos seus produtos e às empresas em si (Pereira, 2008, p.21).

No caso de Itamarandiba, no entanto, rasgou-se esse véu de legitimidade, uma vez que a contaminação por aldrin expõe a contradição radical entre o discurso público da Aperam e seus impactos reais. Aqui, a chamada “licença social para operar” (Santos; Milanez, apud Zhouri, 2018) revela seu verdadeiro caráter, não um contrato de boa-fé, mas um mecanismo de pacificação coercitiva. Por meio de benfeitorias calculadas, a empresa transforma direitos fundamentais em moeda de troca, condicionando o acesso a melhorias à aceitação passiva dos danos ambientais. Essa dinâmica, longe de ser um diálogo, opera como um silenciamento estrutural onde as comunidades são levadas a negociar migalhas compensatórias enquanto abdicam de questionar a raiz dos problemas.

O caso da contaminação por aldrin em Itamarandiba configura um padrão típico de injustiça ambiental, no qual a distribuição espacial dos riscos químicos reproduz e intensifica desigualdades sociais preexistentes. Enquanto a Aperam protege seu valor de mercado com certificações e relatórios anuais de sustentabilidade, o aldrin atinge o cotidiano da comunidade do Mandingueiro. Essa toxicidade diferenciada não é acidental; é o resultado de um cálculo que considera algumas vidas, e alguns lucros, mais protegidos que outros. Como observam os estudos sobre justiça ambiental, que segundo Acselrad (2010) é um conceito que surge a partir das lutas históricas por direitos e da mobilização dos movimentos sociais. E que em contextos recentes, esses movimentos conseguiram transformar as disputas ambientais ao introduzir novas demandas por equidade e participação, influenciando, em alguns casos, a atuação do Estado e a formulação de políticas públicas voltadas à proteção ambiental.

O risco químico opera como um filtro social, em Itamarandiba, enquanto laudos empresariais têm peso imediato, o conhecimento local sobre doenças e solos degradados precisa ser traduzido para a linguagem técnica do Estado, quando não é simplesmente desqualificado. A justiça, aqui, não falha, ela é seletiva por projeto.

CONCLUSÃO

A análise do caso de contaminação por aldrin na comunidade rural do Mandingueiro, no município de Itamarandiba, revela a complexidade dos conflitos socioambientais contemporâneos e aponta para as múltiplas camadas de desigualdade que os atravessam. Longe de se tratar de um acidente ou incidente pontual, os impactos vivenciados por essa população devem ser compreendidos como parte de um processo estruturado de invisibilização e sacrifício de

determinados territórios e corpos. A persistência da contaminação por mais de quatro décadas, sem a devida intervenção estatal e com tentativas de minimização por parte da empresa responsável, evidencia uma lógica de gestão ambiental seletiva, na qual as populações mais vulneráveis ocupam, sistematicamente, o lugar de sujeitos expostos ao risco e desprovidos de reparação efetiva.

A partir da articulação dos conceitos de “zona de sacrifício” (Porto e Finamore, 2012), “violência lenta” (Nixon, 2011) e “desastralização” (Carneiro e Souza, 2023), foi possível compreender como os danos ambientais em Mandingueiro são o resultado de um processo prolongado de negligência institucional, silenciamento político e desresponsabilização empresarial. Esses conceitos contribuem para deslocar o olhar das narrativas institucionalizadas que tratam o desastre como evento súbito e isolado, permitindo reconhecer que ele é, na verdade, produzido e mantido por dispositivos normativos, técnicos e discursivos que operam em favor de interesses econômicos específicos. A invisibilização dos sintomas de intoxicação, a degradação ambiental progressiva e a ausência de escuta qualificada da população atingida configuram uma violência que se dá no tempo, marcada por sua baixa visibilidade e por sua alta letalidade simbólica e material.

Adicionalmente, a noção de produção epistêmica contra-hegemônica demonstrou ser fundamental para a análise da atuação da comunidade local como sujeito político e cognitivo do conflito. A denúncia feita pelos moradores, bem como o mapeamento dos sintomas e a mobilização social decorrente, revelam um processo de construção de saberes situado, forjado a partir da experiência vivida, da memória coletiva e do vínculo com o território. Em contraposição à pretensa neutralidade da ciência técnica-institucional, que demorou a reconhecer os impactos do aldrin, o saber comunitário foi capaz de antecipar os riscos e de exigir respostas. Essa inversão do eixo epistemológico desafia a lógica tradicional que coloca o conhecimento acadêmico ou pericial como único capaz de legitimar o sofrimento e os direitos das populações atingidas.

A atuação da Aparam Bioenergia no caso de Itamarandiba revela um padrão recorrente de empresas do setor extrativista que, diante de denúncias e pressões sociais, recorrem ao que se convencionou chamar de marketing verde (Pereira, 2008). Essa estratégia adota uma linguagem de sustentabilidade, aliada a ações pontuais de responsabilidade social corporativa que operam como dispositivos simbólicos de legitimação, enquanto mantêm intocadas as estruturas de exploração que geram desigualdades socioambientais. Nesse sentido, a construção de um capital reputacional (Acselrad, 2014) verde se transforma em uma moeda de troca, na qual a empresa tenta obter, de forma não oficial, a chamada licença social

para operar que, embora não tenha valor jurídico, é utilizado para sustentar sua permanência e atuação em territórios marcados por conflitos.

No entanto, essa licença não é construída a partir de um pacto horizontal, transparente ou participativo com as comunidades, mas sim mediante táticas de pacificação simbólica, nas quais direitos são convertidos em favores e os impactos ambientais são relativizados ou silenciados. Trata-se de uma lógica de gestão do conflito profundamente assimétrica, em que o discurso empresarial tenta substituir a reparação estrutural por gestos superficiais de engajamento, sem enfrentar as responsabilidades históricas e territoriais que sustentam a injustiça ambiental. A atuação da Aperam, ao minimizar os efeitos do aldrin e relativizar os dados apresentados por laudos oficiais, ilustra o modo como o marketing verde pode ser instrumentalizado para desmobilizar resistências e deslegitimar as vozes das populações atingidas, reforçando, assim, um modelo de desenvolvimento excludente e predatório, travestido de compromisso socioambiental.

Dessa forma, o caso de Itamarandiba sintetiza os elementos centrais das disputas que atravessam os conflitos ambientais; disputas por território, por reconhecimento, por reparação, mas também, e sobretudo, por legitimidade epistêmica. Ao evidenciar que resistir é também produzir saber, a trajetória da comunidade do Mandingueiro desafia os paradigmas dominantes da gestão ambiental e aponta para a necessidade de práticas mais democráticas, plurais e justas de construção do conhecimento e de enfrentamento das desigualdades socioambientais no Brasil.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, H. Ambientalização das lutas sociais – O caso do movimento por justiça ambiental. *Estudos Avançados* 24 (68), Rio de Janeiro, 2010, p.103-119.

ACSELRAD, H. Disputas cognitivas e exercício da capacidade crítica: o caso dos conflitos ambientais no Brasil. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 16, n. 35, pág. 84-105, jan./abr. 2014.

ALMEIDA, C. S. Território da água, território da vida: Comunidades Tradicionais e a Monocultura do Eucalipto no Alto Jequitinhonha. 2018. 155 p. Dissertação (Mestrado – Programa de Pós-Graduação em Estudos Rurais) - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, Diamantina, 2018.

BRASIL. Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG). Processo nº 5000678-24.2019.8.13.0325. Ação Civil Pública por Dano Ambiental. Autores: Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) e Município de Itamarandiba. Réu: Aperam Bioenergia Ltda.

CARDANO, M. Manual de pesquisa qualitativa: a contribuição da teoria da argumentação. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.

CARNEIRO, K.G.; SOUZA, T.R. Desastralização. – a proposta de uma ferramenta-conceito para analisar casos de desastres criados. *Insurgência: revista de direitos e movimentos sociais*. Brasília: PPGDH/UNB, Vol.9, N.1, 2023, p. 505-524.

FREITAS, R.; LIMA, T. M. Metodologia de análise de decisões. *Universitas Jus*, v. 2, 2010.

HIDROGEO. Laudo técnico hidrogeológico referente à contaminação por aldrin e dieldrin em área de Itamarandiba/MG. Itamarandiba: Hidrogeo Consultoria Ambiental, 2019. Laudo técnico. Anexo ao Processo nº 5000678-24.2019.8.13.0325, Vara Unica da Comarca de Itamarandiba.

LAJE, N.; GRIGORI, P. Aterro de agrotóxico proibido contaminou solo e água por quatro décadas em Minas Gerais, diz MP. *Repórter Brasil*, 08 de dezembro de 2020. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2020/12/aterro-de-agrotoxico-proibido-contaminou-solo-e-agua-por-quatro-decadas-em-minas-gerais-diz-mp/>. Acesso em: 06 fev. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Termo De Compromisso De Ajustamento De Conduta. I.C. Nº Mpmg 0325.17.000011-2. Compromitente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Compromissária: APERAM BIOENERGIA. 2019. Disponível em: <<https://reporterbrasil.org.br/wp-content/uploads/2020/12/TAC-APERAM.pdf>>. Acesso em 06 de fev. 2025.

NIXON, R. *Slow Violence and the Environmentalism of the Poor*. Cambridge (Massachusetts), London (England): Harvard University Press, 2011.

OLIVEIRA, R.; ZUCARELLI, M. C. A gestão dos conflitos e seus efeitos políticos: apontamentos de pesquisa sobre mineração no Espinhaço, Minas Gerais. *Antropolítica: Revista Contemporânea de Antropologia*, vol. 49, p. 42-71, 2020.

PEREIRA, C. C. O discurso ambiental como “marketing verde”: um passeio pelo o que é lido e visto nas mídias. 2008. 50 f. Monografia (Especialização) – Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, Rio Grande do Sul, 2008. Disponível em: <http://repositorio.ufsm.br/handle/1/18489>. Acesso em: 10 abr. 2025.

PORTO, M. F.; SILVA, R. F. Riscos, saúde e justiça ambiental: o protagonismo das populações atingidas na produção de conhecimento. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 6, pág. 1493-1501, 2012.

SANTOS, R. S. P. dos; MILANEZ, B. A construção do desastre e a “privatização” da regulação mineral: reflexões a partir do caso do Vale do Rio Doce. In: ZHOURI, Andrea et. al. *Mineração, violências e resistências: um campo aberto à produção de conhecimento no Brasil*. Editorial iGuana; ABA, 2018, pg. 111-154.

SILVA, J. N. (2016). Epistemologia psiquiátrica e marketing farmacêutico: novos modos de subjetivação. *Stylus*, 33, 227-239. Disponível em : http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1676-157X2016000200018&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 5 ago. 2025.

SUASSUNA, K. Contaminação em Paulínia por aldrin, dieldrin, endrin e outros compostos tóxicos produzidos e descartados pela Shell S.A. São Paulo: Greenpeace Brasil, 2001. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/re/relatorio-shell-greenpeace.pdf>. Acesso em: 5 ago. 2025.

TECNOHIDRO. Laudo técnico sobre impacto socioambiental relacionado à empresa Aperam Bioenergia em Itamarandiba/MG. Itamarandiba: Tecnohidro Consultoria Ambiental, 2017. Laudo técnico. Anexo ao Processo nº 5000678-24.2019.8.13.0325, Vara Única da Comarca de Itamarandiba.

URETA, S.; MONDACA, F.; LANDHERR, A. Sujetos de desecho: violencia lenta e inacción ambiental en un botadero minero abandonado de Chile. *Canadian Journal of Latin American and Caribbean Studies/Revuecanadienne des études latino-américaines et caraïbes*, v. 43, n. 3, 2018.

VIEGAS, R. N. Desigualdade ambiental e “Zonas de Sacrificio”. Rio de Janeiro: FASE: IPPUR, 2006 Disponível em: <http://bit.ly/39WrHmp>. Acesso em: 02 ago. 2025.

CONTRABANDO Y NARCOTRÁFICO EN LAS ZONAS FRONTERIZAS DE BRASIL, BOLIVIA, PARAGUAY Y CÓMO ESTO AFECTA A LAS PERSONAS EN SITUACIÓN DE VULNERABILIDAD

Maria del Pilar Serrate Roca¹

Flavio Contrera²

INTRODUCCIÓN

En los márgenes de Sudamérica, donde convergen las fronteras de Bolivia, Brasil y Paraguay, se extiende una vasta región marcada por el abandono estatal, la riqueza ecológica y la expansión sostenida de redes delictivas transnacionales. Esta triple frontera, aún poco explorada desde el punto de vista académico, se ha convertido en un corredor estratégico para el narcotráfico y el contrabando, cuyas dinámicas afectan profundamente las condiciones de vida de las poblaciones que la habitan. El presente artículo aborda, desde una mirada crítica y multidisciplinar, cómo estas actividades ilícitas se articulan con procesos de exclusión social, violencia estructural y deterioro ambiental, especialmente en comunidades en situación de vulnerabilidad.

El área de estudio, que comprende un radio aproximado de 150 kilómetros desde Bahía Negra (Paraguay), incluyendo zonas como Puerto Busch (Bolivia) y Forte Coimbra (Brasil), se caracteriza por una combinación crítica de elementos: porosidad geográfica, rutas fluviales navegables, reservas naturales frágiles como el Pantanal y el Chaco seco, y una limitada presencia estatal. Estos factores pueden permitir que organizaciones criminales instalen allí verdaderas estructuras de gobernanza paralela, donde el poder se disputa entre actores formales e informales, y donde el tejido social se ve amenazado por la criminalización, la dependencia y la fragmentación.

Aunque la literatura sobre el narcotráfico en la triple frontera de Argentina, Brasil y Paraguay ha generado importantes contribuciones, el eje Bolivia-Brasil-Paraguay sigue siendo un vacío en el campo investigativo y en las agendas de seguridad regional. Esta omisión es preocupante, dado que desde inicios del siglo XXI se han registrado transformaciones significativas en este territorio: aumento de rutas ilegales, desplazamientos forzados, degradación ambiental y una creciente sofisticación de los mecanismos logísticos del crimen organizado. Pese a algunos esfuerzos institucionales —como el Plano Estratégico de Fronteiras (Brasil), el Plan “Seguridad para el Desarrollo 2023–2028” (Paraguay) y operativos combinados en zonas como Puerto Suárez (Bolivia) o Bahía Negra (Paraguay) —, las respuestas estatales resultan insuficientes ante la dimensión transnacional y multidimensional del problema.

¹ Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Contato: maria.roca123@academico.ufgd.edu.br

² Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Contato: flaviocontrera@ufgd.edu.br

A partir de este panorama, el artículo busca comprender de qué manera el narcotráfico y el contrabando afectan la seguridad, la economía y la cohesión social de las comunidades vulnerables que habitan esta zona fronteriza, y por qué las políticas públicas actuales no logran ofrecer respuestas efectivas y sostenibles. Para ello, se establece como objetivo general analizar el impacto de las actividades ilícitas sobre las condiciones de vida de dichas poblaciones, con base en una mirada crítica y multidisciplinar.

En términos específicos, se pretende: examinar las rutas, actores y estrategias predominantes del narcotráfico y el contrabando en la región; evaluar los efectos sociales, económicos y ambientales sobre las comunidades locales; comparar estas dinámicas con las observadas en la triple frontera entre Argentina, Brasil y Paraguay, identificando patrones comunes o divergentes; analizar las políticas de seguridad y cooperación actualmente vigentes, sus alcances y limitaciones; y, finalmente, proponer alternativas integrales centradas en el desarrollo territorial, la justicia social y los derechos humanos.

Para cumplir con estos propósitos, se adopta un enfoque cualitativo, basado en análisis documental, revisión de literatura especializada e informes de organismos internacionales, así como un estudio comparativo entre regiones fronterizas. El marco teórico se nutre de aportes provenientes de la criminología crítica, la geografía política y los estudios territoriales. El periodo de análisis abarca los años 2000 a 2024, intervalo en el que se consolidan nuevas formas de criminalidad transfronteriza y se implementan políticas públicas orientadas a su contención.

Este artículo pretende, por tanto, contribuir al debate académico y político sobre las fronteras sudamericanas desde una perspectiva situada y transformadora, que reconozca a las comunidades locales no como objetos pasivos del crimen y la violencia, sino como actores centrales en la búsqueda de soluciones duraderas.

PERSPECTIVAS CRÍTICAS SOBRE LA FRONTERA, EL ESTADO Y LAS ECONOMÍAS ILÍCITAS

El estudio de las fronteras como espacios dinámicos y complejos ha evolucionado significativamente en las últimas décadas, superando la noción tradicional de “línea divisoria” entre Estados para entenderse como zonas de interacción, conflicto y construcción de nuevas formas de poder y territorialidad. Autores como David Newman y Anssi Paasi (2000) han propuesto una “geografía crítica de las fronteras”, señalando que estas no son entidades estáticas, sino procesos sociales y políticos en constante negociación. Según ellos, las fronteras delimitan no solo jurisdicciones estatales, sino también identidades, accesos a

derechos y mecanismos de exclusión. En este sentido, la frontera deja de ser concebida como una mera línea divisoria entre Estados-nación para convertirse en una zona de disputa, tránsito y, frecuentemente, de abandono institucional, las fronteras deben analizarse no solo como artefactos políticos, sino como espacios sociales en constante producción, donde confluyen lógicas estatales, comunitarias e ilícitas.

Desde una perspectiva crítica, el narcotráfico no puede ser entendido simplemente como un problema de criminalidad aislado, sino como parte de una economía política del abandono y la desigualdad territorial. Autores como Agnew (2008) han demostrado que la soberanía estatal en zonas fronterizas es frecuentemente parcial y negociada, lo que permite la emergencia de formas alternativas de poder que van desde redes comunitarias hasta estructuras criminales transnacionales. Desde la teoría de la soberanía en tiempos de globalización, John Agnew (2008) sostiene que los Estados han perdido el monopolio exclusivo sobre el control del territorio y que otras formas de poder, como el crimen organizado, han ocupado esos vacíos institucionales, actuando como formas de “gobierno de facto” en áreas periféricas. Esto se manifiesta en muchas regiones de frontera, donde el narcotráfico no solo se limita al comercio ilícito, sino que también ejerce influencia sobre la vida comunitaria, el acceso a servicios y las formas de resolución de conflictos, generando una “gobernanza paralela” (Agnew, 2008). Este debilitamiento del control estatal crea lo que Elden (2013) denomina “zonas porosas de jurisdicción”, donde la soberanía es reclamada pero no garantizada.

La triple frontera entre Bolivia, Brasil y Paraguay se configura como un caso paradigmático de esta visión procesual y relacional. Se trata de una región marcada por la porosidad territorial, la baja presencia estatal, la coexistencia de múltiples actores (estatales, criminales, comunitarios) y la persistencia de condiciones estructurales de desigualdad. Esta situación permite el florecimiento de economías ilícitas como el narcotráfico y el contrabando, que se articulan en redes transnacionales y se insertan en las dinámicas cotidianas de las comunidades locales.

La criminología crítica, particularmente la influenciada por Zaffaroni y Baratta, señala que las respuestas punitivas tradicionales tienden a reforzar procesos de criminalización selectiva y control social diferenciado, afectando especialmente a poblaciones históricamente marginalizadas (Zaffaroni; Batista, 2003). Así, las personas que habitan en regiones fronterizas —indígenas, campesinos, mujeres y jóvenes racializados— se ven atrapadas en un doble proceso de vulneración: por un lado, la ausencia de políticas públicas estructurales; por el otro, la presencia selectiva del aparato penal.

En este sentido, Michel Foucault (1975) ya advertía que el castigo moderno no solo busca corregir conductas individuales, sino ejercer un control difuso sobre poblaciones enteras, especialmente aquellas clasificadas como “peligrosas”. Aplicado al contexto fronterizo, esto implica que el narcotráfico no solo genera violencia directa, sino también estructuras de vigilancia, exclusión y estigmatización, legitimadas por el discurso de la “seguridad nacional”.

Henri Lefebvre (1991), por su parte, enfatiza la importancia de la producción del espacio como resultado de relaciones sociales. En este marco, las fronteras no solo delimitan espacios físicos, sino que son escenarios donde se producen y reproducen desigualdades, jerarquías y formas de exclusión social. En el contexto del narcotráfico y el contrabando, las fronteras se convierten en zonas de ambivalencia, donde la legalidad y la ilegalidad se entrecruzan, y donde las poblaciones locales —especialmente las más empobrecidas— quedan atrapadas entre el abandono estatal y la cooptación criminal. Así, los espacios fronterizos no son neutrales, sino escenarios donde se intensifican desigualdades históricas y se redefinen subjetividades colectivas. La ocupación desigual del territorio y la consolidación de rutas ilegales de comercio son fenómenos que deben leerse como parte de un conflicto estructural por el control del espacio y los recursos.

El concepto de “zona de contacto” propuesto por Mary Louise Pratt (1992) también resulta fundamental para este análisis. Ella define estas zonas como espacios donde culturas y actores históricamente separados se encuentran y establecen relaciones marcadas por la desigualdad y el conflicto. La triple frontera puede ser entendida como una de estas zonas de contacto, donde se entrecruzan redes del narcotráfico, instituciones estatales fragmentadas, intereses económicos extractivistas y resistencias comunitarias.

Además, los estudios de Sack (1986) sobre territorialidad humana explican cómo los actores —estatales o no— buscan imponer lógicas de control sobre un espacio determinado. En contextos de frontera, esta territorialidad se disputa cotidianamente entre fuerzas del orden, grupos criminales y comunidades locales, generando escenarios de ambigüedad normativa y conflicto persistente.

Desde una mirada crítica y situada, el abordaje del narcotráfico y el contrabando en contextos fronterizos requiere incorporar además una perspectiva de derechos humanos. Según el Alto Comisionado de las Naciones Unidas para los Derechos Humanos (ACNUDH, 2020), las políticas de seguridad que no toman en cuenta el enfoque de derechos tienden a criminalizar a las poblaciones más desfavorecidas, sin atacar las causas estructurales de la violencia y la economía ilegal.

Asimismo, estudios sobre las economías ilegales en América Latina muestran que el contrabando no puede ser entendido solo como una actividad delictiva, sino como una estrategia de subsistencia para comunidades excluidas del mercado formal (Hibou, 1999; Tilly, 2006). En este sentido, es crucial distinguir entre los actores que se benefician del contrabando a gran escala (estructuras mafiosas o redes empresariales ilegales) y aquellos que lo ejercen como forma de supervivencia frente a la desprotección estatal.

LA TRIPLE FRONTERA BOLIVIA-BRASIL-PARAGUAY: GEOGRAFÍA DE UNA MARGINALIDAD ESTRATÉGICA

La región que conforma la triple frontera entre Bolivia, Brasil y Paraguay es una de las zonas menos integradas a la estructura estatal de sus respectivos países, lo que paradójicamente la convierte en un territorio de alta relevancia estratégica para redes de crimen organizado. Esta zona se caracteriza por su baja densidad poblacional, vastas extensiones de selva, sabana y humedales —como el Pantanal y el Chaco Boreal—, así como por una infraestructura limitada de transporte, vigilancia y servicios públicos (Agnew, 2008).

A pesar de su aparente aislamiento, se trata de un corredor natural entre el norte amazónico y el sur del Cono Sur, con rutas fluviales como el río Paraguay que permiten el transporte de mercancías y personas, tanto de manera formal como informal. La escasa presencia del Estado —visible en la falta de aduanas eficientes, bases militares permanentes o centros de control migratorio— ha contribuido a que esta región se constituya en un espacio funcional para el contrabando y el narcotráfico, donde los actores ilícitos podrían imponer lógicas de gobernanza paralela (Newman & Paasi, 2000).

En este territorio, comunidades indígenas, campesinas y migrantes conviven con estructuras criminales que operan a través de la violencia, la cooptación y el clientelismo. La porosidad geográfica se convierte en un recurso logístico para los grupos delictivos, pero en una desventaja estructural para las poblaciones locales, quienes son criminalizadas o utilizadas como mano de obra barata en actividades ilegales. Ejemplo paradigmático de esta dinámica puede encontrarse en el Departamento de Alto Paraguay, dentro del Chaco paraguayo, donde según Peris y Moriconi (2024), las organizaciones narcotraficantes han consolidado un poder fáctico sobre comunidades indígenas mediante tres estrategias: corrupción de líderes locales, bloqueo de territorios mediante la compra de haciendas adyacentes, y violencia directa. Esta cooptación del espacio y de la cotidianeidad se ha visto facilitada por la ausencia estructural del Estado: no existen unidades fiscales contra el narcotráfico ni agentes especializados de seguridad, y la representación política

nacional ha ignorado sistemáticamente las demandas de estas poblaciones, muchas de las cuales ni siquiera poseen documentos de identidad (Peris; Moriconi, 2024).

Esta situación se ve agravada por el desinterés sistemático de la clase política. Los representantes nacionales —como diputados y gobernadores— suelen ignorar las problemáticas del territorio debido a su escaso peso electoral, lo que deja a las comunidades en un vacío institucional profundo. Tal como relatan informantes locales, la presencia estatal se limita a lo simbólico, mientras que las estructuras criminales se consolidan mediante pactos tácitos con actores políticos, a quienes financian durante campañas electorales y garantizan “paz social” a cambio de libertad operativa. En este sentido, el territorio se convierte en una “zona liberada”, donde la aplicación de la ley es negociada, suspendida o incluso directamente suplantada por acuerdos entre el poder narco y el poder político.

La articulación entre economía ilegal, vulnerabilidad social y abandono estatal no solo reproduce condiciones de exclusión, sino que normaliza una forma de gobernanza criminal, donde los valores de legalidad, democracia y derechos pierden sentido práctico. Las comunidades locales, en su mayoría indígenas y rurales, se ven atrapadas entre la necesidad de sobrevivir y la obligación de convivir con estructuras que ejercen dominio mediante una combinación de asistencia, intimidación y silencios cómplices. De este modo, como subrayan los autores, lo verdaderamente problemático no es solo la presencia del narcotráfico, sino la deslegitimación profunda de la legalidad y de la política formal, que han sido percibidas como incapaces de ofrecer una vida digna. En este ecosistema, la frontera entre víctima y cómplice se vuelve difusa, al igual que los límites entre lo legal y lo ilegal, en un entorno donde el poder fáctico ha desplazado al poder institucional.

Además de su configuración geográfica, esta frontera se caracteriza por una historia de abandono estructural, donde los proyectos de integración nacional han sido sistemáticamente relegados. El discurso del “vacío” o “frontera olvidada” no solo alude a su baja densidad poblacional, sino a una lógica política que prioriza centros urbanos y ejes económicos más rentables, relegando a estas periferias a una suerte de “zona gris” estatal (Sack, 1986). Esta marginalidad planificada permite la consolidación de lo que algunos autores denominan territorialidades criminales, en las que los actores ilegales ejercen funciones que tradicionalmente corresponderían al Estado: resolver conflictos, ofrecer empleos, garantizar protección, e incluso actuar como agentes de desarrollo local.

Asimismo, el concepto de “geografía de la marginalidad estratégica” se hace evidente cuando se observa cómo estas zonas son altamente funcionales para el sistema global de tráfico ilícito, pero estructuralmente disfuncionales para

la vida cotidiana de sus habitantes. La informalidad se convierte en norma, y los vínculos con el mercado legal e ilegal se entrelazan hasta borrar sus fronteras. En este sentido, Elden (2013) sugiere que los límites territoriales no son simplemente líneas geográficas, sino procesos históricos de control desigual del espacio.

Desde un enfoque socioespacial, la triple frontera se puede entender como un nodo donde convergen múltiples escalas de poder: lo local (comunidades), lo nacional (Estados), y lo transnacional (redes criminales, agencias internacionales). Esta superposición de escalas produce tensiones permanentes y dificulta la implementación de políticas públicas sostenibles, especialmente en contextos donde el Estado aparece solo en forma de represión o vigilancia esporádica.

Además, la configuración ambientalmente frágil de la zona no debe ser vista como un aspecto secundario: el uso clandestino de rutas fluviales y pistas improvisadas de aterrizaje, así como la tala indiscriminada para el transporte de drogas o el lavado de dinero a través de actividades agropecuarias, refuerza la vulnerabilidad ecológica del Pantanal y del Chaco seco, agravando la precariedad de las comunidades que allí habitan.

CONTRABANDO Y NARCOTRÁFICO: LÓGICAS SUPERPUSTAS DE ILEGALIDAD Y SUBSISTENCIA

El contrabando y el narcotráfico en la triple frontera no operan como fenómenos independientes, sino como engranajes de un sistema informal transnacional. Ambos se alimentan de las mismas rutas clandestinas, redes de protección institucional y mercados regionales con alta demanda. La frontera se transforma así en una “zona de contacto” (Sowa, 2015) donde confluyen productos lícitos e ilícitos, sujetos criminalizados, fuerzas estatales fragmentadas y comunidades en condiciones de precariedad.

Estas prácticas no emergen de forma repentina; son el resultado de dinámicas históricas profundamente arraigadas. En muchas regiones de la triple frontera, el contrabando ha sido durante décadas una forma de vida que permite a las comunidades sobrevivir ante la ausencia de políticas públicas eficaces, el abandono estatal y la falta de alternativas económicas legales. Así, estas actividades son socialmente aceptadas y, muchas veces, vistas como legítimas por quienes las practican, desdibujando la frontera entre legalidad e ilegalidad en la vida cotidiana.

El contrabando de productos como gasolina, cigarrillos, medicamentos, electrodomésticos e incluso ganado se configura como una economía de subsistencia para numerosas familias que, ante la falta de empleo formal o acceso a programas de desarrollo, encuentran en estas actividades una forma de sobrevivencia (Sack, 1986; Elden, 2013). A diferencia del narcotráfico, que

suele operar bajo estructuras más jerárquicas y violentas, el contrabando adopta formas más capilares y socialmente aceptadas, aunque no menos riesgosas desde el punto de vista legal.

Sin embargo, la frontera entre ambas actividades se vuelve difusa cuando los mismos caminos son usados para ambos fines, y cuando la informalidad del contrabando sirve de cobertura o camuflaje para el transporte de drogas. Esto hace que las poblaciones locales se conviertan en sospechosas por defecto, blanco de operativos represivos que no distinguen entre subsistencia y crimen organizado.

Cabe destacar que este fenómeno tiene una dimensión de género relevante. Así como el narcotráfico utiliza a mujeres como “mulas”, el contrabando también se apoya en mano de obra feminizada, especialmente en tareas de logística, distribución y comercialización informal. Las mujeres, por su menor perfil de sospecha frente a las fuerzas del orden, muchas veces son utilizadas como “mulas invisibles” del contrabando, lo que reproduce patrones de exclusión y criminalización con rostro de género (Martins, 2020).

Cuando la única presencia del Estado se manifiesta a través de fuerzas de seguridad y operativos puntuales, sin inversión en salud, educación o infraestructura, se debilita su legitimidad ante los ojos de las comunidades. En lugar de percibirse como un garante de derechos, el Estado es visto como una amenaza. De este modo, se consolida una gobernanza paralela en la que actores criminales y redes informales ocupan espacios vacíos, ofreciendo protección, ingresos y hasta servicios básicos.

Por ello, combatir estas economías ilegales requiere algo más que control fronterizo: es necesario reconocer las condiciones estructurales que las alimentan. Una política pública eficaz debe diferenciar entre la economía de subsistencia y las redes de crimen organizado, y ofrecer alternativas reales de integración social y productiva para las poblaciones afectadas. En definitiva, se trata de transformar el territorio no sólo en objeto de control, sino en sujeto de derecho y desarrollo.

LA RESPUESTA ESTATAL FRAGMENTADA: SOBERANÍA DÉBIL Y POLÍTICAS DESARTICULADAS

A pesar de la creciente militarización de las zonas fronterizas en América del Sur, los Estados que comparten la frontera entre Bolivia, Brasil y Paraguay han mantenido respuestas nacionales aisladas, sin lograr construir una gobernanza regional coordinada y efectiva. Cada país ha desarrollado estrategias propias de vigilancia territorial y control de actividades ilícitas, pero estas operan como “archipiélagos de acción”, sin continuidad ni mecanismos permanentes de cooperación trilateral.

En el caso de Brasil, desde 2011 se ha implementado el Plano Estratégico de Fronteiras (PEF), una política federal creada con el fin de fortalecer la presencia estatal en las zonas de frontera terrestre, las cuales abarcan más de 16.800 km y 11 países limítrofes. Este plan fue diseñado con una doble finalidad: combatir el crimen organizado transnacional (especialmente narcotráfico, contrabando, armas y trata de personas), y afirmar la soberanía nacional sobre regiones poco pobladas y de difícil acceso. Como parte del PEF, en 2012 se activó el Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), una plataforma tecnológica de defensa que combina radares, sensores remotos, vehículos aéreos no tripulados (VANTs), satélites, redes de comunicación criptografada y comandos militares operativos para realizar vigilancia y respuesta inmediata en las llamadas “faixas de fronteira”.

Administrado por el Exército Brasileiro y coordinado por el Ministério da Defesa, el SISFRON opera principalmente en áreas con mayor presión económica o estratégica, como el Estado de Mato Grosso do Sul, donde se sitúa la ciudad de Dourados, y la frontera con Paraguay en la región de Foz do Iguaçu, donde se encuentran redes criminales como el Primeiro Comando da Capital (PCC). A pesar de su sofisticación tecnológica y los avances reportados, diversos estudios (Mattedi, 2020; Machado; Cruz, 2022) han demostrado que la cobertura del SISFRON no es homogénea. Regiones periféricas como Forte Coimbra (en Corumbá) y el Pantanal sur-mato-grossense presentan grandes vacíos de vigilancia, lo que facilita la circulación de mercancías ilícitas, vuelos irregulares y operaciones logísticas del narcotráfico. La priorización de áreas densamente pobladas o con infraestructuras logísticas clave ha generado una frontera de doble velocidad, donde la presencia estatal se concentra en ciertos corredores, dejando otros sectores expuestos a dinámicas criminales, informalidad y ausencia de servicios básicos.

En el caso de Paraguay, la política de seguridad fronteriza ha tomado un giro reciente con la formulación del Plan Estratégico “Seguridad para el Desarrollo 2023–2028”, impulsado por el Consejo de Defensa Nacional (CODENA) y coordinado con el Ministerio del Interior y la Policía Nacional. Este documento reconoce expresamente al crimen organizado transnacional como una amenaza a la seguridad nacional, priorizando la intervención estatal en zonas de alta vulnerabilidad territorial. El plan contempla cuatro ejes estratégicos: i) fortalecimiento institucional de las fuerzas del orden; ii) presencia territorial del Estado; iii) articulación interinstitucional y cooperación internacional; y iv) prevención del delito con enfoque en desarrollo local (CONSEJO DE DEFENSA NACIONAL, 2023).

Sin embargo, aunque el documento representa un avance en términos discursivos y normativos, su implementación práctica ha enfrentado severas limitaciones. Las fuerzas de seguridad paraguayas, en especial la Policía Nacional, carecen de presupuesto suficiente, equipamiento tecnológico adecuado, formación en operaciones rurales y herramientas de inteligencia criminal moderna. De acuerdo con datos del Presupuesto General de la Nación 2024, apenas un 1,3% del gasto total está destinado al Ministerio del Interior, lo que limita su capacidad operativa real (MINISTERIO DE HACIENDA, 2023). Además, según informes de la Dirección General de Estadísticas, Encuestas y Censos (DGEEC), la percepción de corrupción dentro de las instituciones de seguridad se mantiene alta en zonas rurales, donde el 51% de la población no confía en la Policía y el 36% considera que los agentes tienen vínculos con organizaciones delictivas (DGEEC, 2022).

A ello se suma una fragmentación institucional crónica, donde los distintos cuerpos de seguridad —Policía Nacional, Fuerzas Armadas, SENAD (Secretaría Nacional Antidrogas) y Ministerio Público— operan de forma descoordinada, generando duplicidad de funciones o, en muchos casos, inacción. Esta debilidad estructural favorece la consolidación de zonas de baja presencia estatal, donde el crimen organizado no solo controla rutas y territorios, sino que se convierte en el actor dominante de facto. En consecuencia, el desafío para Paraguay no solo reside en elaborar marcos estratégicos, sino en garantizar su ejecución efectiva, con respaldo presupuestario, legitimidad ciudadana y coordinación interinstitucional real.

En Bolivia, la política de seguridad en zonas fronterizas se ha desarrollado principalmente mediante operativos conjuntos entre la Policía Nacional, las Fuerzas Armadas y unidades especializadas como la UMOPAR (Unidad Móvil de Patrullaje Rural), dependiente del Viceministerio de Defensa Social y Sustancias Controladas. Esta unidad ha tenido un rol central en tareas de interdicción y erradicación de cultivos ilegales de coca, pero su presencia en zonas de frontera oriental como Puerto Suárez, Puerto Quijarro, Puerto Busch y la región del Pantanal boliviano ha sido esporádica y fundamentalmente reactiva. Las acciones tienden a concentrarse tras denuncias puntuales o capturas aisladas, en lugar de formar parte de una estrategia integral y sostenida de seguridad fronteriza (Ministerio De Gobierno, 2022).

Uno de los principales desafíos estructurales radica en la escasa infraestructura logística y la debilidad del control fluvial y terrestre en regiones clave. Pese a la importancia geoestratégica de los corredores que conectan Bolivia con Brasil y Paraguay, no existen puestos de control permanentes en muchas de las

rutas utilizadas para actividades ilícitas como el contrabando, el narcotráfico o la trata de personas. Por ejemplo, Puerto Busch, que conecta al país con la Hidrovía Paraguay–Paraná, carece de infraestructura aduanera moderna, presencia policial constante o monitoreo por parte de la Armada Boliviana, lo que convierte al área en una zona crítica para el tránsito irregular de mercancías y drogas (Defensoría Del Pueblo, 2020).

Además, un informe del Observatorio Boliviano de Seguridad Ciudadana y Lucha Contra las Drogas (2023) identificó que el 73% de los decomisos de drogas en zonas fronterizas del oriente boliviano se realizó en operativos aislados, sin coordinación con autoridades regionales o internacionales, y que el 68% de las rutas fluviales identificadas como “vulnerables” no cuentan con presencia estatal efectiva. Esta falta de control territorial ha sido señalada por diversos organismos internacionales como una de las causas de la creciente consolidación de redes criminales transnacionales en el Trópico de Cochabamba y su expansión hacia el Chaco boliviano, una región históricamente olvidada por las políticas públicas nacionales. Estos vacíos son aprovechados por organizaciones criminales que han convertido estas regiones en zonas de paso y acopio de mercancías ilegales, contribuyendo a la consolidación de un corredor regional que vincula el oriente boliviano con los mercados ilegales del Brasil y Paraguay.

Esta ausencia de articulación entre los tres países no es meramente técnica, sino profundamente política. La defensa de la soberanía nacional, entendida como exclusión del otro en la toma de decisiones internas, impide construir un mando compartido que actúe con fluidez ante amenazas transnacionales. Como advierte Stuart Elden (2013), la soberanía en estos casos se convierte en una ficción geográfica que no logra traducirse en un poder efectivo sobre el territorio.

A esto se suma la falta de confianza mutua entre los aparatos estatales. Los mecanismos de cooperación actuales, como los acuerdos bilaterales o las acciones dentro del marco del MERCOSUR, suelen estar limitados por intereses geopolíticos divergentes, falta de continuidad institucional y escasa participación de actores locales. En la práctica, esto se traduce en operativos esporádicos, poco sostenibles y sin evaluación de impacto compartida.

Además, las fuerzas de seguridad enfrentan una presión contradictoria: por un lado, se exige una respuesta contundente al crimen; por otro, muchas veces se enfrentan a contextos de corrupción, connivencia con redes ilegales o incluso presiones para proteger ciertos actores locales. Esto socava la legitimidad de la presencia estatal y refuerza la percepción de impunidad, alimentando un círculo vicioso de desconfianza y violencia estructural.

Por tanto, la construcción de una verdadera política regional de seguridad en la triple frontera no puede depender únicamente de instrumentos militares o tecnológicos. Requiere voluntad política sostenida, mecanismos institucionales de cooperación permanentes, y, sobre todo, la inclusión de las comunidades locales en la definición de prioridades. Una gobernanza compartida que articule inteligencia, desarrollo y derechos humanos puede ofrecer respuestas más eficaces que las actuales estrategias basadas únicamente en la disuasión y el control fronterizo.

IMPACTOS SOCIALES DEL NARCOTRÁFICO Y EL CONTRABANDO SOBRE COMUNIDADES VULNERABLES

Las actividades ilícitas que proliferan en la triple frontera entre Bolivia, Brasil y Paraguay —particularmente el narcotráfico y el contrabando— no sólo alteran la economía local, sino que transforman profundamente el tejido social de las comunidades que habitan la región. Estas poblaciones, históricamente marginadas por la acción estatal, se ven atrapadas en una paradoja: por un lado, son criminalizadas por su participación —muchas veces forzada o por necesidad— en economías ilegales; por otro, sufren las consecuencias estructurales del abandono institucional, la inseguridad cotidiana y la estigmatización.

La porosidad de los límites y la precariedad de las condiciones socioeconómicas hacen que la inserción en redes ilícitas funcione como una estrategia de supervivencia. Como señalan Newman y Paasi (2000), las fronteras son espacios de contacto y fricción donde convergen no solo culturas y economías, sino también desigualdades históricas y nuevas formas de violencia. En este contexto, el narcotráfico actúa como un sistema paralelo de redistribución de ingresos, control territorial y poder simbólico, ofreciendo a algunos ingresos rápidos, pero generando dependencia, sometimiento y riesgo constante.

En zonas como Puerto Quijarro (Bolivia), Bahía Negra (Paraguay) y Corumbá (Brasil), muchas familias encuentran en el comercio informal y en el microtráfico una de las pocas formas de ingreso disponibles. Los jóvenes —en especial hombres— son reclutados como “correos” o “campanas”, mientras que mujeres y adolescentes suelen desempeñar roles logísticos o de transporte de pequeñas cantidades de droga (mulas), bajo promesas engañosas o presiones coercitivas. Esta dinámica genera una nueva forma de precarización: las mujeres criminalizadas por microtráfico o contrabando son, en su mayoría, madres solteras, sin acceso a educación ni empleo formal, y expuestas a detenciones prolongadas en contextos carcelarios degradantes (MNP, 2021; ACNUDH, 2020).

Además, la violencia asociada al narcotráfico —en forma de disputas territoriales, ajustes de cuentas o presencia de grupos armados— incrementa

el riesgo de desplazamiento forzado, amenazas y deterioro de la cohesión comunitaria. Los liderazgos locales, especialmente indígenas, se ven debilitados o cooptados, y los lazos tradicionales de cooperación se fracturan. Como sostiene Foucault (1975), el poder se ejerce también a través del control de los cuerpos: disciplinando, segmentando y categorizando a los individuos según su utilidad para las lógicas del capital (legal o ilegal). En este caso, el cuerpo vulnerable se convierte en herramienta logística del crimen.

Otro factor agravante es la falta de acceso a servicios públicos básicos. La precariedad en salud, educación, vivienda y transporte facilita el avance del crimen organizado, que muchas veces se presenta como el único actor con capacidad de resolver problemas concretos. Esta “gobernanza criminal” puede instalarse como alternativa frente a un Estado ausente o débil, reproduciendo dinámicas de dependencia y legitimidad paralela (Sánchez, 2018).

Por último, el contrabando —aunque frecuentemente minimizado como delito menor— tiene impactos sociales relevantes. La circulación ilegal de combustibles, cigarrillos, medicamentos y productos agrícolas afecta a los pequeños productores y comerciantes legales, distorsiona los mercados locales, fomenta el lavado de activos y perpetúa una cultura de informalidad que desincentiva la organización social y la participación ciudadana.

A ello se suma la progresiva normalización del delito como medio de vida, en un contexto donde las referencias morales tradicionales se erosionan y la frontera entre legalidad e ilegalidad se vuelve ambigua. Esta ambigüedad no es solo jurídica, sino también simbólica: muchas veces, el contrabandista es visto como proveedor, el narco como benefactor, y el Estado como un actor lejano o incluso hostil. Esta inversión de legitimidades revela una crisis más profunda: la de la representación estatal en zonas donde las instituciones no logran ofrecer alternativas viables a las poblaciones excluidas.

EL ROL DE LOS ACTORES NO ESTATALES: CRIMEN ORGANIZADO Y GOBERNANZA PARALELA

En las zonas fronterizas de Brasil, Bolivia y Paraguay, donde la presencia del Estado es limitada o intermitente, se produce un fenómeno creciente: la emergencia de actores no estatales que asumen funciones típicamente gubernamentales. Entre estos, el crimen organizado destaca por su capacidad de establecer formas de gobernanza paralela, controlando territorios, imponiendo normas, proveyendo “seguridad” e incluso ejerciendo mecanismos de resolución de conflictos.

La expansión de estas redes no es azarosa: se produce en contextos de desigualdad estructural, exclusión y debilidad institucional, donde la población local, ante la ausencia de servicios básicos, seguridad y justicia, encuentra en estas organizaciones una fuente ambivalente de protección y amenaza. Como lo expresa Agnew (2008), las nociones de soberanía y autoridad son cada vez más fragmentadas en contextos de globalización y gobernanza dispersa, especialmente en áreas periféricas de los Estados-nación.

En regiones como el Chaco paraguayo o el Pantanal boliviano, se han documentado casos de grupos criminales que construyen caminos clandestinos, abastecen comunidades, pagan sobornos a autoridades locales e incluso financian fiestas patronales o mejoras en infraestructura. Esta ocupación del espacio social, económico y simbólico no se da únicamente mediante la coerción: también se sostiene por la captura de legitimidad en territorios históricamente desatendidos (Sowa, 2015).

Además, estas organizaciones operan con una lógica empresarial transnacional, articulando nodos en Brasil, Paraguay, Bolivia, y extendiendo sus conexiones hacia mercados como Argentina, Chile y Europa. Estas redes no solo trafican drogas, sino que diversifican sus operaciones hacia contrabando de armas, trata de personas, minería ilegal y lavado de activos. Tal diversificación convierte a estos grupos en actores multifuncionales con alto poder de corrupción e infiltración estatal, especialmente en niveles subnacionales (Brasil, 2011; Insight Crime, 2019).

La ausencia de un comando trinacional permanente, como ya fue señalado, favorece esta expansión. Mientras que las respuestas estatales tienden a fragmentarse por fronteras jurídicas, administrativas y operativas, el crimen organizado actúa sin restricciones territoriales ni burocráticas. Esto genera una asimetría de capacidades, donde el aparato delictivo muestra mayor agilidad, cohesión y adaptabilidad que las estructuras estatales encargadas de su contención (TILL, 2005).

La existencia de esta gobernanza criminal tiene efectos directos en la subjetividad de las poblaciones locales. El miedo, la resignación o la naturalización de estas dinámicas forman parte del repertorio cotidiano, debilitando la participación cívica, la confianza en las instituciones y la capacidad de organización comunitaria. Como señala Lefebvre (1991), el espacio social no es neutro: está producido por relaciones de poder, por lo que quien controla el territorio, también moldea las prácticas, los discursos y las aspiraciones de quienes lo habitan.

Frente a este escenario, los Estados se enfrentan a un desafío crucial: reconstruir legitimidad territorial, no solo a través de fuerza represiva, sino

mediante políticas públicas integradas que reconozcan las necesidades locales, fortalezcan los liderazgos comunitarios y establezcan vínculos horizontales con la sociedad civil.

DESAFÍOS INSTITUCIONALES Y PROPUESTAS DE COOPERACIÓN TRINACIONAL

La triple frontera entre Bolivia, Brasil y Paraguay representa no solo un espacio de circulación ilícita, sino también un vacío institucional crítico que limita la efectividad de cualquier respuesta estatal aislada. A pesar de los esfuerzos individuales de cada país en materia de seguridad y control, las dificultades estructurales de cooperación y la fragmentación institucional impiden una acción conjunta sostenida frente a las redes transnacionales delictivas que operan con lógicas descentralizadas y adaptativas.

Uno de los principales desafíos institucionales es la ausencia de un marco permanente de coordinación trilateral. Si bien han existido operativos puntuales, como la Operación Ágata (Brasil), la presencia de enlaces de inteligencia (Bolivia) o patrullajes conjuntos sobre el río Paraguay (Paraguay), estos esfuerzos han sido episódicos, desiguales y muchas veces discontinuados. Según el Ministerio de Defensa del Brasil (2011), incluso operativos de gran escala como el SISFRON han tenido dificultades para integrarse de manera efectiva con sus pares fronterizos, debido a diferencias normativas, presupuestarias y de estrategia nacional.

A esto se suma la escasa presencia estatal sostenida en territorio, lo que afecta particularmente a zonas rurales e indígenas. En muchas regiones del Chaco o el Pantanal, los servicios de salud, educación, seguridad y justicia están ausentes o son precarios, lo que perpetúa ciclos de exclusión y fortalece el arraigo de redes ilegales como fuente de ingreso y “resolución” de problemas cotidianos. Esta desconexión entre centro y periferia limita las capacidades estatales para ejercer soberanía efectiva, tal como lo señala Elden (2013) al referirse a la relación entre territorialidad y poder.

Una segunda barrera es la falta de armonización normativa y operativa. Las legislaciones sobre drogas, contrabando, lavado de activos y crimen organizado varían significativamente entre los tres países, dificultando los procesos de extradición, judicialización y cooperación policial. Asimismo, no existen protocolos trinacionales estandarizados que regulen los procedimientos conjuntos, el intercambio de información o el despliegue coordinado de recursos, lo que genera duplicaciones, zonas grises y desconfianza institucional.

Frente a estos desafíos, diversas experiencias comparadas y recomendaciones de organismos multilaterales apuntan a la creación de un

Mando Fronterizo Trinacional, con autonomía operativa, presupuesto compartido y representación paritaria de los tres Estados. Este centro debería incluir no solo fuerzas de seguridad, sino también representantes de agencias aduaneras, ambientales, indígenas y de desarrollo social, con capacidad de actuar en tiempo real y responder tanto a emergencias como a dinámicas estructurales (UNODC, 2023).

Asimismo, se propone la conformación de comités fronterizos comunitarios, integrados por líderes locales, organizaciones sociales, universidades y gobiernos municipales, que puedan canalizar demandas desde el territorio y actuar como observatorios ciudadanos de los impactos del crimen organizado, la militarización y las políticas públicas. Esta forma de gobernanza multinivel responde al llamado de Pratt (1992) de pensar las fronteras no solo como líneas de control, sino como espacios de producción política y cultural donde diversos actores deben tener voz.

Por otro lado, la cooperación regional debería ir acompañada de políticas de desarrollo sostenible e inclusión social, que ofrezcan alternativas reales a la economía ilegal, especialmente para jóvenes, mujeres e indígenas. La promoción de microcréditos, infraestructura rural, educación intercultural y estrategias de manejo ambiental comunitario son herramientas clave para reforzar la resiliencia social frente al crimen organizado (Lefebvre, 1991; Sowa, 2015).

En definitiva, una estrategia integral y cooperativa que combine seguridad, desarrollo, participación y soberanía compartida podría transformar la triple frontera de un enclave de vulnerabilidad estructural a un corredor de integración regional sustentado en derechos, justicia territorial y dignidad.

REFERENCIAS

ACNUDH. Informe sobre mujeres y sistemas penitenciarios en América Latina. 2020. Disponible em: <https://www.ohchr.org/es/detention/reports>. Acceso em: 19 maio 2025.

AGNEW, J. Globalization and sovereignty. Lanham: Rowman & Littlefield, 2008.

BRASIL. Plano Estratégico de Fronteiras. Brasília: Presidência da República, 2011. Disponível em: <https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/fronteiras/plano-estrategico-de-fronteiras>. Acceso em: 18 jul. 2025.

BRASIL. Presidência da República. Decreto n.º 7.538, de 1º de agosto de 2011. Institui o Plano Estratégico de Fronteiras. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7538.htm. Acceso em: 18 jul. 2025.

CONSEJO DE DEFENSA NACIONAL (CODENA). Plan Estratégico de Seguridad para el Desarrollo 2023–2028. Asunción: Presidencia de la República, 2023. Disponible en: <https://www.codena.gov.py/documentos/plan-seguridad-desarrollo>. Acceso en: 5 ago. 2025.

CONSEJO DE DEFENSA NACIONAL (Paraguay). Plan Estratégico de Seguridad para el Desarrollo 2023–2028. Asunción: Presidencia de la República del Paraguay, 2023. Disponible en: <https://www.consejodefensapy.gov.py>. Acceso en: 18 jul. 2025.

DIRECCIÓN GENERAL DE ESTADÍSTICAS, ENCUESTAS Y CENSOS (DGEEC). Encuesta Nacional de Gobernabilidad, Paz y Seguridad 2022. Asunción: DGEEC, 2022. Disponible en: <https://www.dgeec.gov.py/>. Acceso en: 5 ago. 2025.

ELDEN, S. O nascimento do território. São Paulo: Editora Annablume, 2013.

ELDEN, S. The birth of territory. Chicago: University of Chicago Press, 2013.

FOUCAULT, M. Discipline and punish: the birth of the prison. New York: Vintage Books, 1975.

FOUCAULT, M. Vigiar e punir: nascimento da prisão. 29. ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

LEFEBVRE, H. The production of space. Oxford: Blackwell, 1991.

MACHADO, C.; CRUZ, R. Vigilância e assimetrias: o SISFRON e os desafios da segurança em zonas remotas. Revista Brasileira de Estudos de Defesa, v. 8, n. 2, p. 117-139, 2022.

MARTINS, H. Gênero, pobreza e punição: o encarceramento feminino na América Latina. São Paulo: Cortez, 2020.

MATTEDI, M. A. A governança das fronteiras brasileiras e os limites do SISFRON. In: MARANDINO, M.; OLIVEIRA, F. P. de (org.). Segurança e defesa nas fronteiras do Brasil. São Paulo: UNESP, 2020. p. 193–215.

MINISTÉRIO DA DEFESA (Brasil). SISFRON – Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras. Brasília: Ministério da Defesa, 2013. Disponível em: <https://www.defesa.gov.br/sisfron>. Acesso em: 18 jul. 2025.

MINISTÉRIO DA DEFESA. Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras – SISFRON. Brasília: Ministério da Defesa, 2013. Disponível em: <https://www.defesa.gov.br/projetos-estrategicos/sisfron>. Acesso em: 18 jul. 2025.

MINISTERIO DE HACIENDA. Presupuesto General de la Nación 2024 – Síntesis Ejecutiva. Asunción: MH, 2023. Disponible en: <https://www.hacienda.gov.py/>. Acceso en: 5 ago. 2025.

MNP – MECANISMO NACIONAL DE PREVENCIÓN DE LA TORTURA. Mujeres en cárceles de Bolivia. La Paz: Defensoría del Pueblo, 2021. Disponible en: <https://www.defensoria.gob.bo>. Acesso em: 15 maio 2025.

NEWMAN, D.; PAASI, A. Fences and neighbours in the postmodern world: boundary narratives in political geography. Progress in Human Geography, v. 24, n. 2, p. 186–207, 2000. DOI: 10.1191/0309132006686012.

NEWMAN, D.; PAASI, A. Fences and neighbours: the political geography of border landscapes. *Annals of the Association of American Geographers*, v. 88, n. 3, p. 411–429, 2000.

PERIS, C.-A.; MORICONI, M. Percepciones sociales sobre narcopolítica y gobernanza criminal en comunidades indígenas del Chaco paraguayo. *URVIO – Revista Latinoamericana de Estudios de Seguridad*, n. 40, p. 8–28, sept./dic. 2024. DOI: <https://doi.org/10.17141/urvio.40.2024.6259>. Disponible en: <https://revistas.flacsoandes.edu.ec/urvio/article/view/6259/4904>. Acceso en: 29 jul. 2025.

PRATT, M. L. *Imperial eyes: travel writing and transculturation*. London: Routledge, 1992.

SACK, R. D. *Human territoriality: its theory and history*. Cambridge: Cambridge University Press, 1986.

SÁNCHEZ, F. *Governança criminal e periferias urbanas: violência, poder e legitimidade paralela no Brasil*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2018.

SOWA, E. *The border as contact zone: intersections of trade, culture and conflict*. New York: Routledge, 2015.

ZAFFARONI, E. R.; BATISTA, N. *Derecho penal brasileiro: primeiro volume: teoria geral do delito*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

CASO ANTÔNIO TAVARES

Lucas Azevedo Fernandes Silva¹

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem como objetivo examinar ambos os julgamentos do Caso Antônio Tavares, a saber, o feito pela Justiça Militar e o da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Examinando-os, faz-se necessário compará-los em termos de objetividade, imparcialidade, sentenças e suas respectivas implicações. Assim, busca-se compreender as eventuais falhas de cada processo e o que as ocasionou. Além disso, analisar a importância e singularidade do tombamento do Monumento Antônio Tavares e como ele transcende a mera preservação artística e memorial. Ainda, foi debatido o efeito que esse movimento de direito à memória surtiu no pensamento coletivo envolvido no caso, em decorrência do tratamento internacional recebido, e quais foram as implicações deste na dinâmica política e ideológica que circunda o caso a nível regional. A pesquisa também visou desenvolver a tese de comparação do tempo no qual o processo de tombamento do monumento foi feito relativo à luta que este representa, traçando um paralelo com a oficialização do reconhecimento nacional de outro mártir da história brasileira, a saber, Joaquim José da Silva Xavier, e que efeito prático é percebido ao transladar esse período pela barreira cronológica da vitória em cada uma das respectivas lutas políticas. Adiante, foram investigadas as motivações que levaram cada um dos corpos oficiais responsáveis pelas diferentes etapas do processo histórico em questão, a saber, a prefeitura de Campo Largo, a própria Corte IDH, o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra e a Justiça Militar do estado de São Paulo. Ademais, este trabalho estrutura-se em quatro partes principais, além desta introdução e das considerações finais. Primeiro, analisa a cronologia do caso e sua singularidade frente a processos históricos análogos. Segundo, examina a busca por instâncias internacionais de justiça como resposta à ineficiência doméstica. Terceiro, debruça-se sobre as decisões específicas da Corte IDH e seus desdobramentos recentes. Por fim, sintetiza as implicações do caso para o futuro dos movimentos sociais e do sistema jurídico brasileiro.

Esta pesquisa tem caráter teórico, analisando o Caso Antônio Tavares com base em documentos legais, como a decisão da Corte IDH e a Convenção de Direitos Humanos desta, além de fontes jornalísticas acerca da cobertura do caso, com enfoque em matérias mais recentes que dizem respeito à condenação do Brasil perante a dita Corte, o tombamento do Monumento Antônio Tavares e as discussões promovidas pelo MDHC com diferentes instituições participantes no caso. Foi tomado como objeto de pesquisa o período compreendido entre 02

¹ Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica, Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Endereço eletrônico: lafsilva009@gmail.com

de Maio de 2000, dia do assassinato de Tavares, até as discussões supracitadas, ocorridas em Maio de 2025, com a decisão da Corte IDH já tomada e o Monumento já tombado. Foram incluídos na pesquisa materiais publicados até a data do envio deste relatório, ou seja, posteriores ao mês de Maio de 2025, mas foram excluídos materiais anteriores ao ano 2000 que não possuísem influência direta no Caso ou na análise deste. Os principais descritores utilizados durante o processo de pesquisa foram: direitos humanos, Corte Interamericana de Direitos Humanos, Caso Antônio Tavares, Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, Patrimônio Histórico Cultural, justiça militar e direito civil. Foi realizado um curso de nivelamento sobre o direito socioambiental, de duração de 3 dias, onde foi debatida a origem do contrato social e a exploração das populações às margens sociais e da natureza em prol do desenvolvimento econômico e industrial como característica marcante da modernidade. Por fim, uma parcela da tese defendida foi apresentada no XII Congresso Brasileiro de Direito Socioambiental, no Simpósio intitulado “Conflitos socioambientais, territorialidades e fronteiras”. Lá, foi aprofundada a discussão a respeito da influência da cronologia dos fatos no caso em análise e a influência que este tem em outros movimentos ideológicos em território brasileiro.

A Corte Interamericana de Direito Humanos concluiu o julgamento do caso chamado oficialmente Tavares Pereira vs. Brasil, e popularmente como Caso Antônio Tavares, que teve a participação do Grupo de pesquisa “Meio Ambiente: sociedades tradicionais e sociedade hegemônica” em apoio à Organização de Direitos Humanos Terra de Direitos, Comissão Pastoral da Terra e Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST). A questão envolvia o assassinato do lavrador Antônio Tavares em uma ação da Polícia Militar em 2000, quando um grupo de sem terras se dirigia para Curitiba para participar de um protesto pacífico às portas do INCRA. A ação proposta perante a Corte envolvia várias questões de direitos humanos além do assassinato que ficou impune. A Corte discutiu o direito à liberdade de pensamento e expressão, o direito de reunião em contexto de protesto social, o uso da força por parte dos corpos de segurança, além de discutir, também, o direito à memória. O objetivo geral do presente projeto é analisar e contribuir na divulgação da sentença proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos acerca do caso Tavares Pereira vs. Brasil, especialmente em relação às implicações da Organização da Justiça e da Proteção do Patrimônio Cultural como garantidor da memória e dos direitos humanos. Os estudos serão de busca e análise da jurisprudência e decisão da Corte. Haverá análise bibliográfica, pesquisa nos providências que serão tomadas pelo Governo Federal e Estadual para cumprimento da decisão da Corte. Espera-se uma melhor compreensão sobre a decisão da Corte e como os Direitos Humanos são protegidos atualmente

na América Latina, além do aperfeiçoamento do conhecimento sobre a própria Corte Interamericana de Direitos Humanos.

No dia 02 de Maio de 2000, cerca de 1500 integrantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) se dirigiam à cidade de Curitiba como participantes da Marcha pela Reforma Agrária. Nesse dia, a Polícia Militar do Paraná bloqueou o acesso à BR-277 – sem a autorização necessária de uma ordem judicial – impedindo a chegada dos protestantes à capital. Então, no momento em que os manifestantes desciam de um dos ônibus da sua comitiva, foram recebidos com violência e disparos, deixando mais de 200 feridos, e assassinando Antônio Tavares, de 39 anos. Um ano depois, no dia internacional do trabalhador (01 de Maio de 2001), foi construído o Monumento Antônio Tavares, projetado pelo renomado Oscar Niemeyer. A corrente pesquisa é dedicada a analisar o que acontece cerca de 20 anos depois da construção da obra, no entanto. Em 2021, o MST deu entrada no pedido de tombamento do monumento à prefeitura de Campo Largo, município onde ocorreu a tragédia, eventualmente obtendo sucesso em concretizar a estrutura como Patrimônio Histórico Cultural. No mesmo ano, ocorre outro evento que é objeto de estudo deste relatório. A Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) condena o Brasil no caso Antônio Tavares e outros. Primeiramente, foram identificadas violações dos artigos 13, 16 e 19 da convenção americana de direitos humanos, que definem, respectivamente:

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações e idéias de toda natureza, sem consideração de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo de sua escolha.
 2. O exercício do direito previsto no inciso precedente não pode estar sujeito a censura prévia, mas a responsabilidades ulteriores, que devem ser expressamente fixadas pela lei e ser necessárias para assegurar: o respeito aos direitos ou à reputação das demais pessoas; ou a proteção da segurança nacional, da ordem pública, ou da saúde ou da moral públicas.
 3. Não se pode restringir o direito de expressão por vias ou meios indiretos, tais como o abuso de controles oficiais ou particulares de papel de imprensa, de freqüências radioelétricas ou de equipamentos e aparelhos usados na difusão de informação, nem por quaisquer outros meios destinados a obstar a comunicação e a circulação de idéias e opiniões.
 4. A lei pode submeter os espetáculos públicos à censura prévia, com o objetivo exclusivo de regular o acesso a eles, para proteção moral da infância e da adolescência, sem prejuízo do disposto no inciso 2.
 5. A lei deve proibir toda propaganda a favor da guerra, bem como toda apologia ao ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitação à discriminação, à hostilidade, ao crime ou à violência (fim do Artigo 13).
1. Todas as pessoas têm o direito de associar-se livremente com fins ideológicos, religiosos, políticos, econômicos, trabalhistas, sociais, culturais, desportivos ou de qualquer outra natureza.

2. O exercício de tal direito só pode estar sujeito às restrições previstas pela lei que sejam necessárias, numa sociedade democrática, no interesse da segurança nacional, da segurança ou da ordem públicas, ou para proteger a saúde ou a moral públicas ou os direitos e liberdades das demais pessoas.

3. O disposto neste artigo não impede a imposição de restrições legais, e mesmo a privação do exercício do direito de associação, aos membros das forças armadas e da polícia (fim do Artigo 16).

Toda criança tem direito às medidas de proteção que a sua condição de menor requer por parte da sua família, da sociedade e do Estado (fim do Artigo 19).

Ademais, a Corte concluiu ao final da sessão que a Justiça Militar Estadual não possui a competência exigida para julgar casos de delitos cometidos por militares contra civis. Assim, faz-se necessária uma reforma legislativa que estabeleça que sejam impostas restrições para que apenas atos que não escapam da esfera militar (isto é, cometidos por militares, contra militares) recaiam sob o escopo da Justiça Militar. Esse assunto foi objeto de debate, é claro, porque foi inicialmente a Justiça Militar Estadual de São Paulo que julgou o caso no Brasil.

CRONOLOGIA EM COMPARAÇÃO COM OUTROS CASOS

Para analisar o presente caso com efetividade, é necessário sublinhar os fatores históricos e políticos que o tornam único na esfera do direito. Em primeiro lugar, há a singularidade prática que o tombamento do monumento apresenta. Essa singularidade diferencia o caso de qualquer outro ato de preservação artística pelo fato de que a celebração oficial do monumento ocorre simultaneamente ao período histórico que abriga o que o próprio monumento critica. Em outras palavras, reservadas as devidas proporções, o caso possui uma sequência de eventos comparável àquela do Dia Nacional de Tiradentes, se este houvesse sido oficializado antes da proclamação da república. Começando pela época da década de 1890, defensores da República Brasileira encontraram em Tiradentes um símbolo de heroísmo, por ter esse morrido, supostamente (há controvérsias a respeito da autenticidade de suas confissões, feitas sob tortura, entre outros temas tratados no Tribunal da Alçada Régia), em defesa de um ideal ainda muito distante. A oficialização da homenagem citada, no entanto, só se deu em 1965, quase 80 anos após a proclamação da república.

Independentemente de Tiradentes ter ou não morrido por esse ideal, é fato que é justamente por isso que é lembrado e celebrado até os dias de hoje. Antônio Tavares Pereira de fato morreu em defesa de uma reforma agrária ainda por fazer no Brasil, e no entanto sua homenagem já foi legalmente oficializada. Dessa forma, ela não funciona meramente como mecanismo de reflexão, memorial de batalhas já travadas e vencidas, mas como lembrança do sacrifício feito por aquilo que ainda não se concretizou. Obviamente, a luta de Tiradentes e a de Tavares são

completamente diferentes, e o propósito dessa comparação não é aproximá-las, mas mostrar exatamente em que ponto o caso analisado se diferencia de outros processos de celebração histórica.

Após a análise do paralelo cronológico com Tiradentes, faz-se necessário aprofundar a natureza do tombamento como um instrumento jurídico-político singular. Tradicionalmente, o ato de tombamento é um mecanismo de Estado, um reconhecimento oficial que cristaliza um valor histórico, artístico ou cultural no passado, transformando-o em patrimônio inalienável da nação. É, por essência, um ato de conservação e de encerramento de um ciclo histórico, destinado à contemplação e ao ensino sobre uma era finda.

O tombamento do Monumento Antônio Tavares subverte radicalmente essa lógica. Ele não foi um ato de Estado no seu sentido tradicional, mas sim uma conquista da sociedade civil contra a inércia e a oposição de setores do próprio Estado. Sua singularidade reside no fato de que ele não preserva uma memória consensual ou uma luta vencida e assimilada pelo imaginário nacional. Pelo contrário, ele preserva materialmente um conflito aberto, uma ferida social ainda exposta. O monumento, projetado por Niemeyer, não é uma estátua equestre de um herói distante; é uma estrutura moderna, localizada no exato local do conflito, funcionando como um espelho que reflete para a sociedade e para o poder público a violência de um passado recente que insiste em se repetir no presente.

Dessa forma, o processo de tombamento transcende a mera burocracia preservacionista. Ele se tornou um ato de desobediência memorialística, uma forma de forçar o reconhecimento oficial de uma narrativa que setores poderosos prefeririam apagar ou relegar ao esquecimento. Ao obter o status de Patrimônio Histórico Cultural, a memória de Antônio Tavares e da violência sofrida pelo MST ganha uma proteção legal que a torna mais difícil de ser suprimida. Ela se torna um ponto fixo no mapa geográfico e político, um local de peregrinação, protesto e pedagogia que obriga a uma reflexão contínua sobre o modelo de desenvolvimento rural, a violência policial e o direito ao protesto. O tombamento, portanto, não é a coroação de uma vitória, mas a fortificação de uma trincheira na luta pela reforma agrária e pela justiça.

Por ocasião da construção do monumento ter sido feita logo após a morte do mártir em questão, e o tombamento, meros 20 anos depois do acontecimento, enquanto a reforma pela qual Tavares lutou ainda não tinha prospecção de ser realizada, essa decisão da prefeitura de Campo Largo age como um símbolo ativo de protesto, a favor de propostas ainda muito polêmicas. É claro que, hoje em dia, a independência do Brasil é um fato quase que unanimemente aceito no Brasil como motivo de celebração, algo positivo. E é justamente por isso que esse dia

(vale ressaltar que este é apenas um exemplo dentre muitos que foi adotado em prol da simplificação da tese defendida), é lógico, que ainda possui sua devida importância, encerra apenas a função de uma janela que permite-nos observar uma batalha há muito vencida. Essa diferença cronológica fundamental altera a própria natureza simbólica do monumento. Enquanto o Dia de Tiradentes consolida uma memória histórica e um consenso nacional, o Monumento a Antônio Tavares funciona como um artefato de disputa política contemporânea. Sua existência não é pacífica, é um ato de protesto materializado no espaço público, que força um debate ainda não resolvido sobre distribuição de terra e violência de Estado.

Dessa forma, o tombamento não é o epílogo de uma luta, mas um capítulo central em sua continuidade. Exatamente nesse ponto o tombamento do Monumento Antônio Tavares contrasta com praticamente qualquer outro ato de preservação histórica ou artística. Ele serve como símbolo de uma vitória pontual, de um grupo pequeno em meio à totalidade do povo brasileiro, que mantém-se de pé, apesar da oposição que o circunda.

BUSCA INTERNACIONAL POR MUDANÇAS A NÍVEL REGIONAL

O tombamento do monumento do Antônio Tavares não foi só uma vitória simbólica. Ele mostrou que, quando a justiça brasileira falha, movimentos sociais podem buscar ajuda internacional para conseguir o que não conseguem com o suporte de órgãos nacionais. A decisão da Corte Interamericana provou que, se o Estado não cumpre seu papel, uma corte de direitos humanos pode obrigá-lo a agir. O MST, ao levar o caso para a CIDH, abriu um caminho que outros movimentos podem seguir: a justiça internacional pode ser mais eficaz que a regional.

No entanto, essa discrepância não deve ser encarada como um problema brasileiro que outros países latinoamericanos não possuem. A dinâmica é, realmente, a diferença da justiça nacional e a internacional, sendo que nesse ponto a nação em questão poderia ser qualquer outra da América latina. O que ocorre é que os incentivos regionais e vieses que tornaram o julgamento militar parcial simplesmente não existem em tamanha dimensão internacionalmente. Essa é, no entanto, a vertente geral que diz respeito à toda relação de poder regional. Apesar disso, de fato existe um problema próprio do Brasil, que é justamente a necessidade de revogar a qualificação atribuída à justiça militar para julgar casos cujas vítimas são civis.

O paralelo com outras lutas é inevitável. Se o tombamento do monumento antecipa uma reforma agrária ainda inconclusa, sua efetivação via Corte IDH ecoa estratégias adotadas por movimentos indígenas (como os casos Yanomami na

ONU) e por coletivos urbanos (como as denúncias de violência policial na OEA). O que esses casos compartilham é a desconfiança institucionalizada na capacidade do Estado de autorreformular-se. A diferença crucial no caso Tavares, porém, está no caráter preventivo da medida: o tombamento não apenas reparou um dano passado, mas criou um marco físico de resistência, tangível e permanente, que atua como lembrete ativo de dívidas sociais ainda existentes.

No fim das contas, o que o caso Antônio Tavares ensina é que às vezes a justiça brasileira não basta. Se um movimento quer ser ouvido de verdade, pode precisar buscar apoio fora. O tombamento do monumento foi só o começo: ele mostrou que, se não é possível vencer no âmbito nacional, ainda existe outro plano de luta a ser explorado. E, pelo visto, essa pode ser a única maneira de mudar as coisas.

DECISÕES DA CORTE E AVANÇOS RECENTES

Adiante, destaca-se o protagonismo do MST, movimento ideológico relativamente pequeno quando comparado à justiça internacional que trata do caso. Isso porque, com o sucesso do movimento tanto na esfera do direito, quanto na da preservação da arte de viés político, o caso torna-se símbolo de uma nova frente na batalha pelas reivindicações de quaisquer outros grupos que visam reformas sociais. Isso ocorre porque, logicamente, a existência da dita batalha implica uma não concordância entre a parte do povo que reivindica determinada mudança e alguma outra força, seja esta governamental, empresarial, militar, entre outras, que, estando em uma posição de tomada de decisões, procura manter o padrão estabelecido até então. Assim, a “nova frente” é justamente a acentuada imparcialidade que só pode ser encontrada dentro do julgamento internacional, livre do interesse de preservação supracitado, como mostra a discrepância entre o tratamento do Caso Antônio Tavares dentro do Brasil e na Corte IDH.

Além disso, o Caso inegavelmente evidencia uma enorme e alarmante ineficiência da justiça brasileira no que tange aos assuntos de direitos humanos. Como foi anteriormente dito, a Corte IDH condenou o Brasil sob alegação de ferimento dos direitos de liberdade de expressão, liberdade de afiliação, direito da criança e do adolescente, além de identificar claras violações à integridade física das vítimas. No entanto, o Brasil obviamente possui órgão, códigos e legislações que cobrem todos esses temas, como a Comissão de Direitos Humanos, a Secretaria Nacional de Direitos Humanos, os Ministérios da Criança e Juventude, etc.

Portanto, o problema não é necessariamente a disponibilidade de competência nacional para o caso, mas simplesmente a falta de respeito ao próprio código penal que levasse ao acionamento desses possíveis contribuintes.

Ademais, como supracitado, a Corte IDH determinou um problema fundamental no julgamento inicial. Tido que, no Brasil, a Justiça Militar é necessariamente responsável por crimes perpetrados por militares contra civis, segue-se que a imparcialidade necessária para o bom julgamento de casos similares é estruturalmente ferida.

A sentença, portanto, não visa apenas o caso particular de Antônio Tavares, e sim uma reforma legal que abarque todos os casos de igual configuração. Entre os dias 26 e 28 do mês de Maio de 2025, deu-se uma onda de avanços em direção à reparação histórica do caso. O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) interveio no Paraná, com o objetivo de garantir propriamente a execução da decisão tomada pela CIDH. O MDHC reuniu-se, em ocasiões distintas, com a Defensoria Pública do Estado, o Tribunal de Justiça do Paraná, o Ministério Público do Estado do Paraná e, inclusive, com o Comando da Polícia Militar do Paraná.

A condenação do Brasil pela Corte IDH funcionou como um catalisador que reconfigurou completamente a dinâmica de poder em torno do caso a nível regional. Durante mais de duas décadas, o Tribunal de Justiça, o Ministério Público Estadual e o Comando da Polícia Militar operaram dentro de uma certa normalidade, onde o caso Tavares era um arquivo morto, um episódio tragicamente encerrado pela Justiça Militar. A sentença internacional quebrou essa inércia ao reinserir o caso com força total na agenda dessas instituições, mas agora sob um novo e potente marco jurídico: o direito internacional dos direitos humanos.

As reuniões promovidas pelo MDHC em maio de 2025, mencionadas no texto, são a materialização desse novo status quo. Elas representam um momento de profunda reavaliação institucional. Para o Comando da Polícia Militar, a decisão da CIDH não é mais uma crítica vaga de ativistas, mas uma ordem judicial internacional que impõe a revisão doutrinária e curricular sobre o uso da força. Para o Tribunal de Justiça e o MP Estadual, a sentença é um precedente vinculante que exige a busca de novos parâmetros para evitar a repetição de tal falha judicial, pressionando por uma interpretação que possa, no futuro, evitar a remessa de casos análogos à justiça castrense.

Este é talvez um dos efeitos mais práticos e profundos do caso: ele criou uma ponte direta entre uma corte internacional e o poder local. O governo federal, através do MDHC, foi obrigado a descer do plano macro e atuar no micro, mediando e pressionando instituições estaduais e municipais (a Prefeitura de Campo Largo) para o cumprimento da sentença. Isso demonstra que a justiça internacional, quando efetiva, não se limita a condenar Estados-nação de

forma abstrata. Ela gera ondas de choque que atingem e reordenam as relações de poder nos níveis estadual e municipal, forçando uma prestação de contas verticalizada que o sistema judicial doméstico, sozinho, havia se mostrado incapaz de produzir. O “efeito Tavares”, portanto, é a demonstração de que a litigância estratégica internacional pode ser uma ferramenta para desbloquear impasses locais profundamente enraizados.

Aqui, torna-se evidente a extensão da influência que as requisições por parte do MST do caso da CIDH alcançaram: Após mais de duas décadas, organizações civis passam a formalmente deliberar sobre o caso, tendo sido impulsionadas por uma decisão extranacional. Mais uma vez, a peça central dos debates foi a qualificação legal da Justiça Militar para julgar casos que dizem respeito também à vida civil, com foco em situações de manifestações políticas pacíficas. Na seção 1 do Artigo 13 da Convenção Americana de Direitos Humanos está disposto o seguinte:

Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações e idéias de toda natureza, sem consideração de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo de sua escolha.

Ou seja, é abarcado o processo de manifestação pública tratado no caso. Durante outras seções da Convenção, como o subtópico b da seção 2 do mesmo artigo, ou a seção 2 do Artigo 16, é definido que essa liberdade, bem como outras, pode ser restringida por autoridades tais quais as forças armadas e a polícia. No entanto, é evidente que esse tipo de restrição deve ser imposto sob um pretexto de proteção da “segurança nacional, da ordem pública, ou da saúde ou da moral públicas”, critérios que não são cumpridos, logicamente, por manifestações pacíficas. Adiante, é determinado pela CIDH que, mesmo que os critérios citados fossem atingidos, a reação da Polícia Militar mantém-se desproporcional ao ato. Assim, em meio a uma série de outras formulações da Corte de responsabilidades devidas ao Estado Brasileiro no que tange ao ocorrido, encontra-se “a inclusão obrigatória de conteúdos sobre uso proporcional da força nos currículos de formação das forças de segurança do Estado do Paraná”.

Cabe lembrar que essa desproporcionalidade, juntamente aos direitos humanos feridos, ditos acima, reforçam a tese da incompetência da Justiça Militar para julgar casos similares. Como consta nas “Observações Finais Escritas da Corte”, no processo inicial, de 2000, o Ministério Público Militar solicitou o arquivamento do caso, sob a justificativa de que o responsável pelo assassinato teria atuado “em legítima defesa” e “em estrito cumprimento do dever legal”. Esse pedido foi deferido pelo Juíz Auditor no dia seguinte.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, é crucial sintetizar o caso Antônio Tavares como um modelo de estratégia de luta social bem-sucedida, cuja eficácia reside na conjugação sinérgica de três frentes distintas: a mobilização popular, a litigância internacional e a batalha simbólica pela memória.

A mobilização popular do MST foi o combustível inicial e permanente. Foi o movimento social que garantiu que o nome de Antônio Tavares não fosse esquecido, que construiu o monumento com recursos próprios e que manteve viva a chama da demanda por justiça. Sem esta base organizada e persistente, não haveria caso para ser julgado.

A litigância internacional perante a CIDH representou a escalada tática para um plano onde as assimetrias de poder domésticas poderiam ser contornadas. Foi a ferramenta processual que transformou uma demanda local em uma questão de Estado perante a comunidade internacional, impondo um veredito com autoridade moral e jurídica superior ao da justiça militar brasileira.

A preservação da memória através do tombamento foi o movimento estratégico final para consolidar a vitória e garantir sua perpetuidade. Enquanto uma sentença judicial pode ser esquecida na poeira dos arquivos, um monumento tombado é um fato físico incontornável na paisagem. Ele eterniza a narrativa dos vencidos (no plano judicial inicial) que se tornaram vencedores (no plano internacional e simbólico). Tudo isso mostra que a luta não deve se restringir a um único campo de batalha. A derrota em uma instância nacional não é o fim, mas o sinal para mobilizar outras arenas, articulando a pressão popular constante com o rigor do direito internacional e a potência da construção simbólica. O legado de Antônio Tavares é, assim, a prova de que a justiça, embora lenta e cheia de obstáculos, pode ser alcançada através da perseverança e da inteligência estratégica que sabe operar em múltiplas frentes simultaneamente.

Como demonstrado ao longo deste trabalho, a análise do Caso Antônio Tavares sob múltiplas perspectivas revela suas complexidades. A análise cronológica evidenciou o caráter incomum do tombamento como instrumento de luta presente. A investigação jurídica detalhou as violações de direitos humanos e a falha estrutural da Justiça Militar. Por fim, o exame dos desdobramentos pós-sentença internacional ilustra o potencial e os limites da justiça transnacional.

O caso Antônio Tavares representa muito mais do que a simples preservação de um monumento. Ele revela as profundas contradições do sistema judiciário brasileiro e aponta caminhos alternativos para movimentos sociais que buscam justiça. Ao analisar os desdobramentos desse processo, fica claro que estamos diante de um marco importante na luta por direitos humanos no país. A

primeira lição que o caso nos deixa é sobre a importância da justiça internacional como instância complementar. Quando as instituições nacionais falham em garantir direitos básicos, como ocorreu com a Justiça Militar no julgamento inicial do caso, a atuação de organismos como a CIDH, o Tribunal Penal Internacional, ou até mesmo o Conselho de Direitos Humanos da ONU se torna essencial. Isso não significa que devemos abandonar as vias nacionais, mas sim que precisamos reconhecer a importância desses mecanismos internacionais como ferramentas de pressão. O tombamento do monumento, em particular, mostrou como medidas simbólicas podem ter efeitos concretos. Ao transformar a memória de Antônio Tavares em patrimônio histórico, criou-se não apenas um local de homenagem, mas um espaço permanente de denúncia e resistência. Esse aspecto é crucial porque mantém viva a discussão sobre reforma agrária e violência estatal, mesmo quando esses temas deixam de estar em evidência na mídia e no debate público.

Outro aspecto fundamental é o precedente criado para outros movimentos sociais. O sucesso do MST em levar o caso à CIDH e conseguir não apenas uma condenação do Estado brasileiro, mas também medidas concretas como o tombamento, serve de exemplo para organizações que lutam por causas similares. Mostra que é possível, ainda que difícil, obter justiça mesmo quando as instituições nacionais parecem fechadas a determinadas demandas. No entanto, é importante ressaltar que essa estratégia tem seus limites. A justiça internacional é lenta e muitas vezes enfrenta resistência para ser implementada nos países. O caso do monumento foi bem-sucedido, mas isso não significa que todos os movimentos terão os mesmos resultados ao recorrerem a instâncias como a CIDH. Cada caso é único e depende de uma série de fatores, desde a organização do movimento até o contexto político do momento.

Um ponto especialmente relevante é a questão da Justiça Militar. O caso deixou claro a urgência de reformas nessa área, particularmente no que diz respeito à competência para julgar crimes contra civis. Essa é uma mudança que precisa vir de dentro do sistema brasileiro, pois diz respeito à nossa organização judiciária. A pressão internacional pode ajudar, mas a transformação precisa ser feita pelo Congresso Nacional e pelo Judiciário.

O paralelo com outras lutas, como as dos povos indígenas e movimentos contra a violência policial, mostra que o caso Antônio Tavares não é isolado. Faz parte de um padrão mais amplo, onde grupos marginalizados buscam na justiça internacional o que não conseguem obter no âmbito nacional. Isso revela uma falha estrutural em nosso sistema de justiça, que precisa ser enfrentada com seriedade. Por outro lado, é preciso reconhecer os avanços. A atuação do Ministério dos Direitos Humanos em 2025, pressionando instituições paranaenses

a cumprirem a decisão da CIDH, mostra que mudanças são possíveis. Mesmo que lentas e parciais, essas conquistas precisam ser valorizadas, pois representam passos importantes na direção certa. A lição mais importante talvez seja a de que a justiça, quando verdadeiramente buscada, não conhece fronteiras. O caso Antônio Tavares começou em uma estrada do Paraná, passou por tribunais internacionais e voltou transformado, mostrando que a luta por direitos humanos é global e que nenhum Estado pode se considerar acima do direito à justiça e à memória.

Por fim, é crucial apontar que a prefeitura de Campo Largo não fez o que fez por reconhecer a luta e a necessidade de conceder o direito à memória do sacrifício de Tavares. Aliás, não o fez por qualquer outro motivo impulsionado por ideologia ou moral, mas sim pela pressão e determinação jurídica que ocorre pela sentença da CIDH, que determina a obrigação do Estado Brasileiro de proteger o monumento, e a urgência que surge com as ameaças do proprietário do terreno de remoção do monumento. Assim, a responsabilidade do tombamento do monumento cai diretamente sobre a Organização dos Estados Americanos (OEA), a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Americana de Direitos Humanos. Indiretamente, sobre os requisitores do caso, a saber, membros do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra.

Independentemente de sua associação política, o leitor precisa entender a influência simbólica que esse evento representa para toda luta por ideologia que ocorre em território nacional. O caso transcende o específico e oferece um roteiro para a accountability de movimentos sociais em contextos de falha institucional. A estratégia bem-sucedida aqui descrita, que conjugou mobilização local, litígio internacional e preservação da memória como forma de pressão, pode servir de modelo para grupos que lutam por direitos não apenas agrários, mas ambientais, indígenas e urbanos, desde que adaptada às suas particularidades. O legado de Antônio Tavares, portanto, não é apenas memorialístico ou jurídico; é, sobretudo, estratégico.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Governo federal avança na reparação do caso Antônio Tavares no Paraná. Brasília, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2025/junho/governo-federal-avanca-na-reparacao-do-caso-antonio-tavares-no-parana>.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso Antônio Tavares Pereira e outros vs. Brasil. Resumen del Caso nº 507. San José, 2024. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/resumen_507_por.pdf.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso Antônio Tavares Pereira e outros vs. Brasil. Observações Finais da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. San José, 2024. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/tavares_pereira_otros_br/10_obs_finales_cidh.PDF.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José). 1969. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/mandato/basicos/convencion.pdf>.

G1 PARANÁ. Corte Interamericana de Direitos Humanos condena Estado brasileiro por omissão em morte de integrante do MST no Paraná há 24 anos. 14 mar. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2024/03/14/corte-interamericana-de-direitos-humanos-condena-estado-brasileiro-por-omissao-em-morte-de-integrante-do-mst-no-parana-ha-24-anos.ghtml>.

GLOBAL. Corte Interamericana condena Brasil pelo assassinato do MST Antônio Tavares. [S.l.], 2024. Disponível em: <https://www.global.org.br/blog/corte-interamericana-condena-brasil-pelo-assassinato-do-mst-antonio-tavares/>.

MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA. Memória: Monumento Antônio Tavares torna-se patrimônio histórico cultural. 26 jul. 2023. Disponível em: <https://mst.org.br/2023/07/26/memoria-monumento-antonio-tavares-torna-se-patrimonio-historico-cultural-pr/>.

TERRA DE DIREITOS. Antônio Tavares está vivo nas pessoas que lutam por seus direitos, diz irmão de camponês assassinado pela PM. [S.l.], [2023?]. Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/noticias/noticias/antonio-tavares-esta-vivo-nas-pessoas-que-lutam-por-seus-direitos-diz-irmao-de-campones-assassinado-pela-pm/24018>.

DA AUSÊNCIA DE VAGAS SUFICIENTES A UMA NOVA PERSPECTIVA DE REMIÇÃO: A JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO SUPRESSÃO DO ESQUECIMENTO PRISIONAL

Álvaro José Gonçalves Neto¹
Pérola Amaral Tiosso²

INTRODUÇÃO

Inicialmente é importante afirmarmos que de acordo com Nader (2002), o sistema jurídico penal brasileiro adotou desde o começo medidas para disciplinar a ação humana, com o intuito de assegurar a paz, garantir a ordem e o bem estar social (NADER, 2002, p121). É sabido afirmar que de fato a natureza humana define as normas jurídicas, sendo este critério adotado através da aplicação da lei, observando as condições sociais do momento, contudo, o atual sistema jurídico penal brasileiro não consegue a muito tempo desempenhar este papel de pacificação social.

O sistema penal brasileiro na verdade há muito tempo tem se tornado oneroso e obsoleto. Diante das circunstâncias atuais torna-se inviável para o homem desfrutar das virtudes que é gozar de segurança e justiça. É forçosa a busca de novas políticas públicas eficazes que atendam as necessidades da sociedade, conduzindo para um futuro esperançoso num sentido positivo, pois se há esperança há confiança e de fato notamos que as nossas ações farão diferença no meio social.

A justiça restaurativa (JR) é formada por um conjunto de princípios, métodos e técnicas próprias, que tem o objetivo de conscientizar o apenado, por meio do diálogo. Trata-se de instrumento essencial para combater os conflitos e a violência, conflitos esses que geram dano, na maioria das vezes não solucionados entre o ofensor e, quando houver, a vítima, bem como de suas famílias e dos demais envolvidos. Importante dizer também que, segundo Azevedo (2005, p. 140), a justiça restaurativa é,

Proposição metodológica por intermédio da qual se busca, por adequadas intervenções técnicas, a reparação moral e material do dano, por meio de comunicações efetivas entre vítimas, ofensores e representantes da comunidade a estimular: I) a adequada responsabilização por atos lesivos; II) a assistência material e moral das vítimas; III) a inclusão de ofensores na comunidade; IV) empoderamento das partes; V) a solidariedade; VI) respeito mútuo entre vítima e ofensor; VII) a humanização das relações processuais em lides penais; e VIII) a manutenção ou restauração das relações sociais subjacentes eventualmente preexistentes ao conflito.

¹ Acadêmico do Curso de Direito, UNICESUMAR – Universidade Cesumar, Campus Londrina. PVIC (Programa Voluntário de Iniciação Científica e Tecnológica) - UniCesumar – E-mail: alvaro.neto29@prof.londrina.pr.gov.br

² Professora universitária. Docente na UniCesumar – Universidade Cesumar, Campus Londrina. Mestre em Direito pela Universidade de Coimbra/Portugal. Especialista em Direito Constitucional pelo Instituto de Direito Constitucional e Cidadania e Especialista em Direito do Trabalho pela AMATRA-12. Advogada – Email: perolatiozzo@gmail.com

A Justiça Restaurativa não é somente aplicada em crimes considerados leves, pode ser também aplicada a crimes mais graves. Contudo, no Brasil tem-se trabalhado, somente com os crimes mais leves, isso se deve à falta de estrutura apropriada para se trabalhar com a complexidade decorrente de crimes, sobretudo, realizados com grave violência. Diferentemente, em outros países já há o aprimoramento da justiça restaurativa através de sua utilização no contexto de crimes mais graves, pois os resultados são mais visíveis e repercutem com mais proeminência em toda a sociedade.

Neste sentido, importante é a análise da importância da palavra “justiça” e de seu impacto na própria ideia de justiça restaurativa. Fazer justiça, conforme Scuro Neto (2000), significa:

Dar resposta sistemática às infrações e a suas consequências, enfatizando a cura das feridas sofridas pela sensibilidade, pela dignidade ou reputação, destacando a dor, a mágoa, o dano, a ofensa, o agravo causado pelo malfeito, contando para isso com a participação de todos os envolvidos (vítima, infrator, comunidade) na resolução dos problemas (conflitos) criados por determinados incidentes. Práticas de justiça com objetivos restaurativos identificam os males infligidos e influem na sua reparação, envolvendo as pessoas e transformando suas atitudes e perspectivas em relação convencional com sistema de Justiça, significando, assim, trabalhar para restaurar, reconstituir, reconstruir; de sorte que todos os envolvidos e afetados por um crime ou infração devem ter, se quiserem, a oportunidade de participar do processo restaurativo.

É importante relatar também sobre a chamada “escuta restaurativa” pois é o ponto de partida de todo o processo restaurativo, no qual requer o “ouvir” de modo ativo e sem pretensão de julgar. Esse procedimento é usado quando há necessidade de refletir acerca de uma situação e para que os envolvidos encontrem alternativas por si mesmos.

A Justiça Restaurativa propõe uma mudança de paradigma em relação à Justiça retributiva tradicional. Em vez de focar apenas na punição, ela valoriza a reparação do dano que foi causado à vítima, bem como também a comunidade, visa também a responsabilização racional daquele que cometeu o delito, o chamado, infrator, bem como a participação de forma ativa de todas as partes envolvidas no conflito e por fim no fortalecimento das chamadas relações sociais. Já os círculos restaurativos são uma metodologia que se concretiza e que trabalha com todos estes princípios, criando assim um espaço de escuta e diálogo. O foco então da justiça restaurativa precisa ser as pessoas, o indivíduo, que tem sentimentos e sonhos, e que se forem devidamente explorados, grandes resultados serão alcançados com este tipo de intervenção.

Vejamos o que nos disse Pranis (2010, p. 24) sobre o ser humano e a importância de focar nas pessoas e não nos delitos que foram cometidos:

Nós acreditamos que todas as pessoas querem amar e ser amadas e que todas as pessoas querem ser respeitadas. Pode ser que não demonstrem isso em seu comportamento, particularmente quando não foram amadas e respeitadas pelos outros. Mas, em nosso cerne, em nosso centro, nós todos desejamos ter um bom relacionamento com os outros. Nós temos de parar de pensar na natureza humana como um problema. A natureza humana é a bênção, não o problema. Em nossa cultura, nós temos a tendência a focar no lado ruim da conduta humana. Nós temos de parar de pensar na natureza humana como um problema. A natureza humana é a bênção, não o problema. Em nossa cultura, nós temos a tendência a focar no lado ruim da conduta humana.

Com isso a Justiça Restaurativa tem o objetivo de aproximar o ofensor da vítima em um círculo denominado restaurativo, juntamente com seus respectivos familiares e representantes da comunidade, constituindo uma forma diferente e complementar ao sistema retributivo de lidar com os delitos (Brancher e Silva 2008). De igual forma segundo Pinto (2005), a Justiça Restaurativa trata a questão criminal na perspectiva de que atos delitivos acometem violações nas relações entre as pessoas, que envolvem a vítima, a comunidade e até o próprio autor ou autores dos delitos cometidos, envolvendo-os num essencial e fundamental de restauração tanto individual quanto social.

A INSUFICIÊNCIA DE VAGAS

O sistema penitenciário brasileiro enfrenta muitos problemas de superlotação e também na reincidência de crimes. A Lei de Execução Penal (LEP – Lei nº 7.210/1984) prevê os chamados instrumentos de remição de pena que é realizado por meio do trabalho, do estudo e da leitura, como uma forma de estimular a reinserção e reintegração social.

É importante relatar que o desenvolvimento de programas de cunho educacional e de trabalho são os principais mecanismos utilizados para reincorporar o apenado à sociedade, cujo objetivo é ressocializar o indivíduo que se encontra preso. O trabalho prisional, então, passa a ganhar um novo sentido, sendo uma ferramenta necessária para o processo de readaptação social. É de extrema importância a prática de atividades laborais para os apenados, pois favorece tanto um novo ofício, quanto também uma oportunidade de remuneração.

O trabalho na prisão é considerado como um dever social, tendo em vista que a remuneração deverá ser usada para indenizar os danos causados pelo delito, desde que haja determinação judicial e não tenham sido de outro modo reparados, bem como deverá, em parte, ser destinado à assistência familiar do preso, a pequenas despesas pessoais e ao ressarcimento do Estado pelos custos da manutenção do condenado sob sua custódia, conforme art. 29, §1º, da LEP (BRASIL, 1984).

De acordo com Chaves (2024), o trabalho penitenciário é aquele exercido por presos ou internos dentro das unidades prisionais, devendo-lhes ser assegurados remuneração não inferior a 3/4 do salário mínimo vigente (art. 29 da LEP). Neste sentido, importantes são as palavras de Mirabete (2004, P. 90), o qual ressalta que o trabalho do preso é:

(...) imprescindível por uma série de razões: do ponto de vista disciplinar, evita os efeitos corruptores do ócio e contribui para manter a ordem; do ponto de vista sanitário, é necessário que o homem trabalhe para conservar o equilíbrio orgânico e psíquico; do ponto de vista educativo, o trabalho contribui para a formação da personalidade do indivíduo; do ponto de vista econômico, permite que ao recluso dispor de algum dinheiro para suas necessidades e para subvencionar sua família; do ponto de vista da ressocialização, o homem que conhece um ofício tem mais responsabilidades de fazer a vida honrada ao sair em liberdade.

Contudo, a insuficiência estatal no fornecimento de vagas para trabalho e estudo a detentos em regime fechado é uma realidade preocupante, com implicações significativas para a ressocialização e o cumprimento da pena. O Estado possui a falta de estrutura e também de recursos, onde impede o acesso dos presos a essas oportunidades, levando assim à violação dos chamados direitos fundamentais, favorecendo, portanto, a continuação da criminalidade.

O sistema prisional brasileiro tem como objetivo principal, a reeducação e reabilitação das pessoas privadas de liberdade, onde ao final do cumprimento da pena, o indivíduo esteja apto para ser reinserido ao convívio em sociedade e, consequentemente também ao mercado de trabalho (LOPES; GREGORIO; ACCIOLY, 2016). O Estado então desempenha um papel fundamental no processo de reintegração social do apenado, evidenciando os impactos positivos que o trabalho pode propiciar para os apenados.

A maioria dos presídios não tem estrutura adequada para promover a realização do trabalho nos presídios, vez que os locais não dispõem de condições materiais ou humanas, bem como os trabalhadores privados de liberdade ainda não detêm todos os direitos conferidos ao trabalhador livre (JULIÃO, 2011). Segundo Rossini (2015), a capacitação profissional e o treinamento técnico são os melhores métodos para conseguir ingressar os ex-detentos no mercado de trabalho após o cumprimento de sua sentença, bem como evita também o ócio entre os presos.

A ressocialização dos presos não é uma tarefa fácil, pois infelizmente o sistema prisional brasileiro não fornece as condições mínimas permitidas para implantar o que está previsto no artigo 83 da Lei de Execução Penal, onde prevê que “o estabelecimento penal, de acordo com sua natureza, deve incluir em suas dependências, educação, trabalho, lazer e atividades esportivas” (BRASIL, 1984).

A maioria dos estabelecimentos prisionais não cumpre com esses dispositivos legais, dificultando assim a ressocialização dos detentos.

Segundo o TCESP (2019) somente 284 dos 107.913 egressos conseguiram emprego no ano de 2018, de modo que apenas 0,2% dessas pessoas conseguiram se recolocar no mercado de trabalho. Estes dados fazem parte da auditoria que foi realizada no ano de 2018 pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) como parte da prestação de contas do Governo Paulista e que analisou os Programas da Custódia e Reintegração Social da População Penal. Cerca de 99,8% não tiveram a mesma oportunidade. No Estado de São Paulo, as atividades educacionais e de trabalho aos detentos, previstas na Lei de Execução Penal como mecanismos de diminuição da pena, são oferecidas em parceria com a Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel, sendo, todavia insuficientes.

A reinserção de ex-detentos no mercado de trabalho é um desafio complexo que envolve questões sociais, econômicas e penais. A falta de oportunidades e o preconceito dificultam a vida daqueles que buscam uma nova chance após cumprirem suas penas, muitas vezes levando à reincidência criminal. Políticas públicas eficazes, programas de qualificação profissional e a conscientização da sociedade são cruciais para promover uma verdadeira ressocialização.

O Estado tem o dever de garantir essas condições para que os apenados possam exercer seus direitos ao trabalho e ao estudo, sendo tanto por meio da criação de vagas em estabelecimentos prisionais, ou então por meio de parcerias com empresas e instituições públicas ou privadas de ensino. Importante saber também que a Lei de Execução Penal (LEP) estabelece para o apenado tem direito ao trabalho, à educação e à assistência aos presos, contudo a falta de vagas e a precariedade das condições muitas vezes impedem que esses direitos sejam realmente alcançados.

Lima (2021) afirma que o Estado não oferece o número de vagas suficientes de estudo e trabalho para atender a todos que já cumpriram os requisitos impostos por Lei, o que é lastimável, uma vez que os sistemas prisionais brasileiros são mal estruturados, superlotados, sujos e impossibilitados de ressocializar o cidadão.

Sendo assim os apenados são esquecidos pela sociedade e também pelo Estado, que os relegam à última instância de preocupação e atenção devido ao crime cometido. Os apenados sofrem com a inércia do Estado em garantir-lhes a aplicação dos princípios constitucionais, cumprir o disposto nos tratados internacionais e cumprir com a própria legislação. O Estado, que deveria ser o protetor das leis, na verdade torna-se o maior violador delas.

De acordo com Neto & Teixeira (2021),

O Estado Penal é um sistema que prolonga as diferenças sociais. Os níveis elevados de marginalização no Brasil são um reflexo da segregação de classes no país. Este sistema se caracteriza pela ausência de políticas sociais (falta de trabalho e estudos), no qual preferem uma abordagem repressiva, por meio de medidas de punição para lidar com o crime. O aprisionamento em massa de pessoas de baixa renda, principalmente negras, com pouca educação, ilustra a seletividade do sistema de justiça criminal brasileiro.

O termo ressocialização é o compromisso que o Estado tem de se disponibilizar em fornecer os meios necessários para uma adequada formação educacional e profissional do apenado. Esse método leva o sujeito a se recomodar na sociedade, após o cumprimento de uma pena em razão de infringir a lei.

Tornar a ressocialização dos presos é uma realidade muito difícil de ser cumprida, pois o sistema prisional não fornece as condições mínimas permitidas para implementar o que está previsto no artigo 83 da Lei de Execução Penal, que prevê que “o estabelecimento penal, de acordo com sua natureza, deve incluir em suas dependências áreas e serviços destinados a fornecer assistência, educação, trabalho, lazer e atividades esportivas” (BRASIL, 1984). Sendo assim na prática, nem todos os estabelecimentos penitenciários cumprem esses dispositivos legais, dificultando, assim, a ressocialização dos apenados.

As normas contidas na Lei de Execução Penal (LEP) são muito elaboradas ao abordar os propósitos e objetivos do trabalho dentro das prisões, abrangendo um conteúdo que permeia os artigos 28 ao 37. (BRASIL,1984). Os artigos 28 a 37 da LEP relatam sobre o trabalho do preso, possuindo seus direitos e deveres, e também as boas condições para sua realização, tanto interna quanto externamente. Como já ressaltado, este trabalho é visto como um dever social e condição de dignidade humana, com finalidade educativa e produtiva, contudo não está sujeito às regulamentações celetistas.

Assim, conforme explicitado em LEP, no que tange à remição, o apenado terá, a cada 3 dias de trabalho, direito a 1 dia de remição. Em relação aos estudos, para 12 horas de estudo (divididos em no mínimo 3 dias de estudo), lhe será proporcionado o direito a 1 dia de remição. Já, em relação à remição por leitura, a cada 1 livro (com resenha), ser-lhe-á concedida a remição de 4 dias, sendo possível a elaboração de resenhas de no máximo 12 livros por ano.

Importante relatar que segundo Cavalcante e Souza (2023), o trabalho não é somente uma forma de proteção, mas, sim, visa a reintegração destes apenados à sociedade, cumprindo, assim, com uma das finalidades da pena. Segundo Bitencourt (2017, p. 161):

A reintegração do infrator na sociedade envolve um processo de comunicação e interação entre o indivíduo e a comunidade. Não é possível reinserir o infrator na sociedade sem questionar, ao mesmo tempo, o conjunto de normas sociais ao qual

ele está sendo reintegrado. Caso contrário, estaríamos erroneamente assumindo que a ordem social é impecável, o que é, no mínimo, questionável.

Portanto, a reintegração é um processo fundamental para a recuperação e retorno dos indivíduos que cometeram crimes ao convívio social. Envolve medidas socioeducativas para menores infratores e ações para adultos, visando à responsabilização, a reparação do dano causado e a prevenção da reincidência. Contudo, sabemos que a reinserção social enfrenta muitos desafios, tais como: o preconceito, falta de oportunidades de trabalho e apoio familiar, além da necessidade de políticas públicas eficazes.

Segundo Cavalcante e Souza (2023), o trabalho não é apenas uma forma de proteção do apenado, mas também desempenha um papel importante na reintegração dos mesmos na sociedade. A atividade laboral está intrinsecamente ligada ao processo de reabilitação.

A Lei de Execução Penal no artigo 1º diz: “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”. Sendo assim, isso precisa realmente ser empregado e aplicado, para que o apenado, ao sair das prisões, possa ser realmente reinserido na sociedade, desempenhando devidamente o seu papel de cidadão brasileiro cumpridor das leis, tendo seus deveres e direitos garantidos pela nossa Constituição de 1988.

NOVA PERSPECTIVA DE REMIÇÃO

O modelo tradicional de justiça brasileiro, no qual é focado na punição, tem se mostrado na maioria das vezes ineficaz com o fim de reduzir a violência, evitar a reincidência e em como reparar os danos causados às vítimas. Nesse cenário, a Justiça Restaurativa surge como uma proposta inovadora e humanizadora, capaz de oferecer soluções mais eficazes, inclusivas e transformadoras para conflitos e infrações penais.

A Justiça Restaurativa (JR) surgiu como uma nova maneira de inovação social, devido a uma falha no modelo punitivo de justiça retributiva, que encarcera apenas o infrator, promovendo assim a desigualdade social, a violência e principalmente a criminalidade. A Justiça Restaurativa então estabelece a aproximação entre as partes, a prática restaurativa e atribui preocupação e compromisso tanto com as vítimas, ofensores e com a comunidade, envolvendo todos no processo de fazer justiça. Segundo Zehr (2015), a origem da Justiça Restaurativa se deu,

Nos anos 1970 como esforço para corrigir fraquezas do sistema jurídico ocidental e, ao mesmo tempo, como forma de construir em cima de suas qualidades. A maior preocupação tem sido a negligência das vítimas e suas necessidades. O sistema

judiciário trata basicamente do que fazer com os ofensores. Ele tem sido levado pelo desejo de realmente responsabilizar aqueles que causam danos. Reconhecendo que a punição é frequentemente ineficaz, a Justiça Restaurativa visa ajudar os ofensores a reconhecer o dano que causaram e encorajá-los a reparar o dano na medida do possível. Em vez de obsessão em relação ao castigo que os ofensores merecem receber, a Justiça Restaurativa focaliza a reparação do dano causado pelo crime e o envolvimento dos indivíduos e dos membros da comunidade nesse processo.

A justiça restaurativa surge então como uma nova perspectiva para a remição de pena no atual sistema prisional brasileiro, onde busca a ressocialização do apenado, por meio do diálogo e da responsabilização. Essa abordagem tem o objetivo de transformar os envolvidos no conflito, proporcionando assim novas oportunidades de compreensão, recuperação e mudança, propiciando, além disso, a possibilidade de se remir a pena.

Importante saber que a Resolução 288/2019 do CNJ traz importantes informações, principalmente em seus dois primeiros artigos, no qual fala sobre a promoção de alternativas penais e sobre a possibilidade destas possuírem um enfoque restaurativo. É notório que a Resolução 288/2019 dialoga com a Resolução 225/2016, a qual dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Sendo assim, verifica-se a total viabilidade de utilização de práticas restaurativas na ressocialização de pessoas privadas de liberdade. Importante dizer que,

Quando inserimos a perspectiva restaurativa à política de alternativas penais, consideramos a necessidade de que todas as modalidades de alternativas penais agreguem em sua abordagem um enfoque restaurativo e avance também para a constituição de programas específicos de práticas totalmente restaurativas (BRASIL, 2020, p. 10).

A utilização das práticas restaurativas contribui, de fato, para a ressocialização e a remição da pena. Porém, é importante relatar que a sua extensão deve ser ampliada e difundida para a construção de uma realidade social mais esperançosa, onde receberá o apenado em privação de liberdade, para depois, de volta à sociedade, possa ser reconhecido novamente como verdadeiro cidadão reinserido e ressocializado.

CÍRCULOS RESTAURATIVOS EM AMBIENTES PRISIONAIS DE REGIME FECHADO

Segundo Pranis (2010), os processos circulares é uma prática muito antiga, sendo que foram usados com diversos propósitos, vem desde a época dos nossos antepassados quando se reunia em volta da mesa para almoçar, indo até as civilizações antigas que faziam uso dos processos circulares para diferentes tipos de propósitos. Já atualmente, podemos citar como, por exemplo, os índios que fazem o uso dos círculos em seus rituais.

O círculo é um processo de vital importância, pois permitem às pessoas envolvidas tanto falarem, quanto serem ouvidas por meio da troca de experiências, conselhos e acolhimentos onde ao verbalizar suas próprias histórias contadas, profundos sentimentos serão expostos por todas as partes envolvidas vítimas e ofensores e comunidades

Sabemos que o atual sistema prisional brasileiro tem enfrentado diversos desafios que estão relacionados com a superlotação, a reincidência na prática de crimes, bem como nas dificuldades de reintegração social. Sendo assim, os chamados círculos restaurativos surgiram como uma alternativa diferenciada e principalmente inovadora e que trabalha a humanização, cujas funções são promover a responsabilização do indivíduo, o fortalecimento de vínculos sociais e também a construção de um ambiente mais acolhedor.

O art. 1º, e, incisos I, II e III da resolução 225 de 31 de maio de 2016 fundamenta a prática dos círculos restaurativos da seguinte forma:

Art. 1º A Justiça Restaurativa constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado na seguinte forma: I – é necessária a participação do ofensor, e, quando houver, da vítima, bem como, das suas famílias e dos demais envolvidos no fato danoso, com a presença dos representantes da comunidade direta ou indireta mente atingida pelo fato e de um ou mais facilitadores restaurativos. (...) III – as práticas restaurativas terão como foco as necessidades de todos os envolvidos, a responsabilização ativa daqueles que contribuíram direta ou indiretamente para o fato danoso e o empoderamento da comunidade, destacando a necessidade de reparação do dano e da recomposição do tecido social rompido pelo fato danoso e as implicações para o futuro. (Resolução CNJ 225/2016)

Os círculos são usados como para criar um ambiente seguro, levando as pessoas a ficarem próximas umas das outras com o fim de potencializar os valores e fomentando respeito e sabedoria entre as pessoas, estando de acordo a Constituição Federal brasileira, que no seu art. 3º inciso I e IV diz respeito a construir uma sociedade justa solidaria e sem discriminação respeitando a diferença entre os cidadãos de maneira positiva e confrontando a pessoa em sua deformidade dando-lhe a oportunidade de reconhecer e corrigir os erros cometidos.

Círculos restaurativos são práticas que visam à resolução de conflitos e a promoção da justiça de forma mais colaborativa e centrada nas pessoas. Esses círculos, aplicados através do diálogo e da construção de paz, buscam a responsabilização, a reparação de danos e a restauração de vínculos sociais, tanto para os ofensores quanto para as vítimas e a comunidade. Estes círculos são espaços seguros onde as pessoas podem se encontrar para conversar, ouvir e buscar soluções de forma conjunta (ZEHR, 2015).

Ainda segundo Zehr (2015), o círculo em ambientes de prisão é um processo que envolve o diálogo que trabalha de forma intencional com a criação de um espaço seguro no qual são discutidos problemas tanto difíceis quanto dolorosos, com o objetivo de melhorar os relacionamentos e resolver diferenças. É encontrar soluções que sirvam para cada membro participante. O processo está baseado na suposição de que cada participante do círculo tem igual valor e dignidade, dando então voz igual a todos os participantes. Cada participante procura encontrar uma boa solução para o problema. Portanto, nos círculos restaurativos, a vítima e o ofensor possuem tratamentos iguais e como indivíduos e não como meros objetos, pois ambos possuem dignidade e também possuem suas próprias histórias.

Importante afirmar também que segundo Moraes (1999), os círculos restaurativos são uma tentativa de chegar voluntariamente a um acordo neutro, no qual pode atuar um terceiro que intervém entre as partes de forma imparcial, para manusear a discussão sem ter um papel ativo. Trata-se de tentativa de resolução dos conflitos de forma pacífica e por meio do diálogo, onde não haja a sensação de competição entre vencedores ou perdedores, de modo que todos terão que ceder um pouco para que possa ser instaurada a paz e harmonia em sociedade.

Como exemplo de círculos restaurativos eficientes podemos citar o do Tribunal de Justiça (2017), a Justiça Restaurativa na cidade de Araguaína no Estado de Tocantins tem favorecido a ressocialização do apenado. Essa metodologia utilizada e implementada a todos os presos, bem como para agentes de socialização, policiais e agentes penitenciários, tem o intuito de solucionar conflitos ocorridos dentro dos presídios.

Neste sentido, os Círculos Restaurativos são uma política onde há a prevalência dos Direitos Humanos, além de contribuir para o desenvolvimento positivo dos apenados. Portanto, no círculo restaurativo as pessoas se sentam em círculo e as reuniões são conduzidas por um facilitador com formação em justiça restaurativa, cujo papel é viabilizar o diálogo, onde não será dado nenhum tipo de opinião. Existe um roteiro que deve ser seguido, com perguntas que se utilizam de comunicação não violenta com o fim de evitar a revitimização e também propiciar uma conscientização sem sentimentos de resistência (ZEHR, 2008).

De acordo com o CNJPE (2024), um Círculo Restaurativo fortalece os vínculos entre os participantes e os facilitadores, gerando um envolvimento de toda a rede socioassistencial e das famílias, fazendo, assim, toda a diferença na vida dos participantes.

Segundo Silva (2021), o Tribunal de Justiça do Piauí (TJ-PI), por meio do Núcleo de Justiça Restaurativa e do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do

Sistema Carcerário (GMF), realizou no ano de 2021, por meio da Cooperação entre o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) e o Comitê Gestor do Núcleo de Justiça Restaurativa, o programa Justiça Restaurativa pela liberdade. O citado programa selecionou os apenados da Colônia Agrícola Major César Oliveira, e os convidaram a participar dos encontros, com a seguinte proposta: os apenados que participarem com presença significativa, receberão um certificado e posteriormente serão encaminhados à Vara de Execução Penal de Teresina, e terão até quatro dias de remição da pena, podendo chegar no máximo até 48 dias remidos por ano. De acordo com Pena (2025), a Secretaria da Justiça do Piauí trabalha em parceria com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS) e a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), promovendo cursos no âmbito do sistema prisional. Este Estado brasileiro tem alcançado resultados cada vez mais satisfatórios no que diz respeito a forma de como reinserir o apenado tanto ao mercado de trabalho quanto para a sociedade de forma responsável e eficaz.

De acordo com o programa em questão, uma das metas é justamente fazer com que os apenados se conscientizem daquilo que fizeram e que arrumam a responsabilidade pelos seus atos e, assim, possam ser eles beneficiados com a remição. Além disso, com a aplicação efetiva deste programa, a própria sociedade também se beneficia com a redução da violência e a consequente pacificação social, vez que a possibilidade de um constante diálogo por parte do apenado e a abertura de uma via para que este repense seus atos pretéritos podem propiciar a criação de uma autoconsciência direcionada à mudança e a uma nova forma de reflexão sobre a vida. Consequentemente, a chance de uma redução da violência torna-se muito maior.

A prática dos Círculos Restaurativos da Justiça Restaurativa vem funcionando há cerca de 10 anos no Brasil, e tem se expandido cada vez mais pelo país. Ela é conhecida como uma técnica de solução de conflitos que escuta tanto as vítimas quanto os ofensores, tendo alcançado muitos resultados positivos. A aplicação da Justiça Restaurativa na execução penal, busca por soluções em conflitos relacionados à aplicação da pena, focando na reparação do dano e na responsabilização do infrator, com o objetivo de reinserção social e prevenção de novos crimes. Pode ocorrer em diferentes momentos, tais como na progressão de regime, na suspensão condicional da pena, e também em casos de conflitos dentro do ambiente prisional.

CONCLUSÃO

É sabido que a utilização de práticas restaurativas contribui, de fato, a partir de seus princípios norteadores, para com a ressocialização e a remição da pena. Contudo, sua extensão deve ser ampliada e difundida para a construção de uma realidade social mais esperançosa, que receberá o sujeito em privação de liberdade de volta, ou seja, aqueles que geraram um dano, cumpram sua pena da forma mais justa possível, para que possam retornar à sociedade com dignidade e, conseqüentemente, possam ser vistos como cidadãos e não mais como infratores.

Diante da questão prisional, precisamos urgentemente pensar em uma abordagem diferente, em se tratando dos problemas relacionados com o crime. Não numa abordagem que coloca a energia no futuro, e nem no passado, mas numa abordagem que começa com quem foi ferido, suas necessidades, e que termine dando aos infratores um caminho de volta, sendo reinserido em sociedade, como uma nova pessoa, um novo cidadão. A justiça restaurativa é um movimento que tem crescido tanto no aspecto nacional quanto internacionalmente, no qual, por meio de um conjunto de práticas, visa redirecionar uma sanção retributiva para uma sanção que restaure a todos, principalmente o apenado.

Portanto, a Justiça Restaurativa busca ir além da punição, focando na restauração das relações e na conscientização sobre o impacto do conflito. Criando um espaço para diálogo e entendimento. Justiça Restaurativa em nosso sistema prisional é pensar em garantir a própria sobrevivência de forma pacífica dos indivíduos em sociedade, assegurando assim o reencontro da forma de aplicação do Direito com a realidade.

É importante saber que a Justiça Restaurativa não tem um modelo pronto, não se trata de uma receita de bolo, que precisa ser seguida de forma criteriosa, muito pelo contrário, cada realidade é um desafio único, que precisa ser trabalhado e aplicado individualmente. É preciso construir um modelo próprio, de forma gradativa, com esforços e recursos na restauração das relações que o crime rompe, na pacificação comunitária que a violência gera, tendo a perspectiva de uma nova abordagem sobre o infrator, levando assim o apenado a assumir a sua responsabilidade perante a vítima, bem como perante à própria sociedade.

Os desafios da ressocialização dos apenados no Brasil, na verdade, envolvem a colaboração das autoridades, instituições, empresas e a sociedade de uma maneira geral, visando garantir que a reintegração seja possível e eficaz. Constrói-se, assim, uma sociedade mais justa e segura. É importante dizer que a oferta de oportunidades de trabalho dentro e fora das prisões é crucial para efetivação da prática da ressocialização, habilitando o indivíduo também a

aprender novas técnicas e qualificações, bem como até uma possível profissão, a qual poderá ser seguida após a vida do cárcere.

Outro ponto imprescindível a ser exposto são as dificuldades para a reintegração e ressocialização de ex-detentos na sociedade no mercado de trabalho. Há nítido e notório preconceito das pessoas com relação a indivíduos que já cumpriram pena, de modo que poucas empresas realizam a contratação quando descobrem o passado da pessoa por meio dos antecedentes criminais. A sociedade, na maioria das vezes, não oferece uma segunda chance para que esses indivíduos possam recomeçar suas vidas, sendo essencial para que esta reabilitação seja bem sucedida.

Para que a ressocialização se efetive realmente no Brasil é necessária uma política carcerária que garanta dignidade do apenado em todos os sentidos, que vai desde uma prática de atividade física até o acesso a um trabalho profissionalizante. É através da educação e da profissionalização do condenado que ele terá as condições necessárias para o reingresso no mundo do trabalho e logicamente ao convívio em sociedade.

A pena sempre teve a finalidade de repressão, e adquire mais tarde, a de prevenção, consubstanciando-se em um longo processo histórico até alcançar seus moldes atuais, como pôde ser observado. Hodiernamente, a humanização das penas foi mais que necessária, foi querida pelos próprios homens.

A ressocialização de detentos é, comprovadamente, uma prática que oferece mais benefícios que malefícios, sendo que, se implementada de forma adequada, muitos resultados positivos serão alcançados. Contudo ainda enfrenta muita resistência e preconceito por parte da sociedade e governo.

Os círculos restaurativos em ambientes prisionais de regime fechado mostram uma ferramenta muito eficaz que visa disseminar uma cultura de paz, a restauração de laços sociais e fomentar a responsabilização consciente dos apenados. Sabe-se que existem muitas barreiras estruturais e culturais, porém é sabido que sua adoção precisa ser progressiva e contínua, contribuindo assim para a humanização do sistema penal e com o fim de reduzir a chamada reincidência, tornando assim o caminho bem-sucedido que está localizado dentro das políticas públicas de justiça.

A insuficiência de vagas nos presídios para a remição de pena dos apenados por meio do estudo, do trabalho e da leitura revelam uma contradição entre o que a lei diz por meio de suas leis e a triste realidade vivida pelos apenados. É essencial favorecer a ampliação de programas educacionais, assim também como firmar parcerias com instituições de ensino e empresas, e também expandir projetos de leitura, essas são medidas fundamentais que visam efetivar o caráter

que ressocializa o apenado. É importante saber que do jeito que está a execução penal continuará a reproduzir desigualdades e também promover falhas em sua função primordial que é a reintegração social.

Muitos são os desafios encontrados para a implementação tanto da justiça restaurativa quanto dos círculos restaurativos em regimes fechados nas unidades prisionais espalhados em todo o país, pois existem as chamadas resistências institucionais para a implementação desses tipos de prática, existe também a necessidade de formação capacitada e adequada e também contínua dos chamados facilitadores e também e não menos importante as questões da limitação estrutural dessas unidades prisionais, que envolve a falta de espaço e também uma sobrecarga de demandas. O foco principal das reuniões em círculos é pensar no futuro e no que pode ser feito no momento para resolver uma determinada situação de conflito, não havendo uma culpabilização dos envolvidos, no qual o facilitador conduzirá a reunião ajudando a esclarecer o problema, permitindo assim que os envolvidos cheguem a um caminho de melhor caminho na resolução dos conflitos.

Obviamente que os problemas decorrentes do cárcere, desde todas as sérias violações de direitos humanos que ocorrem cotidianamente, a nível estrutural, no sistema penitenciário, não podem ser resolvidas através de apenas uma solução, de natureza simplista. Todavia, atribuir novos olhos a práticas dentro do sistema carcerário, sobretudo a restaurativa, pode permitir a visualização dos primeiros feixes de luz que irrompem na escuridão do cárcere, propiciando, enfim, identificar o apenado como sujeito de direitos, em contraposição a um sistema que tende a perpetuar um esquecimento latente.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, André Gomma de. O componente de mediação vítima-ofensor na justiça restaurativa: uma breve apresentação de uma inovação epistemológica na auto composição penal. In: SLAKMON, C., R. De Vitto, e R. Gomes Pinto, org., 2005. Justiça Restaurativa (Brasília – DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD), p. 140.

BITTENCOURT, C. R. Falência da pena de prisão: Causas e alternativas. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

BRASIL. Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1984.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. Guia de formação em alternativas penais II: Justiça restaurativa. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

BRASIL. Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1984.

Brancher, L., Todeschini T. T., & Machado, C. (2008). Justiça para o século 21: Instituído práticas restaurativas. Manual de práticas restaurativas. Porto Alegre: Ajuris.

CAVALCANTE, J. SOUZA, T. Dificuldades dos ex-apanados em reingressar no mercado de trabalho. 2023. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/34851/dificuldades-dos-ex-apanados-em-reingressar-no-mercado-de-trabalho> Acesso em: 22 jul. 2025.

Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Justiça Restaurativa é aplicada em presídios. Agosto de 2017. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-restaurativa-e-aplicada-em-presidios/> Acesso em: 25 jul. 2025.

Conselho Nacional de Justiça – CNJPE. Justiça Restaurativa: tribunal pernambucano promove ação com jovens do socioeducativo. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-restaurativa-tribunal-pernambucano-promove-acao-com-jovens-do-socioeducativo/> Acesso em 02 ago. 2025.

Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Justiça Restaurativa: o que é e como funciona. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-restaurativa-o-que-e-e-como-funciona/> Acesso em: 02 ago. 2025.

CHAVES, Luciano Athayde. Lei nº 15.854/2015 do Estado do Ceará e o processo de Ressocialização do preso e egresso do sistema prisional a partir da reserva de vagas de empregos. Revista Jurídica Unicuitiba. Vol. 2, número 78. P. 133-157. Abril/Junho 2024.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. A ressocialização por meio do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro. Brasília, 2011. Disponível em: <https://www.bdt.uerj.br:8443/handle/1/8383> Acesso em: 25 jul. 2025.

LIMA, Maikelly. Responsabilidade do Estado acerca da falta de vagas para trabalho, estudo e leitura para o recluso no sistema penitenciário. Disponível em: [https://www.jusbrasil.com.br/artigos/responsabilidade-do-estado-acerca-da-falta-de-vagas-para-trabalho-estudo-e-leitura-para-o-recluso-no-sistema-penitenciario/1189328920](https://www.jusbrasil.com.br/artigos/responsabilidade-do-estado-acerca-da-falta-de-vagas-para-trabalho-estudo-e-leitura-para-o-recluso-no-sistema-penitenciario/) Acesso em: 23 jul. 2025.

LOPES, Paloma de Lavor; GREGORIO, Mayara da Fonseca Porto; ACCIOLY, Tabata Carina de Oliveira. A inserção de egressos no mercado de trabalho. Revista CONBRAD: Revista Eletrônica do CONBRAD – Congresso Brasileiro de Administração. Maringá, v. 1, n. 1, p. 47-70, 2016. Disponível em: <http://www.revistaconbrad.com.br/editorial/index.php/conbrad/article/view/19> Acesso em: 05 ago. 2025.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. Execução Penal. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

NARDER, Paulo. Introdução ao Estudo do Direito, Forense Editora, 32ªed. 2002.

NETO, H. L; TEIXEIRA, E. M. S. F. Violência (estrutural) e criminalidade patrimonial. Brazilian Journal of Development, v. 7, n. 3, p. 25 ano 2021.

PENA, Ramiro. Sejus realiza certificação de 41 reeducandos na Colônia Agrícola Major Cesar Oliveira. Disponível em: <https://www.pi.gov.br/sejus-realiza-certificacao-de-41-reeducandos-na-colonia-agricola-major-cesar-oliveira/> Acesso em: 04 ago 2025.

Pinto, R. S. G. (2005). Justiça Restaurativa é possível no Brasil? In C. Slakmon, R. C. P. De Vitto & R. S. G. Pinto (Eds.), Justiça Restaurativa. Coletânea de artigos (pp. 1940). Brasília: Ministério da Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

PRANIS, Key. Processos Circulares. São Paulo: Palas Athena Editora. 1ed. 2010.
ROSSINI, Táyla Roberta Dolci. O sistema prisional brasileiro e as dificuldades de ressocialização do preso (2015). Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8784/O-sistema-prisional-brasileiro-e-as-dificuldades-de-ressocializacao-do-preso> Acesso em: 25 jul. 2025.

SCURO NETO, Pedro. A Justiça como Fator de Transformação de Conflitos: Princípios e Implementação. Disponível em: https://a1.trt3.jus.br/bd-trt3/bitstream/handle/11103/2665/adriana_sena_justica_restaurativa.pdf?sequence=1 Acesso em: 21 jul. 2025.

SILVA, Daniel. TJ-PI institui programa “Justiça restaurativa para liberdade” visando remição da pena pela participação em círculos restaurativos. Disponível em: <https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/njr/tj-pi-institui-programa-justica-restaurativa-para-liberdade-visando-remicao-da-pena-atraves-de-grupo-de-estudos/> Acesso em: 02 ago. 2025.

TCESP (2019) Menos de 1% de ex-detentos consegue emprego, aponta TCESP. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/6524-10-anos-cresce-87-deficit-vagas-presidios> Acesso em: 04 ago. 2025

ZEHR, H. Justiça Restaurativa. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athenas, 2015.

ZERH, Howard. Trocando as lentes: justiça restaurativa para o nosso tempo. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008.

DERRUBANDO A MATA ATLÂNTICA EM PERNAMBUCO COMO BRADO DE CONTROLE E EXCEPCIONALIDADE MILITAR

Russell Parry Scott¹

INTRODUÇÃO

A Insegurança Ambiental Administrada (Scott 2022, 2025) ocorre quando a população se sente ameaçada pela incapacidade dos gestores articularem práticas de preservação do ambiente. Assumindo esta perspectiva, este trabalho foca na compreensão dos procedimentos adotados pelo exército brasileiro para realizar a implantação de uma escola nacional de sargentos dentro de uma área de preservação de mata atlântica em Pernambuco.

A prática do exército neste empenho, desde antes do anúncio público de intenção de construção em 2021, caracteriza-se como uma perpetuação de uma ideologia de controle e domínio sobre a natureza, legitimada numa ideia vaga de excepcionalidade de uma classe seleta e desigual de cidadãos. O exército recorre a uma narrativa e uma prática sobre diversos elementos para conseguir uma atribuição de legalidade que possa reforçar a excepcionalidade a favor dele mesmo.

Burla intencionalmente a compreensão da importância de impactos ambientais e humanos não militares no seu empreendimento. Faz parte de uma aliança formada com empreendedores e um Estado desenvolvimentista que prioriza oportunidades de acumular capital e secundarizar preservação ambiental, empregando uma simbologia de vitória combativa que os favorece, e que desfavorece o ambiente. Os planejadores e executores do projeto orquestram cuidadosamente uma narrativa enaltecida das consequências da execução do projeto (Bronz e Bezerra, 2014) para conseguir realizá-lo.

Muitos cenários de negociação foram observados durante três anos de negociação aberta desde a cerimônia de implantação da pedra fundamental e revelação da placa para a escola em Pernambuco. Sempre centrado na história social da derrubada de mata, e com um realce ao posicionamento do exército diante dessa prática, percebe-se que as suas práticas na negociação com diferentes stakeholders no processo evidenciam combinações de ênfases e ordenamentos diferentes. O exército põe controle, disciplina e legalidade ao serviço do objetivo de assegurar a própria excepcionalidade militar na qual a segurança da preservação do ambiente resulta sistematicamente desrespeitada. Ainda argumenta que os reordenamentos de prioridades de acordo com as negociações em andamento podem ocasionar ações de preservação quando houver ameaça à continuidade de domínio militar.

¹ PPGA-UFPE, Recife, PE, Brasil. Email: rparryscott@gmail.com

Este trabalho se embasa em observações e abordagens clássicas antropológicas e políticas que situam o aparecimento e perpetuação do Estado através de diferenciação social hierárquica duradoura que favorece a criação de pessoas e grupos especializados em combate e segurança e em apropriação de territórios para si e para os governos. Na redistribuição dos recursos que circulam na sociedade, os gestores responsáveis pela sua concentração e redistribuição atuam de maneira que a redistribuição desses recursos os mantenha concentrados nas suas próprias mãos.

A segurança promovida por eles é, acima de tudo, a manutenção dessa excepcionalidade, e a insegurança se distribui para os outros (Ribeiro 1968, Clastres 1989). Esta realidade é particularmente acirrada devido ao crescimento mundial recente de um conservadorismo político com narrativas neoliberais, que opera através de atos de negação de direitos diferenciados que favorecem grupos vulneráveis num efeito backlash que opera contra políticas de combate a desigualdades, recorrendo a narrativas intencionalmente enganosas mesmo quando conscientes de desastres iminentes. Isto pode ser visto acompanhando disputas sobre como compreender e como utilizar o ambiente através das diversas práticas históricas que diferentes agentes têm diante dele, quanto sobre as expectativas sobre os efeitos de uma intervenção concreta nesse ambiente.

Os militares no Brasil foram estudados e comentados por muitos, e aqui se dá destaque a Piero Leirner (2020) e Camila Bevilacqua (2021). Leirner (2020), afastando-se do conceito questionável de “poder moderador”, descreve a prática militar de promover uma guerra híbrida, na qual as forças militares recorrem a muitos meios diferentes de comunicação que agem para situar a relação entre o Estado e as forças armadas e a sociedade civil pela instalação de uma psicologia de estado de guerra entre desiguais. Quando Bevilacqua (2021) elabora comentários sobre esse posicionamento, ela observa que isto resulta numa “dissolução da fronteira entre intervenção militar, produção do Estado e exercício do governo”. Os argumentos sobre o projeto de escola de sargentos, que preconiza uma intervenção na natureza para reproduzir a formação de novos integrantes do mesmo grupo privilegiado que concebeu o projeto, se constitui por negociar e manipular parcialmente um conjunto de práticas que sinalizam a intenção de destruir partes do ambiente que beneficiam a população com intenção de favorecer a perpetuação dessa excepcionalidade.

Este quadro é uma pedra de toque para compreender a produção de eixos de argumentos dos representantes do exército ao se posicionarem na disputa formada sobre os usos e consequências de sua incursão na mata atlântica para construir a escola de sargentos em armas, estabelecendo um aglomerado urbano

destinado à formação na Área de Preservação Aldeia/Beberibe. A disputa central gira em torno da derrubada da Mata Atlântica para construir essa escola de sargentos. Assim a ênfase é sobre a definição do local e do uso dos territórios por diversos atores e suas consequências ambientais. Quem são os atores nesse cenário e a formação histórica da sua relação com o ambiente para este empreendimento? E quais são as vozes dos atores envolvidos na disputa atual?

DERRUBANDO E PRESERVANDO A MATA ATLÂNTICA DO PASSADO À ATUALIDADE

Figura 1: APA-Aldeia em relação à Região Metropolitana do Recife



Fonte: RIMA - ARCO VIÁRIO DA RMR (CPRH.2012)

Figura 2: CIMNC: Quartel referência para futura instalação de Escola de Sargentos na APA-Aldeia



Fonte: CIMNC

No ano de 1944, quando o Brasil resolveu mandar a sua Força Expedicionária para lutar na segunda guerra mundial, escolheram a Zona da Mata Norte de Pernambuco para treinar as tropas. Trouxeram as forças armadas para um território com uma história complexa de dominialidades. Numa região que era composta de Mata robusta habitada por populações indígenas desde antes da colonização, desenvolveu-se a extração de pau brasil e, mais ainda, por séculos a seguir, o plantio de cana-de-açúcar. A economia de plantation produziu uma expulsão de populações indígenas, importação de trabalho escravo negro, e uma intensa derrubada da mata para plantar cana, o que levou à degradação do meio ambiente e favorecimento de exportação e enriquecimento de poucos². A cana-de-açúcar convive com espaços severamente limitados de refúgios de policultura em sítios e roçados, de agricultores e trabalhadores rurais, ora dentro dos engenhos, ora fora, bem caracterizado nos estudos de autores da região (Andrade 1963) e do Museu Nacional (Palmeira 2014,1977). Muitos trabalhadores moradores de engenhos conseguiam aproveitar espaços limitados de roçados para produção própria dentro dos engenhos e eventualmente para comercializar em feiras locais. Muitos outros fugiram ou foram forçados a sair, escapando a escravidão e/ou perdendo seus roçados para os canaviais em expansão. Assim, desde o regime escravocrata, foram afastados indígenas e se formaram quilombos de trabalhos escravos, e diminuía o espaço de sítios autônomos de produção

² Lembramos que a trilogia de estudos de Gilberto Freyre (Casa Grande e Senzala, Sobrados e Mocambos, e Ordem e Progresso) se inspirou na vida e nas transformações dos plantations de açúcar do estado de Pernambuco, usando a ideia de Franz Boas de cultura, e a aplicando a um modelo de uma sociedade patriarcal colonizadora integradora, mesmo que espoliadora, de indígenas e negros, e nas consequências trazidas para as áreas urbanas. A crítica severa de Sidney Mintz (1986) e os estudos de Steward et. al. (1956) abriram uma longa sequência de estudos mais críticos de diversas perspectivas que embocaram na caracterização recente dessas regiões como sendo a exemplificação da extração capitalista como a antropoceno que Haraway (2015) descreve e que Grosfoguel (2016) intensifica, com a elaboração de uma perspectiva decolonial.

diversificada para mercados locais. Todos os pequenos produtores viviam ameaçados pela continuada expansão de engenhos, que, contraditoriamente, ao se tornarem livres da escravidão, promoviam a si mesmos como produtores de empregos.

O historiador Marcus Carvalho (1991) documentou na “Zona da Mata Norte de Pernambuco” até o estado da Paraíba a presença de um imenso quilombo itinerante – o Quilombo de Catucá (ou de Malunguinho)³ – desde a segunda década do século XIX cuja extensão extrapolava em muito os limites do que viria a ser o território da Área de Preservação, cena da disputa atual em tela. O quilombo, com muitas áreas de mata atlântica conhecidas pelos seus habitantes e que abrigavam refugiados políticos e econômicos se constituía como uma população que se auto-sustentava ao mesmo tempo em que vivia ameaçada com a expansão de engenhos e com as disputas políticas locais associadas ao pertencimento da nação. Malunguinho era uma referência à sua liderança, a qual se opunha aos engenhos e praticava saques e sustentava sua produção autônoma. Em 1835, registrou a morte do seu último líder diante da continuação da expansão do estado e dos engenhos.

No período de concentração da produção de açúcar em usinas, ao longo do início do século XX, muitos senhores de engenho empobreceram e deixaram de moer cana, tornando-se simplesmente fornecedores de matéria prima para usinas. Muitos dos seus engenhos foram falindo. Quando as forças armadas tomaram o território para preparar tropas para atuação na Segunda Guerra Mundial, tiveram que desapropriar dez desses engenhos de fornecedores, com terras degradadas pelo plantio de cana. O fim quase imediato da guerra tornou o território tomado com pouca utilidade para o exército, porém criou uma dominialidade militar marcada por uma sede “majestosa” (O CIMNC – Campo de Instrução Marechal Newton Cavalcante) e por um conjunto de mecanismos (cercas, proibições e vigilância) para manter o território exclusivo para os militares, com mais espaços de desuso que espaços para eventuais treinamentos militares no processo de adestramento anunciado pelo exército, cujas capacitações em diferentes situações de combate incluíam tanto uso de floresta em pé, quanto como áreas totalmente desmatadas por eles para pátios de tiros com armas pesadas. Com os engenhos desapropriados e em desuso e com o uso somente esporádico pelo exército, uma mata secundária floresceu na maior parte dos seus quase 7.500 hectares e a área recuperou-se parcialmente da degradação, manteve mananciais junto com fauna e flora diversificadas, entre os quais o rio Catucá é o mais expressivo. Ocorreu um retorno simbólico valorizando as condições vividas nos tempos do

³ Não por pura coincidência, Malunguinho e o quilombo de Catuca tornaram-se tema da escola de samba Vradouro em 2025, com ênfase na capacidade de resistência simbolizada no nome Malunguinho – companheiro e líder.

quilombo Catucá e no Malunguinho, formando uma ancestralidade celebrada por juremeiros na sua cosmologia. As usinas nas proximidades continuavam se concentrando em unidades maiores, fechando as mais fracas, acumulando engenhos, e perpetuando demandas de monocultura canavieira de fornecedores dos arredores e continuação da derrubada da mata, fora do domínio do exército.

O crescimento urbano do Recife, na segunda metade do século XX e no início do século XXI, provocou novas intensidades e transformações no uso desse território ao norte da cidade. O abastecimento hídrico para a população no norte da Região Metropolitana, com água escassa cada vez mais demandada, despontou como uma necessidade, e o investimento do Estado na capacidade do reservatório de Botafogo em 1986, responsável por 60% da água fornecida aos bairros do norte da Região Metropolitana do Recife e abastecido por mananciais da área do CIMNC teve sua contribuição para o estabelecimento de uma nova dominialidade superposta à dos militares, a de uso público para preservar mananciais que abasteciam o Recife. O principal manancial foi a bacia do Rio Catucá, principal fornecedor de água para o reservatório que abastece o norte da região metropolitana. Foi um reforço à idéia de que não derrubar a mata seria um importante meio de atingir o objetivo de abastecimento hídrico. Em 2010, o estado de Pernambuco decretou a existência de uma área de preservação – que abrangeu integralmente os 7.500 hectares da área do exército, e ainda extrapolava essa área em quase quatro vezes; os seus 31.634 hectares abarcaram partes de oito municípios. O estado assumiu a responsabilidade de preservar essa área; pela legislação, o estado contava com o reforço nacional do IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis) como responsável pela emissão legal da Autorização de Supressão Vegetal para empreendimentos que requerem essa prática.

Como áreas de preservação permitem convivência “sustentável” com muitos usos antrópicos, o aproveitamento do território continuou se complexificando, com consequências diversas sobre a elaboração do significado da derrubada da mata. Pequenos aglomerados urbanos de meios modestos se formaram, povoados por trabalhadores expulsos de engenhos, comerciantes e pequenos produtores, sedentos por oportunidades de assegurar o próprio sustento. Os sítios e chácaras locais com atividades produtivas variadas se desenvolveram, ora sendo de plantio diversificado, ora de criatório, ora de implantação de um grande número de unidades de extração e distribuição de águas minerais. Adicionalmente, a natureza preservada a uma distância reduzida da região metropolitana atizou o mercado imobiliário voltado para a formação não somente de chácaras e sítios, mas também de conjuntos de residências em condomínios de lazer de fins-de-semana e férias de classes privilegiadas do Recife. Boa parte dos

condomínios se ergueram em terras de fazendas e engenhos falidos. As terras dos condomínios viviam uma ambiguidade sobre derrubar a mata. Se fosse necessário para construir as suas casas era tolerável para eles, mas também era importante preservar a natureza como elemento de distinção de qualidade residencial, senão também por uma convicção ideológica sobre a preservação em si, que motivava alguns. Para os trabalhadores nos aglomerados urbanos, boa parte originada na expulsão de engenhos que usavam cada vez menos mão-de-obra, cresciam as ofertas de trabalho nos condomínios, atuando na administração, cuidado e preservação tanto do coletivo, quanto das residências individuais em condomínios. O comércio e outras atividades de serviço e manutenção cresciam paulatinamente nos aglomerados urbanos. A maior busca deles era de meios de viver, sem que derrubar ou não derrubar a mata fosse claramente problematizado por eles.

No início da década de 2010, Pernambuco anunciou um pesado investimento na promoção de um parque industrial (sobretudo automotivo e farmacêutico) numa área canavieira e costeira no norte do estado, que iniciou operações em 2015. Para chegar no porto distribuidor de Suape em plena expansão ao sul da cidade, precisava-se atravessar usando as rodovias congestionadas da Região Metropolitana. As novas indústrias no norte precisavam usar escoamento rodoviário da sua produção. Para atrair o investimento, o estado, como contrapartida, prometeu que faria melhorias na rede rodoviária para evitar o congestionamento na área urbana. O estado anunciou a intenção de criar um arco metropolitano – uma via rodoviária que teria essa função. O planejamento e licenciamento para essa construção de rodovia ascendeu a disputa sobre a derrubada da mata com o envolvimento desta multiplicidade de agentes. O Fórum Socioambiental de Aldeia, formado em 2003 por residentes interessados em segurança para moradores da região, promoveu uma campanha (“Arrudeia”) para evitar os prejuízos ambientais previsíveis nos diferentes traçados da rodovia (inclusive se remetendo a justificativas de um estudo ambiental para orientar implantação de obras e manutenção da preservação na APA, que mapeava corredores ecológicos na área, mas que omitia a anexação do mapa dos corredores na sua publicação. O trajeto mais curto, favorecido pelas indústrias interessadas em escoar mais rapidamente a produção, passaria por partes mais preservadas da APA, e a ação de mobilização e de questionamento legal do fórum se opunha, pedindo que se escolhesse um traçado mais ou menos uma dezena de quilômetros mais longo, com menores danos ao ambiente. O exército esperava que o traçado favorecido seria o que cortava a APA no meio, e não o traçado alternativo que arroteava. Não houve decisão. O projeto do arco metropolitano foi paralisado - melhor dizer, postergado.

O anúncio do projeto da Escola de Sargentos no território do CIMNC dentro da APA em 2021, com a cerimônia pública de implantação da pedra fundamental e revelação da placa de inauguração, reacendeu de uma forma ainda mais tensa o debate. A questão de derrubar ou não derrubar a mata nessa região inevitavelmente se tornou um assunto polêmico com fortes influências dos seus múltiplos significados para diversos agentes.

MATA DERRUBADA PARA FORMAR SARGENTOS

A diretoria do Fórum Socioambiental de Aldeia⁴, tendo conseguido proteger a mata na campanha de “arrudeia” para o arco metropolitano rapidamente se organizou para questionar a construção da escola, incentivando a ampliação de participação de um movimento bem mais heterogêneo para Salvar a APA Aldeia/ Beberibe (SAAB). Uma determinação conciliatória seguida pelos integrantes do movimento SAAB foi de que a luta era sobre as alternativas locais para construir a escola em Pernambuco. Há muitos integrantes cujas preferências são de não ter a escola no estado. Para eles, pronunciar a frase do movimento “Não somos contra a escola... “ soa como traição às suas convicções pessoais, mas enquanto integrantes do movimento, há uma concessão de que essa decisão de escola ser construída em Pernambuco deve ser tratada como fato “irreversível”, como dizem os seus proponentes. Abre a possibilidade, muito pouco aproveitada na prática, de haver entusiastas da escola integrando o movimento em função da sua oposição a derrubar a mata. O movimento SAAB teve boa adesão entre ambientalistas, institutos e organizações de identidades e direitos afins, residentes de condomínios na área, bem como de indígenas em contexto urbano e quilombos cujas identidades recebiam reforço na manutenção do ambiente com o qual mantinham afinidade histórica e ainda contivesse significado sagrado para juremeiros. Nos aglomerados urbanos, mais suscetíveis a promessas de ofertas de emprego e dinamismo econômico que a construção traria, a adesão foi mais tímida.

Mesmo que seja frequente as forças armadas serem empregadas em ações de preservação da mata e terem um livro de orientações de respeito ao ambiente, a prioridade de segurança, proteção, disciplina, força, defesa e legalidade circula entre as tropas muito mais universalmente que a ideia de preservar o ambiente. Como profissionais com um trabalho de enfrentamento de riscos e que envolve armas, os militares de carreira historicamente têm-se garantido diferenciais salariais, de benefícios e de escalas de promoções e “reformas” que asseguram a

⁴ O seu presidente, Herbert Tejo, reúne uma quantidade de informações e elabora mapas e quadros sobre o ambiente e recursos naturais que têm sido fundamentais para a compreensão deste processo e o seu questionamento. Este estudo se inspira muito nesses trabalhos.

sua própria excepcionalidade, e a perpetuação das suas alianças com os setores mais prósperos da sociedade.

Durante a apresentação do diretor do Fórum Socioambiental em uma audiência pública sobre o projeto na Assembléia Legislativa de Pernambuco, um ano e meio depois do lançamento da pedra fundamental, ficou evidente que responder aos argumentos do exército para defender seu próprio projeto implicava em acrescer assuntos além da derrubada da mata à pauta da disputa, servindo como base do questionamento locacional. Primeiro o diretor reexamina as razões elencadas pelo exército de escolha do Recife em três grupos⁵ com ordens diferentes de contestabilidade: 1) fatores existentes/factuais,⁶ 2) fatores questionáveis⁷ e 3) fatores enganosos⁸. Ao longo de uma detalhada exposição técnica de alternativas locais em que utiliza mapas e destrincha minuciosamente como algumas alternativas satisfazem plenamente as premissas e condicionantes apresentados pelo exército, conclui que as alternativas locais podem minimizar o desmatamento, aumentar a segurança para a população circundante e aumentar minimamente a distância a percorrer para chegar no Recife.

A preocupação com derrubar a mata é secundarizada na visão do exército, que prioriza o acesso de militares e suas famílias a infraestruturas existentes no Recife, o respeito do seu próprio controle já estabelecido sobre o território desde o estabelecimento da área de CIMNC nos anos 40, à desconfiança da capacidade e eficácia do governo estadual em criar as rodovias e realizar as desapropriações para disponibilizar terras fora da dominialidade do exército para passar para eles, e da utilização de um argumento de criação de empregos e de desenvolvimento urbano locais sem que houvesse explicitação de como ocorreria e dele mal ser usado para justificar os possíveis impactos do empreendimento na sociedade local.

Dois anos depois, no início de 2025, somam nove alternativas locais apresentadas com muitos detalhes para responder às premissas e condicionantes do exército, com o intuito primordial de reduzir o desmatamento, mas que precisam tomar em conta as demandas adicionais de excepcionalidade do exército. O exército persiste com um plano de ocupar 94 hectares dentro da área preservada, requerendo amplo desmatamento, na ordem 200.000 árvores, e oferecendo quase nenhuma margem para uma provável expansão territorial posterior nas áreas

⁵ Nos slides da apresentação do fórum apenas há realce de cores diferentes, sem designar títulos para explicitar nomes. Designação como grau de contestabilidade foi por mim, autor deste artigo.

⁶ Trata-se de Infraestrutura as condições infra estruturais e institucionais do Recife com realce para especificidades favoráveis ao atendimento de militares e suas famílias - voos comerciais, clima para atividades escolares, guarnição atrativa para movimentação, proximidade da Grande Recife e litoral, área CIMNC permitir diversos exercícios, hospital e colégio militares e escola técnica federal no Recife.

⁷ Trata-se da viabilidade de espaços alianças e parcerias – área pertencente ao exército sem impedimentos, proximidade Escola e campo de Instrução, Arco Metropolitano no futuro, aumentar recrutamento no norte e no nordeste, equilibrando com Sudeste e Sul, parceria com o governo.

⁸ Trata-se de desenvolvimento local – desenvolver nova região urbana próxima ao bairro de Aldeia

militares a serem construídas na área conservada. Este projeto é uma redução de 50 % dos hectares em relação ao projeto inicial, fruto de oposição aos danos que o projeto pode trazer. A redução do projeto para 94 hectares foi anunciada num comunicado de imprensa que ocorreu quando o presidente Lula veio para o Recife para trocar o comando do Nordeste. Integrantes de SAAB que tinham comparecido para ouvir o comunicado foram expulsos do auditório, com especial preocupação de evitar manifestações visuais de oposição incluindo cartazes, e com especial cuidado de isolar os integrantes indígenas. Na visita do presidente Lula que antecedeu esse comunicado, em vez de dar ênfase ao reforço das declarações de adesão ao combate de desmatamento e política ambiental pronunciadas por ele na COP28 sobre mudanças climáticas em Dubai no mês anterior, optou por dar um gesto de reconhecimento e aliança com seu ministro pernambucano (de família empreendedora atuante na Zona da Mata), elogiando o exército por ter mantido árvores em pé no CIMNC e impedido que a área virasse uma grande favela. A sugestão de perceber o exército como preservacionista para sinalizar a sua contribuição ficou na absoluta contramão da vontade do Movimento SAAB, que ainda alimentava a esperança de que no comunicado poderia haver uma oportunidade de anunciar a retirada total da construção na área de preservação. O presidente declarou que o exército foi responsável por permitir que a mata se regenerasse na área de CIMNC e evitar que a área virasse “uma grande favela”. O ministro, de uma família de usineiros com história atuante na sociedade civil, e que também possui parentes com uma das maiores áreas de produção de mudas para reflorestamento, selou a irreversibilidade da decisão de construir em Pernambuco. Em vez do que não derrubar, anunciou a diminuição da área de derrubada com planejamento amplo e nebuloso de plantio compensatório. Aceitar a compensação redundava numa aceitação do desmatamento e segue uma lógica de circulação, de novas aquisições num mercado de carbono e de reflorestamento. Implica em aguardar gerações para atingir o estado da floresta em pé. Talvez gerações cuja própria existência seja ameaçada pelas mudanças climáticas planetárias que resultam de legiões de empreendimentos com descaso ambiental semelhantes.

Nos quatro anos de confrontos na negociação entre as forças armadas e o movimento Salve APA Aldeia/Beberibe sobre o desmatamento e as alternativas locais tanto a política quanto o clima intervieram para que a negociação extrapolasse os limites de diferenças de prioridades.

Em 2021, a polarização no cenário político do país estava em pleno processo de intensificação. O governo de Jair Bolsonaro, sucessor beneficiado pelo conjunto de forças que provocaram a derrocada do Governo de Dilma Rousseff, a destituindo do poder em agosto 2016, criou a reputação de derrubador de mata, com um posicionamento claro da direção do Governo. A presença de

militares entre o alto comando de postos executivos no Estado ficou notória, inclusive com claro incentivo do próprio Ministério do Meio Ambiente, de favorecer desmatamentos, evidenciado não somente em diversas práticas de reforço do afrouxamento de legislação, mas também nos dados de aumento real de queimadas e desmatamentos no país e na promoção de agronegócios de exportação. Isto foi tão claro que a declaração numa reunião ministerial, em 2020, de oportunidades de “passar a boiada” em cima da legislação ambiental, virou refrão para se referir ao descaso institucionalizado contra o ambiente nesse governo.

Para o debate sobre a construção da Escola de Sargentos na área de preservação APA Aldeia/Beberibe, o ano de 2016, no meio da articulação para tirar a Presidente do poder, ocorreu o realce a um substrato legal que reforça uma sequência de impulsos aceleradores da guerra híbrida do exército. Para muitos, construir instalações militares e aumentar a presença de militares no Nordeste poderia afetar futuras votações numa área historicamente resistente à direita. Nesse ano, publica a portaria 15 do Ministério da defesa (estabelece diretrizes para a declaração do caráter militar de atividades e empreendimentos da União, destinados ao preparo e emprego das Forças Armadas) que, referindo-se a legislação de 2011, reitera determinação de isenção de estudos de impacto ambiental para esses empreendimentos das forças armadas destinadas à formação. Criou a visibilidade da brecha legal que orientou a realização do planejamento da escola de sargentos sem que houvesse contratação de estudos de avaliação de impacto ambiental ou apresentações públicas de relatórios de impacto. Sem força legal para requerer a apresentação dos estudos que eles fizeram, os planos foram mantidos em circulação restrita, somente entre os planejadores militares e seus aliados diretos. Esta falta de transparência gerou desconfianças sobre a sua qualidade, ou mesmo sua própria existência. Informações são apresentadas de uma forma fragmentada em função da sua utilidade para certas ocasiões, subsidiando apresentações para defender a escolha, mas os planos em si são de difícil acesso.

Não tive acesso a informações sobre o conhecimento dos planos pelo governo do estado de Pernambuco, nem do seu envolvimento neste período, sendo assunto para negociação entre setores de governo com pouca publicidade até a hora do lançamento da pedra fundamental em 2021. Talvez houvesse pouca viabilidade para ter efeito nas eleições de 2022, mas a repercussão eleitoral futura possibilitaria uma contribuição para uma inversão de preferências de voto. A aliança com o governo envolve pressões para cooperações ativas mais efetivas sendo um eixo fundamental com muitas variações, de acordo as prioridades de governos eleitos, ora sendo tratado com estímulo, ora com empecilho de atingir

os objetivos do projeto, mas sempre um parceiro chave. A indecisão sobre a construção do arco metropolitano, e a retirada de concessões de áreas prometidas aos militares, mesmo com anúncios de proceder com licitações para a construção do eixo sul do arco (distante da APA) e promessas de fazer desapropriações e a realização de melhorias nas estradas de acesso não convenceram as Forças Armadas da solidez da sua aliança.

Uma indagação sobre o grau de integração ou de separação da área urbana do projeto com os aglomerados urbanos existentes é sujeita mais a suposição que a discussão. A ideia de oportunidades de emprego e dinamicidade é amplamente aproveitada para promover uma imagem positiva da construção da escola, mas estudos detalhados de impactos em outros locais sugerem cautela nas expectativas. Pouco se sabe sobre como os seus 6.200 residentes farão essa integração, sobre a maneira de escolher os trabalhadores e os serviços demandados por eles. A expectativa de aumentar a circulação de demandas de produtos e serviços é realista, mas a possibilidade, prometida, de aumentar o dinamismo e melhorar o IDH local sempre é tratada como consequência indireta, sem o seu volume influenciar a decisão locacional.

Dois fatos históricos recentes, a identificação do desmatamento como uma das fortes causas das inundações no Rio Grande do Sul em 2024 e a aproximação da COP30 em Belém, em 2025, tiveram um efeito de esperança (mesmo contida) de ampliação de consciência sobre as consequências nefastas de derrubar a mata entre integrantes da SAAB, mas silêncios, morosidades e as decepções com a intransigência contra ceder mais do que já havia cedido. Uma expectativa de que o Ibama, responsável pela permissão de supressão vegetal, pudesse embargar a decisão de construir a escola, derrubando a mata, que julgou adequado respeitar a decisão do juiz (Ministro chefe da Advocacia Geral da União) de não exigir os estudos sobre supressão, e o investimento em judicialização e manifestações públicas com boa visibilidade continuam a figurar como pontos de conflito.

DERRUBAR A MATA, PRESERVAR A EXCEPCIONALIDADE

Além da escolha de certos eventos incluídos no relato acima pela sua importância no processo de promover a construção de escola de sargentos, poderia haver muitos outros eventos relatados para entender a lógica de negociações do exército. Teria semelhança a examinar as práticas de promoções de outros grandes projetos de investimentos que caracterizam a si mesmos como benéficos para a sociedade e para as pessoas, ao mesmo tempo em que sejam perpetuadores de desigualdades. A negociação está instituída numa premissa, muitas vezes disfarçada, de reforço de domínios de poder hegemônicos. Em

recente estudo que centrou no próprio processo de negociação para instalar geradores eólicos nas terras de agricultores no estado de Pernambuco, Saraiva (2025), sobre agricultores afetados por parques de energia eólica) se incomodou com a sugestão da palavra de “negociação” porque sugeria uma realização entre parceiros semelhantes. Preferiu reconhecer que um parceiro, inevitavelmente o que está relacionado ao lado que promove o projeto, negocia de uma posição de mais controle de recursos importantes em questão, e usa a ideia de negociação para efetivamente fazer um “convencimento coercitivo”. É importante dizer que este processo de negociação frequentemente não convence, acrescentando uma ocasião fundamental para levantar questões sensíveis para todos os parceiros envolvidos, que poderiam ser manifestadas nas mais diversas maneiras.

Para terminar estas considerações, em vez de que chamar atenção aos contrapontos de organizações populares como justiça climática e social, desmatamento zero, sacralidade histórica da mata para quilombolas e indígenas expulsos, de limitadas oportunidades de claras de dinamização dos meios de vida de outros residentes locais, ou mesmo esmiuçar as motivações do Estado que informam a sua maneira de agir na polêmica com tanto com reforços quanto com atrasos e ausências, preferimos incorporar estas questões numa última descrição do momento histórico para explicar as ações das forças armadas, munidas de um projeto a defender. Não voltaremos aos pontos específicos porque o processo de “negociação” ainda está em aberto.

Ser desigual e preservar privilégios próprios é uma prática milenar de forças armadas com formações que promovem a disciplina e a força, como o próprio nome sugere. O conflito sobre derrubar ou não derrubar a mata para construir faz parte do processo contemporâneo de nacionalismo de desastre, no qual, na contemporaneidade, a força proeminente de uma prática de forças conservadoras, antigas, mas em plena ascensão acelerada descrita num livro de Richard Seymour (apud Billings 2025 LRB), chama de Nacionalismo de Desastre. Entendemos que o conceito elaborado por ele incorpora a guerra híbrida de atuação em conjunto com o Estado no se predomina qual as forças armadas no seu livro, nacionalismo de desastre, incorpora as mudanças climáticas numa apreciação de fenômenos políticos de ascensão de posições políticas da direita fazendo com que a fronteira entre intervenção militar, produção do Estado e exercício do governo se dissolva.

Derrubar a mata para construir no seu próprio território é manter o controle sobre terra que o Estado antes tomou de proprietários de engenhos e entregou às forças armadas, e, quatro décadas depois, teve a ousadia de dizer que ele, o Estado, ainda continuava mandando nesse território, criando uma área de preservação muito maior no entorno da terra entregue ao estado, com a terra das

forças armadas sendo a mais preservada (ou, melhor dizer, regenerada) de toda APA e de toda a mata atlântica ao norte do Rio São Francisco. No início da década passada, o Estado queria construir rodovias que intensificavam o desmatamento para favorecer a produção e distribuição de produtos de indústrias lucrativas que ele estimulou a implantar, mas encontrou resistência de organizações associadas à preservação do ambiente que embargaram o desmatamento, questionando os potenciais impactos na justiça pública.

Está delineada uma estratégia de não soltar mão do controle do seu domínio, em que construir dentro da mata simbolicamente reforça o domínio das forças militares, que desconfiam dos seus próprios aliados em oferecer condições de transporte e de indenizações aos atingidos em propriedades alheias, para o seu empreendimento, e tudo que representa poder ir adiante. Preconiza uma intervenção da maior destruição da mata atlântica ao norte do Rio Francisco que possa ser um elemento que contribua à sensação de insegurança ambiental administrada promovida pelas forças de desenvolvimento desrespeitosas à promoção de um ambiente que sustenta a vida humana. As forças armadas favorecem a perpetuação da desigualdade social e a sua própria excepcionalidade.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Manuel Correia de. *A terra e o homem no Nordeste: contribuição ao estudo da questão agrária no Nordeste*. São Paulo: Brasiliense. 1963.
- BEVILACQUA, Ciméa Barbatto. Resenha de Leirner, P. de C. *O Brasil no Espectro de uma Guerra Híbrida: militares, operações psicológicas e política em uma perspectiva etnográfica*, Campos v.22 n..1 p 308-312, jan.jun. 2021.
- BRONZ, Deborah; BEZERRA, Marcos Otávio. “Grandes empreendimentos”, administração pública e populações. *Revista Antropolítica*, n. 37, p. 131-136, Niterói, 2014.
- CARVALHO, Marcus Joaquim M. de Carvalho. *O quilombo do catucá em Pernambuco*. Caderno CRH, n. 15, p. 5-28, jul./dez. 1991.
- CLASTRES, Pierre. *Sociedade Contra o Estado: Ensaio de Antropologia Política*. Robert Hurley e Abe Stein (tradutores). Nova York: Zone Books. 1989.
- GROSGOUEL, Ramón. “A estrutura do conhecimento nas universidades ocidentalizadas: racismo/sexismo epistêmico e os quatro genocídios/epistemicídios do longo século XVI. *Sociedade & Estado*, v. 31, p. 25-49. 2016. <https://doi.org/10.1590/S0102-69922016000100003>.
- HARAWAY, Donna. “Antropoceno, Capitaloceno, Plantationoceno, Chthuluceno: fazendo parentes?”. *ClimaCom Cultura Científica - pesquisa, jornalismo e arte* Ano 3. N. 5: 139-146. 2015.

LEIRNER Piero de C. O Brasil no Espectro de uma Guerra Híbrida: militares, operações psicológicas e política em uma perspectiva etnográfica. São Paulo: Alameda Editorial, 2020.

MINTZ, Sidney. Sweetness and Power: The Place of Sugar in Modern History Penguin, New York, 1986,

PALMEIRA, Moacir. Feira e Mudança Econômica. Vibrant – Virtual Brazilian Anthropology, v. 11, n. 1. 2014.

PALMEIRA, Moacir. Emprego e Mudança Socio-Econômica no Nordeste, Anuário Antropológico, 76, Rio: Tempo Brasileiro. 1977.

RIBEIRO Darcy. O processo civilizatório: etapas da evolução sociocultural. Companhia das Letras: São Paulo. 1968.

SARAIVA, Jeiza. Terras, ventos e famílias: as negociações na implantação de parques eólicos no agreste pernambucano, tese de doutorado, PPGA-UFPE: Recife, 2025.

SCOTT, Russell. Parry. Populações deslocadas por projetos de desenvolvimento, Retiradas triunfais e confrontos socioambientais, Revista Brasileira de Ciências Sociais, no prelo 2025. (versão anterior em Anais, XIV Reuniao de Antropologia do Mercosul, Niteroi 2023)

SCOTT, Russell Parry. Moralidade técnica: reflexões sobre práticas excludentes e administração de água. O Público e o Privado n. 42, mai/ago, p. 119-143, 2022.

SEYMOUR, Richard. Disaster Nationalism: The downfall of liberal Civilization. Verso: Rio de Janeiro. 2025.

STEWART, Julian H. Theory of Culture Change. University of Illinois Press, Urbana. (1990 [1955])

STEWART Julian H.; MANNERS, Robert A.; WOLF, Eric R.; SEDA, Elena P.; MINTZ, Sidney W.; SCHEELE, Raymond L. The People of Puerto Rico: A study in social anthropology. College of Social Sciences, University of Puerto Rico. University of Illinois Press, Urbana. 1990 [1955].

DESAFIOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA EMPÍRICA EM DIREITO: O CASO DA REMOÇÃO FORÇADA DOS JORNALEIROS NO CENTRO HISTÓRICO DE SÃO LUÍS

Kelda Sofia da Costa Santos Caires Rocha¹

INTRODUÇÃO

Quando fui questionada sobre a razão de escolha da presente temática, considerando tantos temas na seara jurídica, eu me vi envolvida em indagações que como antropóloga já havia problematizado, mas que continuam sendo um verdadeiro espinho na minha carne como pesquisadora que transita entre a área jurídica e antropológica: a) quem sou eu na pesquisa e b) como isso se relaciona com o porquê estou pesquisando a remoção forçada dos jornaleiros do Complexo Deodoro?

Acredito que o ponto de partida seja o fato de que sou uma mulher ludovicense nascida e criada em São Luís do Maranhão. Ao longo de toda minha infância era extremamente comum tomar o ônibus próximo à minha casa e descer na Avenida Silva Maia, ao lado da Biblioteca Benedito Leite na Praça Deodoro, e a partir dali seguir para qualquer atividade que precisasse acompanhar meus familiares no centro da cidade.

O meu momento favorito, porém, era no retorno para casa, pois bem no ponto que aguardávamos o ônibus chegar, ficava uma banca de revistas e era nela que eu via bem mais que os jornais vendidos ali, até porque quando criança não nos interessamos pelas mazelas das manchetes, mas sim pelas revistinhas em quadrinhos e livros de aventura infanto-juvenil que o outro jornaleiro do lado vendia no sebo da Praça Deodoro.

Pois bem, ao longo dos anos, era um elemento constitutivo da paisagem do Centro de São Luís aqueles homens e mulheres que vendiam jornais, revistas, palavras-cruzadas (os famosos coquetéis), e não posso deixar de mencionar os vendedores ambulantes que vendiam as suas merendas naquele mesmo espaço.

Com o passar dos anos, deixei de frequentar bastante a Praça Deodoro, pois com a descentralização dos serviços, direcionando para outros bairros de São Luís e concentrando representativa parte do comércio nos shopping centers, diversas atividades que precisávamos realizar, poderiam ser executadas mais próximo de casa.

¹ Doutoranda em Direito pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Pará (PPGD/UFPA). Mestra pelo Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense (PPGDC/UFF). Mestra pelo Programa Interdisciplinar de Pós-Graduação em Cartografia Social e Política da Amazônia da Universidade Estadual do Maranhão (PPGCSPA/UEMA). Bacharel em Direito pela Universidade Estadual do Maranhão (UEMA). Professora de Direito do Centro Universitário de Ensino Superior Franciscano (anteriormente Instituto de Ensino Superior Franciscano). Professora formadora do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão. Advogada.. E-mail: kelda.rocha@icj.ufpa.br.

E assim foi com grande prazer que soube pela mídia ludovicense que estaria em progresso a reforma das praças do Complexo Deodoro. A joia da praça por ser a Biblioteca Benedito Leite, constante destino de visitas no Dia do Livro e em outras datas comemorativas, seria ainda mais valorizada com a reforma do seu entorno. Em 2018 foi realizada a inauguração do Complexo Deodoro com clima de festa e admiração.

Portanto, qual não foi a surpresa ao notar o imenso vazio destacado pela estética da arquitetura trabalhada e não identificar nenhuma banca de revista onde costumava estar? Destaco ainda os vendedores ambulantes amontoados junto ao muro do Liceu Maranhense, na Avenida Gomes de Castro que, segundo a Prefeitura de São Luís, ficariam ali em caráter provisório.

No que concerne a mim, ao adentrar no programa de residência jurídica da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no Núcleo de Direitos Humanos em 2020, um dos primeiros casos, por coincidência, havia sido justamente a mobilização dos jornalistas para que ocorresse o seu retorno e permanência para o Complexo Deodoro que, inclusive, já havia sido objeto de judicialização.

Na época, eu me encontrava em vias de defender a dissertação de mestrado pelo Programa de Pós-Graduação em Cartografia Social e Política da Amazônia, tendo ênfase na área de Antropologia, o que me fez ter um olhar acadêmico sobre o fato social em si. Por esse motivo, quando ingressei no Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense (UFF), durante a disciplina de Metodologia da Pesquisa e do Ensino, vi ali uma oportunidade de trazer à tona esse caso sob o viés do Direito à Cidade.

Seguindo esse interesse, o objetivo deste artigo consiste em elucidar o percurso empírico que culminou na elaboração da dissertação de mestrado (ROCHA, 2023) desenvolvida no contexto do Programa de Pós-graduação em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense (PPGDC-UFF), na qual discuto, a partir do direito à cidade, o conflito entre o ideário das elites ludovicenses e os trabalhadores urbanos, na figura dos jornalistas de São Luís do Maranhão, considerando o episódio da remoção forçada pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação (SEMURH), que se deu no primeiro semestre de 2018.

O fundamento era de que havia em curso uma grande reforma da Praça Deodoro pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), através do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) Cidades Históricas com a finalidade de revitalizar/requalificar o Complexo Deodoro. Entre as declarações dos jornalistas, em síntese, observei que, em 2019, não foi autorizado o retorno para retomada das suas atividades laborais no espaço da Praça, cabendo

o destaque para as reclamações sobre o comprometimento da garantia de sua renda mensal, considerando a diminuição significativa dos valores auferidos após a remoção forçada para pontos diversos da cidade, em grave comprometimento do seu sustento familiar.

O período pandêmico, o que não se diferenciou de outros setores da sociedade, agravou deveras a situação, o que acabei por identificar na fala dos jornaleiros, pois quando ocorreu a remoção forçada, houve o comprometimento das estruturas das bancas. Além disso, as localidades para as quais foram alocados eram violentas e depredadas, não tendo mais acesso à clientela entre outros aspectos acentuados pela remoção forçada que foram abordados de forma mais aprofundada ao longo da dissertação.

Construí a pesquisa a partir do referencial de que a proposta de revitalização/requalificação no Centro Histórico de São Luís tem por propósito resgatar o ideário de representação de São Luís como uma remota Atenas, caracterizada pela utopia de crescimento econômico e expressiva produção cultural de cunho europeu, ou seja, estrangeiro.

Logo, com a valorização do passado colonial e a forma de interpretação do desenvolvimento sob a ótica europeia, identifico que isso representa um aspecto das remoções forçadas dos trabalhadores do Complexo Deodoro, que são, em sua maioria, pessoas pretas e que apresentam um modo de comércio considerado “feito”, tendo em vista a revitalização da Praça Deodoro. Sobre os jornaleiros, o caso ainda apresenta outras nuances como embates sobre a legalidade do exercício das suas atividades, estrutura das bancas adaptadas ao novo perfil arquitetônico da praça e função social dos jornaleiros.

Delimito o problema de pesquisa a partir da análise das arbitrariedades da Prefeitura de São Luís e do Governo do Estado do Maranhão, no caso das remoções forçadas dos jornaleiros da Praça Deodoro como mecanismo de instrumentalização do Centro Histórico como parte da dinâmica da cidade mercadoria sob a perspectiva do direito à cidade. A proposta que apresento envolve discutir a relação entre as elites ludovicenses em contrapartida aos jornaleiros, tangenciando a figura dos vendedores ambulantes em alguns momentos e sua relação com os aspectos normativos, sob a ótica do direito à cidade e da cidadania, bem como o seu não retorno para o exercício das atividades laborais em razão da oposição da prefeitura.

Considerarei como limites ao objeto o projeto de requalificação do Complexo Deodoro de São Luís, a remoção forçada dos jornaleiros da Praça Deodoro e sua luta pelo direito de ocupar o espaço público confrontando o processo de instrumentalização do Centro Histórico como mercadoria e como proposta

de delimitação temporal a ser observada no período entre 2019 e 2021. Isso tendo em vista a minha atuação na Defensoria Pública do Estado do Maranhão, momento esse que estive em contato com os jornalheiros pelo viés institucional, mas tomando por referência o procedimento administrativo vinculado ao IPHAN do PAC Cidades Históricas em São Luís.

A metodologia adotada, em síntese, envolve o raciocínio indutivo-dedutivo a partir do estudo de caso dos jornalheiros; utilizei as técnicas de pesquisa bibliográfica e documental, bem como levei em consideração entrevistas preliminares realizadas enquanto atuava como residente jurídica da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no Núcleo de Direitos Humanos.

Resolvi adotar a escrita em primeira pessoa do singular em razão da manifestação do meu posicionamento como pessoa natural de São Luís e que tive a oportunidade de atuar inicialmente na análise das demandas dos jornalheiros pessoalmente sob uma perspectiva institucional e judicante que depois se converteu em relação de pesquisa, sendo esta última objeto de reflexão como parte dos desafios metodológicos de construção da pesquisa.

A escolha também perpassa por um aspecto de aplicação do método antropológico que pode ser dividida em três fases: olhar, ouvir e escrever (OLIVEIRA, 1996). Assim, logo na primeira fase, apenas ter decidido lançar meu olhar sobre o caso dos jornalheiros, já fala muito mais a meu respeito e visão de mundo do que necessariamente sobre o fenômeno que analiso e que pretendo interpretar sob o viés jurídico em perspectiva multidisciplinar considerando a orientação epistemológica a partir da teoria crítica (HORKHEIMER, 1983).

A relevância da temática escolhida e os agentes a serem analisados são importantes, tendo em vista o seu envolvimento com outro grupo social, a saber, os vendedores ambulantes que foram atingidos por políticas públicas higienistas no espaço público. Desse modo, proponho-me a descrever a problemática e sugerir soluções de ordem jurídica para a proteção dos direitos das pessoas removidas da Praça Deodoro em prol da construção de políticas públicas adequadas, tendo como destaque, os relatos dos jornalheiros, análise de documentos judiciais e administrativos.

Destaco que os chamo de jornalheiros nessa pesquisa, pois é assim que eles se identificam. Ao longo de entrevistas realizadas por mim e divulgadas na mídia, eles não se compreendem apenas como proprietários de bancas, mas como parte do contexto de um patrimônio imaterial envolvido com o Centro Histórico de São Luís.

CONSTRUINDO O OBJETO DE PESQUISA: DESAFIOS PARA UMA PESQUISA EMPÍRICA EM DIREITO

Não existe a possibilidade de falar sobre o Centro Histórico de São Luís sem mencionar sua história como território de disputa entre franceses, holandeses, portugueses e africanos. Inclusive, curiosamente, algumas das principais avenidas da cidade levam essas alcunhas como apoteose àqueles que deixaram seu legado quanto à formação da identidade da cidade.

A partir das considerações feitas, para que seja melhor apreendido o contexto a ser analisado, é preciso compreender como a cidade de São Luís costuma ser interpretada (ou lida) nas pesquisas que envolvem os estudos sobre o Centro Histórico. Isso permitirá entender a lógica de disputa do espaço considerando a própria noção de identidade ludovicense.

Tomei como principal referência a obra produzida pelo Conselho Editorial do Senado Federal intitulada “Cidades históricas inventário e pesquisa: São Luís” que se propõe a editar o levantamento do patrimônio arquitetônico feito pelo IPHAN, bem como também incluiu, por se tratar de uma coleção, as cidades e sítios históricos de Belém (PA), Mariana (MG), Ouro Preto (MG), Paraty (RJ), Petrópolis (RJ), Praça 15 de Novembro (RJ) e Tiradentes (MG) (BRASIL, 2006).

Ressalto a relevância da escolha dessa obra o fato de que São Luís tem reconhecidamente pela UNESCO o maior conjunto colonial do Brasil e essa obra possui o interesse de apresentar os principais elementos que levaram a essa consagração. Seus autores envolvem pesquisadores da área da História e Arquitetura e foram considerados porta-vozes autorizados a trabalhar sobre a temática.

Tanto essa obra de referência quanto outras pesquisas que são destacadas ao longo do texto apresentam alguns elementos em comum sobre a construção da imagem de São Luís: 1) de que havia um passado glorioso em razão da posição privilegiada no comércio durante a colonização; 2) esse aspecto glorioso se manifestava nas letras e arquitetura urbana; 3) as políticas públicas dos séculos XX e XXI em maior ou menor grau foram embasadas nesse ideário do passado.

Ao longo dos capítulos da dissertação, analiso em entrelaçamento com o elemento empírico o contexto que vem a partir de 1950 até 2023, considerando os processos de disputas pelo espaço público no contexto do Centro Histórico de São Luís, tendo em vista que a imagem criada foi assimilada com naturalidade sobre as interpretações do que deve ser considerado relevante para a construção da identidade ludovicense.

Nesse sentido, segundo Gustin e Dias (2006), três elementos podem ser identificados como condicionantes para a determinação de qual procedimento

científico será adotado durante a pesquisa acadêmica: A concepção de que a realidade jurídica está condicionada pela trama das relações de natureza econômica, política, ética e ideológica; A necessidade de compreender as instituições positivadas da ordem jurídica nacional, que reproduzem amplamente o status quo e, portanto, praticamente desconhecem as necessidades de transformação da realidade mais ampla; A metodologia escolhida pelo pesquisador declara a postura político-ideológica que norteará seu pensamento frente à realidade.

Por esse motivo, adotei como linha metodológica a Teoria Crítica, pois, segundo Horkheimer (1983, p. 127, grifo nosso), “não é o significado da teoria, em geral que é questionado aqui, mas a teoria esboçada “de cima para baixo” por outros, elaborada sem o contato direto com os problemas de uma ciência empírica particular”.

Desse modo, perceber a produção do conhecimento jurídico sobre as categorias de cidadania e direito à cidade sob uma perspectiva meramente etnocêntrica, adotando referências dos países do norte sem a criticidade cabível, pode comprometer o entendimento de como as instituições brasileiras podem vir a funcionar a partir das suas próprias particularidades e demandas. Afinal, a cidadania social exige o entrelaçamento entre teoria e empiria para além de um mero modelo liberal europeu e estadunidense (BELLO, 2018). Classifico a pesquisa aqui proposta como sendo de vertente jurídico-social, a partir da perspectiva de que proponho analisar o direito como variável dependente da sociedade considerando a noção de efetividade² das relações direito/sociedade (GUSTIN; DIAS, 2006). Ainda segundo os autores, o gênero de pesquisa é considerado empírico (GUSTIN; DIAS, 2020) mediante análise de caso (BRUYNE, 1991) e etnográfico (GUSTIN; DIAS, 2020). Classifico esse tipo de pesquisa como jurídico-compreensivo (GUSTIN; DIAS, 2020), ao ser adotado o modo de análise qualitativo (BECKER, 2014; GUSTIN; DIAS, 2006).

Entre as técnicas de pesquisa adotadas, utilizei a pesquisa bibliográfica com levantamento de referências sobre a historiografia ludovicense, perspectiva antropológica e teoria crítica do direito. A pesquisa documental foi de extrema relevância para o propósito de analisar o projeto de revitalização do Complexo Deodoro.

² Apesar da constante confusão entre os termos efetividade, eficiência e eficácia, escolhi efetividade (GUSTIN; DIAS, 2020, p. 68) porque “supõe não só a realização das condições de eficiência e eficácia, como, também, a correspondência com as demandas da população ou de determinados estratos populacionais ou de grupos e às suas necessidades. Ela não só analisa o cumprimento de objetivos como se interessa pela demanda e necessidade externas em relação ao objeto de estudo”.

Fotografias antigas (ANDRADE, 2002; BARTHES, 1984), para fins de comparação com a situação atual³ do espaço em análise, bem como do momento das remoções forçadas, atas de reuniões, processos judiciais, atos estatais e demais documentos pertinentes. Quanto à aplicação da fotografia⁴ a partir da Antropologia Visual, Barthes (1984, p. 49) é cirúrgico ao mencionar que:

Como a Fotografia é contingência pura e só pode ser isso (é sempre alguma coisa que é representada) – ao contrário do texto que, pela ação repentina de uma única palavra, pode fazer uma frase passar da descrição à reflexão –, ela fornece de imediato esses ‘detalhes’ que constituem o próprio material do saber etnológico.

Metodologicamente a Antropologia Visual (ANDRADE, 2002, p. 73) oferece, para além de meros registros de atividades corporais ou materiais, a possibilidade de “contribuir para a identificação e o reconhecimento de sentimentos, emoções, sensações” e, desse modo, a integração das linguagens visual e escrita que “pode favorecer o melhor entendimento dos significados culturais, tornando as investigações e as pesquisas mais completas”, pelo menos em seu início, pois, conforme sinalizaram Andrade (2002) e Barthes (1984), através da fotografia como recurso da Antropologia Visual passamos a registrar elementos sociais que vão além da caracterização de um suposto “outro”, passando ao registro de nós mesmos.

Sobre a fotografia como instrumento etnográfico, a contribuição de Bittencourt (1994, p. 227-228) aponta que “A fotografia é uma poderosa evidência da realidade porque a realidade é a verdadeira matéria-prima da imagem fotográfica. No processo de criação da imagem, a câmera captura um rascunho, um esquema da realidade da mesma forma como ele é apreendido pela visão”. Desse modo, “A imagem fotográfica mantém uma relação metonímica com o real e, neste sentido, retém informações sobre fatos, motivações do fotógrafo, instigando uma visão exploradora do espectador”.

Todavia, apesar disso, Bittencourt (1994, p. 228) destaca que a “A imagem fotográfica, entretanto, não é a coisa em si, isto é, não é análoga à maneira como percebemos as coisas”, ou seja, ao transformar objetos tridimensionais em bidimensionais, a fotografia leva em consideração apenas uma dimensão visual do suposto real, e não “a realidade enquanto um todo integrado de imagens e sentidos”.

³ A metodologia adotada para análise fotográfica envolve a antropologia visual (ANDRADE, 2002) mediante o uso do registro fotográfico realizado por mim e por outros agentes sociais. O propósito de sua utilização é destacar a representação no espaço das transformações sofridas em razão das remoções forçadas em seu impacto sobre as bancas e o Complexo Deodoro.

⁴ “A fotografia apreende a essência do tempo no sentido em que ela enquadra um fato específico ocorrido em um determinado momento, trazendo de volta a imagem de faces, lugares, coisas, memórias, fatos históricos e sociais, relacionados aos momentos em que ocorreram” (BITTENCOURT, 1994, p. 228).

No decorrer da dissertação, eu utilizei diversas imagens produzidas por mim, por outros pesquisadores⁵, pelos jornaleros, pelos órgãos estatais e pela mídia maranhense, como proposta de empreender os sentidos da participação na cidade da figura dos jornaleros e ambulantes como parte do patrimônio cultural a ser preservado.

A questão das entrevistas, por sua vez, se impõe como relevante instrumento de pesquisa que nos oferece a possibilidade de tornar o objeto de estudo vivo e centrado na realidade dos agentes que o representam, por essa razão eu havia, inicialmente, me proposto a proceder com a realização de entrevistas semiestruturadas com os jornaleros proprietários das bancas e/ou seus representantes, o que não foi possível em razão da negativa reiterada da maioria deles em participar. Eles foram identificados e foi possível acessá-los em razão de eu ser, na época da remoção forçada, estagiária no Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPEMA).

É preciso situar esse acesso aos jornaleros que, no período, eu identificava por “assistidos da Defensoria Pública”, foi facilitado por conta da vinculação institucional que eu representava. A minha função enquanto residente jurídica era auxiliar as atividades do Núcleo de Direitos Humanos sob a supervisão de um defensor público, todavia, quando procurei novamente os jornaleros para entrevistá-los na qualidade de pesquisadora, não encontrei a mesma receptividade e/ou interesse até o momento de fechamento da dissertação (BERTOLUCCI; ORLANDI, 1997; ORLANDI, 2007, 2009). O silêncio não era inesperado, pois mesmo o ‘não dito’ ou o ‘silêncio’ deve ser analisado metodologicamente (ORLANDI, 2007, 2009).⁶

Procurei refletir sobre essa resistência que surgiu nesse segundo momento de contato, quando me apresentei como pesquisadora, e o silêncio dos agentes sociais que outrora estavam dispostos a falar, assim alguns pontos podem ser levantados para compreender esse aspecto da pesquisa: eu não era mais representante da instituição Defensoria Pública do Estado do Maranhão e, por isso, não havia interesse em compartilhar mais informações.

Ainda consegui estabelecer uma conversa com a presidenta da Associação dos Jornaleros do Maranhão, bem como obtive algumas informações orais,

⁵ Exemplo desse tipo de pesquisa envolveu Oliveira (2015) que apresenta na obra “Pregoeiros e Casarões” uma coleção de registros fotográficos da São Luís de 1950 até 1979 que tenta traçar mediante textos objetivos e fotos o perfil socioeconômico da cidade.

⁶ A perspectiva de análise do silêncio em Orlandi (2007, p. 11) envolve uma “apresentação dos sentidos do silêncio” e o silêncio, por sua vez, “pode ser pensado com a respiração da significação, lugar de recuo necessário para que se possa significar, para que o sentido faça sentido” (ORLANDI, 2009, p. 83). Dentre as formas de silêncio apontadas pelo autor, identifico os que tenho enfrentado como sendo o “silêncio fundador”, sendo esse aquele que “indica que o sentido pode ser outro” e pela interpretação de Bertolucci e Orlandi (1997, p. 148), o silêncio fundador seria “garantia do movimento de sentidos, que é necessário e não originário, função da relação da língua com a ideologia, porque sempre se diz a partir de uma totalidade histórica, onde são produzidas todas as representações do mundo, todas as espécies de crenças e de conhecimentos”.

todavia, em razão também das eleições de 2022 e a necessidade de articulação política que precisava ser estabelecida, não conseguimos realizar mais nenhum contato. Esse silêncio e os prazos acadêmicos que precisavam ser cumpridos rigorosamente, impulsionaram-me a trabalhar com os dados que já tinha em mãos e com aqueles que consegui acessar através dos órgãos estatais e notícias veiculadas na mídia maranhense.

Mesmo com as dificuldades suscitadas, as entrevistas enriqueceram a pesquisa ao trazerem para discussão as diferenças de interpretação da realidade que são percebidas quando conseguimos conversar com as pessoas. Por exemplo, no contexto da minha dissertação, apesar de todo o esforço para identificar aqueles que seriam os “verdadeiros” jornalistas, durante as conversas com os proprietários das bancas de revistas, havia falas que denotavam não existir consenso sobre quem era o que. Alguns suscitaram critérios como antiguidade no exercício da profissão, outros mencionavam que aqueles que vendiam apenas livros não poderiam ser enquadrados como jornalista, alguns outros apontavam que se era jornalista de fato deveria estar vinculado à associação de jornalistas e não de vendedores ambulantes, enquanto outros diziam que era uma perda de tempo considerando que os ambulantes eram mais articulados politicamente e conseguiriam ter resultados mais proveitosos para todos, assim por diante.

Consegui que dois dos proprietários, Rômulo e Christiane, compartilhassem seus relatos; todavia, não teve nada acrescentado em relação às declarações iniciais. Não se mostrou viável proceder com a entrevista dos jornalistas Antonio Izidorio Campos Cantanhede e Alexandre José Pinto de Mello e Silva, ambos autores do processo nº 0848148-89.2019.8.10.00017, o que me restringiu o acesso aos documentos processuais.

Uma particularidade que merece destaque é o fato de que grande parte das informações coletadas para fins de instrumentalização da atuação institucional da DPE se deu de forma remota, em razão da imposição do distanciamento social decorrente da pandemia, conforme estabelecido pela administração superior baseada em decretos do governo do Maranhão.

DINÂMICAS DE PODER, PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA DOS AGENTES SOCIAIS E ETNOGRAFIA DE DOCUMENTOS: POR UM MÉTODO DE ANÁLISE DOCUMENTAL

Enfrento a problemática das limitações da pesquisa em Direito quando passo a analisar empiricamente os fatos sociais. Por esse motivo, dentre as

⁷ O referido processo se trata de ação ajuizada por advogados particulares com o propósito de, liminarmente, assegurar o retorno para o Complexo Deodoro dos jornalistas autores. Apresento detalhadamente na dissertação as principais teses defendidas pelos advogados dos jornalistas, procurador do município de São Luís e promotor de justiça na dissertação, por se tratar de processo público.

mais diversas possibilidades metodológicas existentes, a chamada etnografia de documentos proposta pelos (as) pesquisadores (as) da Antropologia, tal como será descrito, mostrou-se a mais adequada pelos motivos a seguir.

Eu entrei em contato com a etnografia de documentos quando realizei estudos em Antropologia Social a partir da análise de processos judiciais relacionados ao conflito das comunidades quilombolas no município de Alcântara (ROCHA, 2022) e a potencialidade desse método para a pesquisa em Direito é impressionante, pois escolher por objeto de estudo relações sociais que se manifestam no campo estatal mediante a produção de documentos, que, por sua vez, consiste em um campo composto por múltiplas e diversas burocracias e por diferentes atores e grupos sociais, e suas variadas lógicas de funcionamento, envolve diversas estratégias de análise que viabilizam a compreensão do fato social (MUZZOPAPPA; VILLALTA, 2011).

Entre elas, a percepção sobre a produção de uma variedade de documentos que podem ser classificados como regimentos, normas, publicações institucionais, expedientes, portarias e sentenças, ou seja, acaba por significar estudá-los levando em consideração o contexto no qual são produzidos e legitimados por agentes públicos que refletem a força do poder estatal, isto é, do que é considerado oficial (MUZZOPAPPA; VILLALTA, 2011).

Parto do princípio de que “o fazer antropológico pressupõe a relativização de verdades consagradas, enquanto o fazer jurídico através delas se reproduz” (LIMA; BAPTISTA, 2014, p. 2); e a etnografia de documentos contribui para o estudo das relações sociais traduzidas documentalmente como expressão das práticas estatais através da observação dos seus limites e fronteiras, apresentando questões metodológicas pertinentes ao fato social em destaque. Assim, cabendo ao pesquisador fazer uma análise que possibilite evitar a reificação dessa poderosa ilusão chamada Estado e reconhecer seus efeitos bem reais e concretos (MUZZOPAPPA; VILLALTA, 2011, p. 1-3).

Seguindo o esteio da proposta teórica de Bourdieu (2014), ao mencionar que o Estado corresponde a um produto elaborado por teóricos, Muzzopappa e Villalta (2011, p. 18) reforçam o pensamento de que o Estado consiste em uma ficção, pois implica reconhecer que se trata de uma ilusão bem fundada a partir de processos de sujeição e legitimação que, por sua vez, dão suporte a todo um repertório completo de rituais e rotinas que se encontram corporizados nos campos burocráticos mais ou menos estáveis e duradouros que se manifestam na realidade.

A interpretação conferida por Bourdieu (2001, p. 209) sobre o poder simbólico, quando se trata da dimensão das formações de elites e sua influência,

envolve a perspectiva de que a noção de dominação, por mais que apresente a questão financeira ou bélica, também tem o aspecto simbólico presente. Os atos de submissão decorrentes dessa submissão originada do poder simbólico seriam também atos de conhecimento e reconhecimento, “os quais, nessa qualidade, mobilizam estruturas cognitivas suscetíveis de serem aplicadas a todas as coisas do mundo, e, em particular, às estruturas sociais”.

Assim, Bourdieu (2001, p. 213) menciona que:

A construção do Estado se faz acompanhar pela construção de uma espécie de transcendental histórico comum que se torna imanente a todos os seus ‘sujeitos’, ao cabo de um longo processo de incorporação. Mediante o enquadramento imposto às práticas, o Estado institui e inculca formas simbólicas comuns de pensamento, contextos sociais da percepção, do entendimento ou da memória, formas estatais de classificação, ou melhor, esquemas práticos de percepção, apreciação e ação.

Cabe mencionar que, considerando as burocracias estatais e a forma como se apresentam homogêneas e com contornos definidos, podem ser melhor compreendidas se analisadas como um complexo sistema de relações sociais e de poder entre grupos, agentes e organizações; e, desse modo, a proposta de estudo das relações sociais no campo estatal torna possível a pesquisa sob o viés crítico no sentido de que permite a visualização do Estado em relação à capacidade desta poderosa ficção de transformar, inovar ou manter às condições que repercutem de várias maneiras e com distinta intensidade na vida cotidiana dos sujeitos (MUZZOPAPPA; VILLALTA, 2011, p. 18).

Esse aspecto relacional também encontra reforço na teoria de Elias (2008, p. 15), quando o sociólogo aponta a necessidade de “transpor a frágil barreira de reificação de conceitos, que obscurece e distorce a compreensão da nossa própria vida em sociedade”, pois essa reificação seria o reforço da ideia de que a sociedade seria constituída por estruturas que nos seriam exteriores como “indivíduos” e estes, por sua vez, estariam separados da sociedade por uma espécie de barreira invisível. Uma interpretação mais realista para o autor envolve perceber que as pessoas, “através das suas disposições e inclinações básicas são orientadas umas para as outras e unidas umas às outras das mais diversas maneiras”, o que ele viria chamar de teias de interdependência.⁸

Através da etnografia de documentos, esse tipo de estudo se dá mediante a análise de regimentos, decretos, leis, discursos institucionais divulgados na mídia. Considerando que representam indicativos das relações de poder manifestas entre os sujeitos, a construção de uma etnografia documental, ao tomar por referência elementos externos que atuam sobre a produção burocrática, possui por propósito desconstruir a homogeneização criada no sentido de reconhecer os documentos

⁸ “Cidades e aldeias, universidades e fábricas, estados e classes, famílias e grupos operacionais, todos eles constituem uma rede de indivíduos. Cada um de nós pertence a esses indivíduos – é isso que significam as expressões ‘a minha aldeia, a minha universidade, a minha classe, o meu país’” (ELIAS, 2008, p. 16).

produzidos pelo Estado como o resultado das relações de poder que o constitui e atravessa (MUZZOPAPPA; VILLALTA, 2011).

Ao tentar acessar documentos para a construção da presente pesquisa, deparei-me com dificuldades próprias da metodologia da etnografia de documentos, inclusive suscitadas pela literatura antropológica, tais como:

- a) A problemática (ou dificuldade) de acesso aos documentos;
- b) Os documentos expressarem determinado período histórico e a necessidade de contextualização contemporânea;
- c) O manuseio de categorias específicas estranhas à minha formação e procedimentos de difícil interpretação, tais como conceitos oriundos da Arquitetura e do Urbanismo.

Em relação ao primeiro obstáculo, destaco que só foi possível sua superação em razão de ter tido a oportunidade de atuar na Defensoria Pública no atendimento aos jornalistas como assistidos do Núcleo de Direitos Humanos, o que permitiu identificar os agentes sociais envolvidos de forma preliminar, além de alguns documentos que puderam nortear o início da pesquisa. Quanto aos demais documentos referentes ao processo administrativo 01494.000482/2014-60 – Análise de entorno de bem tombado, foram disponibilizados pelo IPHAN através de pesquisa pública do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Muzzopappa e Villalta (2011) mencionam que em sua experiência de pesquisa houve problemas diversos para conseguirem acessar documentos mais antigos que os mais recentes, com base nisso, precisaram desenvolver relações com agentes públicos que poderiam facilitar seu acesso ou, até mesmo, autorizá-lo, pois seria inviável sua obtenção por conta própria, chegando à conclusão que:

Portanto, analisar os documentos estatais a partir de uma perspectiva etnográfica implica transformar as limitações em dados objeto de análise, na medida em que não só é possível construir conhecimento a partir do exame do que dizem os documentos, mas também por meio do estudo das formas por meio do qual nosso acesso a eles é autorizado ou impedido. E isso porque entendemos que um documento não pode ser considerado apenas como uma fonte de onde extrair dados, mas que, sobretudo, deve ser construído também como um campo de investigação. Contextualizar um documento significa, antes de tudo, colocá-lo no contexto de sua produção, conservação e classificação, o que nos leva a refletir sobre a temporalidade das instituições e pesquisas. (tradução da autora) (MUZZOPAPPA; VILLALTA, 2011, p. 21).⁹

⁹ Versão original: “Por lo tanto, analizar documentos estatales desde una perspectiva etnográfica implica convertir las limitaciones en un dato objeto de análisis, en la medida en que no solo es posible construir conocimiento a partir del examen de lo que los documentos dicen, sino también a través del estudio de las formas en que se posibilita o se impide nuestro acceso a ellos. Y es así porque entendemos que un documento no puede ser considerado sólo como una fuente de la cual extraer datos, sino que, ante todo, debe ser construído él también en campo de indagación. contextualizar un documento supone en primer lugar situarlo en el contexto de su producción, conservación y clasificación, lo que nos lleva a reflexionar sobre la temporalidad de las instituciones y de la investigación” (MUZZOPAPPA; VILLALTA, 2011, p. 21).

Quanto ao segundo obstáculo, Muzzopappa e Villalta (2011, p. 26) apontam que a etnografia de documentos é aplicada para analisar de forma retrospectiva questões que são reconhecidas contemporaneamente como relevantes objetos de análise, mas que não os eram. Ou seja, questiona-se a partir daí sobre os sentidos que em determinados momentos prevaleciam determinados temas sem que houvesse questionamentos atuais que fossem feitos sobre os mecanismos e faculdades de intervenção que eram percebidos nas instituições estatais.

Ao me propor à análise da questão da luta por direitos no contexto do direito à cidade, perfaço o estudo a partir de uma perspectiva que se ancora em uma ideia de passado glorioso e que atualmente produz efeitos no campo das relações sociais, jurídicas e políticas.

Segundo Muzzopappa e Villalta (2011, p. 26), é preciso refletir como a visão do investigador (pesquisador) se encontra atravessada pelas explicações e argumentos que elaboram e defendem distintos atores para poder incorporar essas explicações às análises e simultaneamente tomar distância delas. Isto é mais adequado para analisar os documentos selecionados em um contexto mais amplo do que o do fato social em apreço, do que no qual foram produzidos.

O terceiro obstáculo suscitado pelas antropólogas envolve a compreensão de categorias que são estranhas à formação jurídica que possuo. Considerando que cada ciência possui sua linguagem com seus respectivos significantes e significados, termos específicos devem ser levados em consideração durante a análise documental, pois estaríamos partindo de uma concepção superficial do que realmente trata o documento sob os dois aspectos anteriores apontados, e o que ele realmente representa para fins de estudo.

Ademais, considero de relevante destaque o aspecto performativo presente na produção da burocracia estatal através de instrumentos jurídicos e sua manipulação, conforme Muzzopappa e Villalta (2011, p. 35-36) sustentam a viabilidade de desconstituir o ideal de Estado como um ente monolítico com uma direcionalidade única e linear, (para apreciá-lo), como uma arena de disputas onde os diferentes atores sociais competem por distintos tipos de recursos.

Nesse aspecto, Bourdieu (2001, p. 216) também contribui com a análise ao perceber que:

Tendo-se aplicado, por meio de uma nova ruptura, o modo de pensamento estruturalista (totalmente estranho a Max Weber) tanto às obras e às relações entre elas (como o estruturalismo simbólico), como às relações entre os produtores de bens simbólicos, pode-se, então, construir enquanto tal, não somente a estrutura das produções simbólicas, ou melhor, o espaço das tomadas de posição simbólicas num determinado domínio da prática (por exemplo, as mensagens religiosas), mas também a estrutura do sistema dos agentes que as produzem (por exemplo, os sacerdotes, os profetas e os feiticeiros), ou melhor, o espaço de posições que eles

ocupam (o que denomino campo religioso, por exemplo) na concorrência que opõem uns aos outros: alcança-se assim o meio de compreender essas produções simbólicas, ao mesmo tempo em sua função, sua estrutura e sua gênese, com base na hipótese, empiricamente validada, da homologia entre os dois espaços

Seguindo esse modelo de análise, posso elencar que as tomadas de decisões ocorreram no campo das instituições a partir dos processos administrativos e judiciais que materializaram uma ideologia que se pretendia alcançar, o espaço de posições que ocupam e a estrutura do sistema dos agentes que as produzem podem ser representados como o sistema de justiça e a administração pública municipal através dos cargos de promotores, juizes, advogados, arquitetos, engenheiros, prefeito, procuradores, entre outros.

O sistema de justiça acionado como campo específico de disputa foi a Justiça Estadual do Maranhão e o âmbito administrativo do IPHAN. Nesse sentido, dois conjuntos documentais foram identificados como de suma relevância para a pesquisa por se enquadrarem como principais documentos relacionados ao objeto empírico em análise, sendo eles:

a) Processo nº 01494.000482/2014-60 – Análise de intervenção em bem tombado e/ou área de entorno (BRASIL, 2017).

O primeiro conjunto documental é referente ao Processo: 01494.000482/2014-60, classificado como sendo do tipo “análise de intervenção em bem tombado e/ou área de entorno”, com data de registro em 28/09/2017, cujos interessados são Superintendência do IPHAN no Estado do Maranhão, VITRAL e DUCOL Engenharia Ltda.

O processo foi acessado através do Sistema Eletrônico de Informações do Iphan, mediante endereço eletrônico disponibilizado pela Biblioteca do Iphan a partir de requerimento encaminhado por correio eletrônico. No acervo da instituição supracitada, foi possível realizar o levantamento de informações sobre a requalificação do Complexo Deodoro e da Rua Grande.

O processo físico se encontra digitalizado em oito volumes e cada um, por sua vez, foi subdividido em até cinco partes. A partir do dia 7 de novembro de 2017, todos os documentos passaram a tramitar de forma digital desde a sua origem. Essas informações são relevantes, pois ao tentar alcançar algumas partes, o arquivo se encontrava corrompido e impossível de visualizar apresentando “falha ao carregar documento PDF”.

Na dissertação fiz o levantamento pormenorizado dos documentos que seriam analisados no contexto da pesquisa, sempre tomando precauções quanto a descrição, quem era o produtor, para que se destinava e quais os principais argumentos e/ou justificativas contidos no que era pertinente à minha pesquisa.

b) Processo nº 0848148-89.2019.8.10.0001 - Autores: Antonio Izidorio Campos Cantanhede e Alexandre José Pinto de Mello e Silva (MARANHÃO, 2019)

O segundo conjunto documental faz referência à “ação ordinária de obrigação de fazer, indenização por danos morais e materiais c/c pedido de tutela de urgência/liminar”, que havia sido ajuizada pelos advogados particulares Almir Campos Cantanhede e Darcy de Carvalho Cantanhede, procuradores de Antonio Izidoro Campos Cantanhede e Alexandre José Pinto de Mello e Silva, na Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA). O processo foi ajuizado em 20 de novembro de 2019 e segue tramitando sob a titularidade do magistrado Douglas de Melo Martins.

Destaco que o critério de escolha dos documentos envolveu as principais manifestações documentais das partes envolvidas. Enfoquei na análise da petição inicial dos jornaleiros, contestação da Prefeitura de São Luís e manifestação do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA). O objetivo da análise envolveu o discurso invocado de cada um dos agentes com o propósito de identificar o modelo de acesso ao espaço público que se estava pugnando.

Ambos os conjuntos documentais ofereceram detalhes sobre o posicionamento adotado pelos agentes envolvidos na questão e a forma com a qual o direito foi mobilizado por cada um a partir de significações e ressignificações de institutos jurídicos como o de Patrimônio Cultural, Função Social da Cidade, Direito à Cidade e a noção de centralidade.

Destaco a necessidade das precauções que foram tomadas na análise do caso dos jornaleiros ao observar que o evento se deu em pleno período pandêmico o que exigiu um olhar adaptado para a situação de excepcionalidade que atingiu o grupo social, pois os jornaleiros se viram impossibilitados de tomar diversas medidas que são costumeiramente mobilizadas pelos movimentos sociais, tais como protestos, ocupações, entrar em contato pessoalmente com as autoridades entre outros, tornando relativamente fragilizada a sua reivindicação.

A pesquisa desenvolvida propiciou um espaço de reflexão e memória sobre o conflito no âmbito do espaço urbano de São Luís do Maranhão pautado na relevância das cidades históricas como elemento de identidade e espaço de disputa. Ferramentas metodológicas e teóricas foram mobilizadas com o propósito de viabilizar uma interpretação jurídica pautada na teoria crítica e de um direito produzido pelas relações sociais em constante movimento.

CONCLUSÃO

A escolha da temática revela algumas das complexas interseções entre a Antropologia e o Direito e o cenário do Complexo Deodoro emerge como um microcosmo, no qual os fios da história, identidade e poder se entrelaçam, trazendo à tona as mais diversas perspectivas pelas quais se pode observar a realidade.

A reforma do Complexo Deodoro, com o objetivo de revitalizar o ideário de passado colonial e europeu da cidade, estabelece um choque de narrativas. A transformação do espaço público com a sua declaração estética de grandiosidade, destaca a ausência de ambulantes, das bancas e dos jornalheiros que, por anos, desempenharam papéis singulares na vida da cidade. Através da ótica da pesquisa jurídica e antropológica, a busca pela identidade e significado destes trabalhadores marginalizados emerge como um fio condutor que conecta o indivíduo e a sociedade.

A jornada metodológica, delineada em suas três fases, traça uma trilha de descoberta que leva do olhar pessoal ao estudo acadêmico e à reflexão. Essa abordagem personifica a minha jornada como pesquisadora e a relação íntima com o objeto de estudo. As entrevistas, documentos e a interação com os jornalheiros enriquecem a tapeçaria da pesquisa, conferindo-lhe uma profundidade multifacetada.

Enfrentei a partir da realização de entrevistas e conversas informais com alguns jornalheiros que o grupo social que eu analisava a luta era muito mais heterogêneo do que eu poderia conceber. Reconheço que se tratou de ingenuidade minha supor algo do tipo, mas à medida que me aprofundava em leituras como as de Norbert Elias e Pierre Bourdieu e confrontava com o campo, visualizava que o fenômeno social era muito mais complexo do que apenas uma demanda por direitos e envolviam muitas outras nuances que não foram passíveis de ser analisadas em razão do tempo exigido para a conclusão da pesquisa.

Percebi que o estabelecimento do espaço de luta no campo estatal é apenas um aspecto entre muitos que são invocados nas relações entre cidadãos e entes governamentais quando deixamos de reificar a figura do Estado e passamos a chamar seus porta-vozes pelo nome. O direito se torna mais um instrumento. Uma coisa é fazer a leitura dos autores sobre os temas acima dispostos, outra coisa é ver na prática isso ocorrendo, e reforço meu posicionamento de que tal perspectiva enriquece a ciência jurídica como meio de contributo para a sociedade.

O Complexo Deodoro sempre representou bem mais do que um lugar bonito de passeio, pois lá costumam acontecer as manifestações políticas mais

importantes da história da cidade de São Luís aos pés da biblioteca Benedito Leite, além de ficar inserida em área estratégica de acesso a todos os principais pontos da cidade.

Logo, por qual motivo não temos a participação das pessoas que trabalham há décadas na localidade para a tomada de decisões no seio da administração pública municipal? Por que não foram (ou são) ouvidos após a conclusão dos projetos? Por qual razão são excluídos dos espaços públicos os jornaleiros e ambulantes em prol de uma suposta estética adequada? Por que não oferecer a chance de integrar essas pessoas ao espaço urbano?

Não há necessidade de declarações oficiais sendo expedidas pelo Estado, as quais existem no caso objeto de estudo e que foram aqui apresentadas, para que sejam declaradas as suas intenções. A mera omissão concretiza o posicionamento de quem exerce o poder e apresenta resultados ainda mais devastadores do que uma “canetada”, afinal, atos administrativos podem ser impugnados, um mero encolher de ombros dado nos gabinetes se torna bem mais difícil de questionar.

A riqueza da pesquisa empírica com o entrelaçamento da etnografia de documentos é justamente essa de ser capaz de perceber as nuances dos discursos orais e documentados, bem como as suas contradições e fragilidades para além do que apenas deve figurar nos autos processuais.

Apesar de ter construído a pesquisa considerando um caso localizado em espaço específico, destaco que estamos diante de uma tendência de ordem nacional (e mesmo internacional). Diversas pesquisas foram produzidas retratando a realidade de outras cidades brasileiras nos cursos de pós-graduação e no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional cito, por exemplo, Gabriel (2022), ao tratar sobre o caso do Morro da Piedade, na cidade de Vitória, no Espírito Santo, no qual discorreu sobre a luta por direitos no referido território negro frente à relação entre o crime organizado, evasões de moradores e apatia do Estado de acordo com um modelo de cidade capitalista/racista, enfrentou o tema no contexto de outra capital.

Ademais, ao realizar uma breve pesquisa pelo mecanismo de buscas do Google, identifiquei eventos semelhantes aos de São Luís; como o ocorrido em Cuiabá, com a determinação de que os vendedores ambulantes da cidade deveriam sair do Centro Histórico e seriam realocados em um mesmo espaço da cidade (VENDEDORES..., 2014); já em Porto Alegre, foi promovida uma reunião em prol de elaborar uma estratégia de remoção/realocação de vendedores ambulantes do centro histórico da cidade, bem como eventuais formações que os tornassem mais adequados para trabalhar na localidade (PORTO ALEGRE, 2021); ao observar o caso de Paraty, no qual ambulantes e artesãos foram impedidos de

trabalhar no Centro Histórico, ficou ainda mais latente o padrão utilizado para o sopesamento do que deve ser considerado relevante, pois segundo o MPF e o Iphan, as barracas estariam atrapalhando a visibilidade dos prédios (MENON, 2022).

O confronto sobre a noção de patrimônio histórico como meros monumentos parados no tempo que buscam resgatar uma noção histórica de pertencimento para exibição sem entrever os usos contemporâneos que são dados, acaba se tornando a receita para o conflito e a ofensa aos direitos.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Rosane de. *Fotografia e antropologia: olhares fora-dentro*. São Paulo: Estação Liberdade: EDUC, 2002.
- BARTHES, Roland. *A câmara clara: nota sobre a fotografia*. Tradução Júlio Castañon Guimarães. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1984.
- BECKER, Howard S. A Epistemologia da Pesquisa Qualitativa. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, São Paulo, v. 1, n. 2, p. 184-198, jul., 2014. Disponível em: <https://reedrevista.org/reed/article/view/18>. Acesso em: 25 set. 2021.
- BELLO, Enzo. *A cidadania no constitucionalismo latino-americano*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.
- BERTOLUCCI, Celly. Resenha de OIIANDI, Eni Pulcinelli. As formas do silêncio: no movimento dos sentidos. Campinas, S. R: Editora da Unicamp, 1995. *Cadernos de Linguagem e Sociedade*, Brasília, DF, v. 3, n. 1, p. 148-152, 1997. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/les/article/download/4422/4035/7892>. Acesso em: 10 nov. 2022.
- BITTENCOURT, Luciana. A fotografia como instrumento etnográfico. *Anuário Antropológico*, Rio de Janeiro, n. 92, p. 225-241, 1994.
- BOURDIEU, Pierre. *Violência simbólica e lutas políticas*. In: BOURDIEU, Pierre. *Meditações pascalianas*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001. Cap. 5.
- BRASIL. Ministério da Cultura. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. *Cidades históricas: inventário e pesquisa*: São Luís. Rio de Janeiro: IPHAN/Senado Federal, 2006. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/574642>. Acesso em: 10 mar. 2023.
- BRASIL. Ministério da Cultura. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Centro de Documentação. *Análise de Intervenção em Bem Tombado e/ou Área de Entorno nº 01494.000482/2014-60*. Interessados: Superintendência do IPHAN no Estado do Maranhão, VITRAL, DUCOL Engenharia Ltda. [S. l], 2017. Disponível em: https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&cid_orgao_acesso_externo=0. Acesso em: 2 abr. 2023.
- BRUYNE, Paul de. *Dinâmica da pesquisa em ciências sociais: os polos da prática metodológica*. Rio de Janeiro: F. Alves, 1991.

ELIAS, Norbert. Introdução à sociologia. Lisboa: Edições 70, 2008.

GABRIEL, Caroline Matias. Classe, raça e território: a luta por direitos desde o Morro da Piedade, em Vitória (ES). 2022. 206 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://ppgdc.uff.br/wp-content/uploads/sites/681/2023/01/CAROLINE-MATIAS.pdf>. Acesso em: 3 mar. 2023.

GUSTIN, Miracy B. S.; DIAS, Maria Tereza Fonseca. (Re)Pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. 5. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

GUSTIN, Miracy B. S.; DIAS, Maria Tereza Fonseca. (Re)Pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

HORKHEIMER, Max. Teoria tradicional e teoria crítica. Rio de Janeiro: Abril, 1983. p. 125-162. (Os Pensadores).

LIMA, Roberto Kant de; BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. Como a Antropologia pode contribuir para a pesquisa jurídica? Um desafio metodológico. Anuário Antropológico, Brasília, DF, v. 1, p. 9-37, 2014. Disponível em: <https://journals.openedition.org/aa/618>. Acesso em: 07 out. 2022.

MARANHÃO. Tribunal de Justiça. Procedimento Comum Cível 0848148-89.2019.8.10.0001. Obrigação de Fazer / Não Fazer. Indenização por Dano Moral. Partes: Antonio Izidorio Campos Cantanhede e outros. Relator: Juiz Douglas de Melo Martins, 20 de novembro de 2019. Disponível em: <https://pje.tjma.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>. Acesso em: 10 ago. 2021.

MENON, Isabella. Ambulantes, artistas e artesãos são impedidos de trabalhar no centro histórico de Paraty. Folha S. Paulo, São Paulo, 28 ago. 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2022/08/ambulantes-artistas-e-artesaos-sao-impedidos-de-trabalhar-no-centro-historico-de-paraty.shtml#:~:text=Ambulantes%2C%20artistas%20e%20artes%C3%A3os%20s%C3%A3o,no%20centro%20hist%C3%B3rico%20de%20Paraty>. Acesso em: 20 mar. 2023.

MUZZOPAPPA, Eva; VILLALTA, Carla. Reflexiones teórico-metodológicas sobre un enfoque etnográfico de archivos y documentos estatales. Revista Colombiana de Antropología, Bogotá, v. 47, n. 1, p. 13-42, ene./jun. 2011.

OLIVEIRA, Antônio Guimarães de. Pregoeiros e casarões. [S. l.: s. n.], 2015.

OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. O trabalho do antropólogo: olhar, ouvir, escrever. Revista de Antropologia, São Paulo, v. 39, n. 1, p. 13-37, 1996. Disponível em: http://www2.fcf.unesp.br/docentes/geo/necio_turra/MINI%20CURSO%20RAFAEL%20ESTRADA/TrabalhoAntropologo.pdf. Acesso em: 10 nov. 2021.

ORLANDI, Eni Puccinerlli. Análise de discurso: princípios e procedimentos. 8. ed. Campinas: Pontes, 2009. Disponível em: https://www.academia.edu/33790797/ANALISE_DE_DISCURSO_ENI_ORLANDI. Acesso em: 20 maio 2022.

ORLANDI, Eni Puccinerlli. As formas do silêncio: no movimento dos sentidos. 6. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2007.

PORTO ALEGRE. Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos. Prefeitura estuda plano de retirada e relocação de ambulantes do Centro Histórico. Porto Alegre, 25 out. 2021. Disponível em: <https://prefeitura.poa.br/smpae/noticias/prefeitura-estuda-plano-de-retirada-e-relocacao-de-ambulantes-do-centro-historico>. Acesso em: 10 mar. 2023.

ROCHA, Kelda Sofia da Costa Santos Caires. Trabalhador rural, quilombola e a representação de categorias jurídicas: o conflito em Alcântara e a tutela dos direitos coletivos. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Cartografia Social e Política da Amazônia. Universidade Estadual do Maranhão: São Luís, 2022.

ROCHA, Kelda Sofia da Costa Santos Caires. Cidades históricas como mercadorias: cidadania e luta por direitos dos jornaleros no Complexo Deodoro em São Luís. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional. Universidade Federal Fluminense: Niterói, 2023.

VENDEDORES de alimentos devem deixar Centro Histórico de Cuiabá. G1 MT, Cuiabá, 15 fev. 2014. Disponível em: <https://g1.globo.com/mato-grosso/noticia/2014/02/vendedores-de-alimentos-devem-deixar-centro-historico-de-cuiaba.html>. Acesso em: 3 mar. 2023.

Publicação elaborada pela editora do
Centro de Pesquisa e Extensão em Direito Socioambiental (CEPEDIS)
Curitiba - Paraná - Brasil
www.direitosocioambiental.org

Editoração & Revisão Técnica
Rachel Dantas Libois

Foto de Capa
<https://www.shutterstock.com>
id: 2510692487

Os textos conferem com os originais, sob responsabilidade dos/as autores/as
Observado o padrão ortográfico, sistema de citações e referências originais

Formato 17x24cm
Garamond